



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Reunião Ordinária realizada dia 26 de dezembro de 2018

Ata N.º 27

----- Presidiu esta reunião o senhor José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz. -----

----- Encontravam-se, ainda, presentes os seguintes membros: senhores Vereadores Élia de Fátima Janes Quintas, Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates e Jorge Miguel Martins Berjano Nunes. -----

Secretariou a reunião o senhor Nelson Fernando Nunes Galvão. -----

No Auditório da Biblioteca Municipal de Reguengos de Monsaraz, o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, declarou aberta a reunião: Eram 10 horas. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Leitura e Aprovação da Ata da Reunião Anterior

----- O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, em ordem ao preceituado no n.º 2 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, efetuou a leitura da ata da reunião anterior e colocou-a à aprovação dos membros presentes. ----- A ata da reunião ordinária ocorrida em 12 de dezembro de 2018 foi aprovada, por unanimidade, pelos membros presentes na referida reunião, em ordem do preceituado nos n.ºs 2 e 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo. ----- Não participou na votação da sobredita ata o senhor Vereador Jorge Miguel Martins Berjano Nunes, em virtude de não ter estado presente na reunião a que a mesma se refere. -----

Resumo Diário da Tesouraria

----- O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, fez presente o Resumo Diário de Tesouraria n.º 243, de 21 de dezembro de 2018, que apresentava um “total de disponibilidades” no montante pecuniário de € 948.358,53 (novecentos e quarenta e oito mil, trezentos e cinquenta e oito euros e cinquenta e três cêntimos) dos quais € 200.299,93 (duzentos mil, duzentos e noventa e nove euros e noventa e três cêntimos) referem-se a “operações de tesouraria”. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Contrato de gestão de eficiência energética dos municípios da Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central

----- Usou da palavra o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para informar que no dia 19 de dezembro de 2018, foi emitido o visto prévio do Tribunal de Contas ao contrato de gestão de eficiência energética dos municípios que integram a Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central (CIMAC). Referiu, ainda, o senhor Presidente, que se trata de um contrato de investimento de vinte e um milhões de euros que permitirá a substituição, durante os próximos doze meses, de cerca de cinquenta e cinco mil luminárias de iluminação pública nos catorze municípios da CIMAC. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Alentejo – uma das vinte regiões da Europa selecionadas para o Programa REGHUB (Network of Regional Hubs for EU Policy Implementation)

----- Usou da palavra o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para informar que a região Alentejo foi uma das vinte regiões europeias selecionadas pelo Comité das Regiões para participarem no Programa RegHub (Network of Regional Hubs for EU Policy Implementation). Prosseguiu o senhor Presidente da Câmara Municipal, referindo que o Alentejo foi selecionado como uma das regiões piloto na implementação de políticas públicas europeias através de redes de dimensão regional sob o programa RegHub, com o objetivo de valorizar a importância das redes regionais de parceiros, a sua relevância na governança regional e o seu impacto na implementação de políticas públicas de dimensão Europeia, num processo de candidatura que teve como promotora a Agência de Desenvolvimento Regional do Alentejo (ADRAL). Referiu, ainda, o senhor Presidente da Câmara Municipal, que as vinte regiões agora selecionadas saíram de um universo de cerca de 240 regiões candidatas, deixando, por fim, uma palavra de agradecimento público a mais de uma centena de entidades (comunidades intermunicipais, autarquias, empresas públicas e privadas, universidade e institutos politécnicos, instituições da economia social, movimento associativo) que, num prazo inferior a uma semana, fizeram chegar à ADRAL “confort letters” de apoio e suporte a esta candidatura vitoriosa. -----

----- Tomou, em seguida, a palavra a senhora Vereadora Marta Sofia da Silva Chilrito Prates para questionar se, para além do Alentejo, foi selecionada mais alguma região portuguesa para integrar o projeto. ----- De imediato, tomou a palavra o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para esclarecer que o Alentejo foi a única região portuguesa selecionada, a que se juntaram as seguintes regiões: Bolzano (Itália), Brandemburgo (Alemanha), Bretanha (França), Dubrovnic-Neretva (Croácia), Flandres (Bélgica), Hauts-de-France (França), Helsinki-Uusimaa (Finlândia), Ialomita (Roménia), Limburg (Alemanha), Madrid (Espanha), Mazowieckie Voivodeship (Polónia), North Rhine-Westphalia (Alemanha), Northern and Western Region (Irlanda), Oberösterreich – Alta Áustria (Áustria), Tessália (Grécia), Úmbria (Itália), Valência (Espanha), Vorarlberg (Áustria) e Zachodniopomorskie - Pomerânia Ocidental (Polónia). -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Seminário “Um novo olhar sobre a escola”

----- Usou da palavra o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para felicitar todos os envolvidos e os intervenientes no Seminário “Um novo olhar sobre a escola”, que se realizou no dia 15 de dezembro de 2018, no Auditório Municipal de Reguengos de Monsaraz. Destacou, ainda, o senhor Presidente da Câmara Municipal, a grande qualidade dos oradores e a qualidade geral, daquele que considerou um dos melhores seminários que decorreram em Reguengos de Monsaraz. -----

----- Usou da palavra a senhora Vereadora Marta Sofia da Silva Chilrito Prates para felicitar a organização do Seminário e para enaltecer a qualidade dos intervenientes, que em muito contribuiu para o sucesso alcançado. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Apresentação do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Reguengos de Monsaraz

----- Usou da palavra o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para informar que no dia 17 de dezembro de 2018, decorreu, no Auditório da Biblioteca Municipal de Reguengos de Monsaraz, a apresentação do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Reguengos de Monsaraz (PMDFCI). O senhor Presidente da Câmara Municipal destacou o facto do plano apresentado ter sido elaborado internamente na autarquia, com os seus próprios recursos humanos, o que é bem revelador da capacidade dos técnicos do Município de Reguengos de Monsaraz. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Assinatura do Acordo Coletivo de Empregador Público com o STAL – Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins

----- Usou da palavra o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para informar que no dia 19 de dezembro de 2018, foi efetuada a assinatura do Acordo Coletivo de Empregador Público com o STAL – Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional Empresas Públicas, Concessionárias e Afins. Prosseguiu a sua intervenção, o senhor Presidente da Câmara Municipal, destacando que com a assinatura do ACEP os trabalhadores do Município de Reguengos de Monsaraz veem repostas um conjunto de regalias que tinham perdido com as alterações da legislação da função pública, nomeadamente a recuperação de três dias de férias, a dispensa no dia de funeral de tio ou sobrinho do trabalhador, e veem outras serem-lhes atribuídas, como a tolerância de ponto no dia de aniversário. -----

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Homenagem a Manuel Augusto Papança

----- Prosseguiu no uso da palavra o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para informar que no próximo dia 28 de dezembro de 2018 irá ser promovida uma homenagem a Manuel Augusto Papança, primeiro Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, por ocasião da passagem dos duzentos anos sobre o seu nascimento. Informou, ainda o senhor Presidente, que a homenagem consistirá na colocação de uma placa informativa sobre quem foi Manuel Augusto Papança, junto ao seu busto, na Praça da Liberdade, com o teor que se transcreve de seguida:

“Manuel Augusto Mendes Papança

28/12/1818 - 13/10/1886

“Amou os seus, amou a sua terra, trabalhou a engrandecê-la material e moralmente”.

Gabriel Pereira, 1886

Nasceu em Reguengos, filho de Joaquim Romão Mendes Papança e de Maria José Fernandes Papança.

Foi o responsável pela construção do edifício dos Paços do Concelho, do primeiro edifício escolar em Reguengos de Monsaraz, do Hospital, do Cemitério, dos novos arruamentos e desenvolvimento urbano da vila, pela criação do primeiro asilo para idosos e inválidos, pela compra de terrenos à Casa de Bragança para plantio de vinha - foram plantadas cerca de 1 milhão de cepas, deixou em testamento 14 contos de réis para construção da nova igreja, entre muitas outras obras. Foi ainda, ao longo de mais de vinte anos, com algumas interrupções pelo meio, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, conquistando não só o afeto de todos os seus conterrâneos, como a admiração de gerações futuras, quer pela importante obra que nos deixou, quer pela nobreza do seu caráter.

Em 28 de Dezembro de 2018, relembremos o homem e o legado, passado que são 200 anos do seu nascimento.

O Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz

José Gabriel Paixão Calixto”

----- Tomou, em seguida, a palavra a senhora Vereadora da Câmara Municipal Marta Sofia da Silva Chilrito Prates para questionar se a placa a colocar irá ser apenas redigida em português, sugerindo, caso assim não esteja previsto, que a mesma possa ser apresentada em vários idiomas, nomeadamente em inglês, francês e castelhano. -----

----- Tomou a palavra o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para referir que atendendo aos materiais utilizados, não se torna fácil colocar a placa em vários idiomas, nem colocar suportes de outro tipo de materiais no local. Sugeriu, por fim, o senhor Presidente da Câmara, a utilização de uma “QR Code” por forma a que a informação possa ser obtida em vários idiomas. ----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Encontro de estudantes e alumni da Universidade Aberta

----- Usou da palavra a senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, para informar que no dia 22 de dezembro de 2018, decorreu, no Auditório da Biblioteca Municipal de Reguengos de Monsaraz, o “Encontro de estudantes e alumni da Universidade Aberta”, integrado nas comemorações dos trinta anos da Universidade Aberta e



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

dos dez anos da Unidade de Desenvolvimento dos Centros Locais de Aprendizagem. Prosseguiu a sua intervenção, a senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, referindo que o encontro contou com uma sessão de entrega de diplomas de conclusão de curso aos alunos de licenciatura e de mestrado, tendo, também, sido apresentadas as conclusões das teses de mestrado de dois alunos reguenguenses, Esmeralda Lucena e Carlos Medinas. Continuou, a senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, destacando que o CLA de Reguengos de Monsaraz já formou mais de trezentos e cinquenta alunos. Por fim, a senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal deu os parabéns à Universidade Aberta e deixou uma palavra de reconhecimento para o trabalho desenvolvido pela instituição que tem permitido a frequência universitária a quem, de outra forma, não teria possibilidade de frequentar esse nível de ensino. -

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -

Natal em Reguengos

----- Usou da palavra o senhor Vereador Jorge Miguel Martins Berjano Nunes para destacar o sucesso das iniciativas de celebração da quadra natalícia que têm decorrido por todo em concelho, informando, a título de exemplo, que o Pai Natal já foi solicitado quinhentas e trinta e três vezes para fotografias. ----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Rede Nacional de Arte Pré-Histórica

----- Usou da palavra o senhor Vereador Jorge Miguel Martins Berjano Nunes para informar que no dia 12 de dezembro de 2018 decorreu uma reunião, no Museu do Côa, com vista à criação de uma Rede Nacional de Arte Pré-Histórica. Prosseguiu, o senhor Vereador Jorge Nunes, informando que estiveram representados na reunião os Municípios de Reguengos de Monsaraz, Mação, Fundão, Alijó, Mirandela, Moncorvo e a Fundação do Côa. Por fim, informou o senhor Vereador, que o Município de Reguengos de Monsaraz irá acolher, no próximo mês de janeiro, o encontro de formalização da Rede. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Jantar convívio do 4.º aniversário da declaração da UNESCO do Cante Alentejano como Património Cultural Imaterial da Humanidade

----- Usou da palavra o senhor Vereador Jorge Miguel Martins Berjano Nunes para informar que no dia 15 de dezembro do corrente ano de 2018 esteve presente no jantar convívio do 4.º aniversário da declaração da Unesco do Cante Alentejano como Património Cultural Imaterial da Humanidade, que teve lugar na casa do Alentejo, em Lisboa. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

ORDEM DO DIA

Hasta pública para concessão do direito de ocupação da loja n.º 12 do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz

----- O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, em conformidade com a deliberação tomada na reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 12 de dezembro de 2018, deu conta das condições a que estava sujeita a presente hasta pública para concessão do direito de ocupação da loja n.º 12 do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz. ----- Constatou-se a existência de uma única proposta apresentada por Luís Filipe Carrapato Ribeiro. ----- Nestes termos, e de acordo com o Edital de publicitação do procedimento e do Regulamento do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz, atendendo a que só há um interessado na exploração da Loja n.º 12 do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz, o executivo municipal deliberou, por unanimidade, atribuir o direito de ocupação a Luís Filipe Carrapato Ribeiro, pelo valor da taxa mínima do direito de ocupação de 534,00€ (quinhentos e trinta e quatro euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para o exercício da atividade de venda de comida para animais. --

Atlético Sport Clube: Apresentação da Equipa de Veteranos

----- O senhor Vereador Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis deu conta do Pedido de Apoio n.º 41/VMS/2018, por si firmado em 18 de dezembro de 2018, atinente ao pedido de apoio formulado pelo Atlético Sport Clube, no âmbito do Programa de Apoio a Atividades de Caráter Pontual, para apoio no transporte de deslocação de ida e volta da equipa de Veteranos do Sporting Clube de Portugal que irão jogar no dia 5 de janeiro de 2019, pelas 17.00 horas, no Campo de Futebol Virgílio Durão, em Reguengos de Monsaraz, para apresentação da equipa de Veteranos do Atlético Sport Clube.

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o apoio solicitado pelo Atlético Sport Clube, nos exatos termos aprovados e para o fim ora peticionado. -----

Ratificação do despacho de aprovação da Alteração n.º 13 ao Plano Plurianual de Investimentos e Alteração n.º 15 ao Orçamento do Município de Reguengos de Monsaraz relativo ao corrente ano económico-financeiro de 2018

----- O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do Despacho n.º 15/GP/CPA/2018, por si firmado em 17 de dezembro de 2018, que determinou a aprovação da alteração n.º 13 ao Plano Plurianual de Investimentos e a alteração n.º 15 ao Orçamento do Município de Reguengos de Monsaraz, relativo ao corrente ano económico-financeiro de 2018, cujo teor ora se transcreve: -----

“DESPACHO N.º 15/GP/CPA/2018



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal



Município de Reguengos de Monsaraz

Ano Económico: 2018

Modificação ao Orçamento

Despesa

Alteração Nº 15

Código	Classificação Económica Designação	Dotações Actuais	Modificações Orçamentais		Dotações Corrigidas	Observações
			Inscrições/Reforços	Diminuições/Anulações		
01	ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA					
0102	CÂMARA MUNICIPAL					
0102 01	Despesas com o pessoal					
0102 0102	Abonos variáveis ou eventuais					
0102 010204	Ajudas de custo	11.000,00	450,00		11.450,00	
0102 0103	Segurança social					
0102 010305	Contribuições para a segurança social					
0102 01030502	Segurança social do pessoal em RCTFP					
0102 0103050202	Segurança social - Regime geral	364.500,00	5.000,00		369.500,00	
0102 02	Aquisição de bens e serviços					
0102 0201	Aquisição de bens					
0102 020116	Mercadorias para venda					
0102 02011601	Água					
0102 0201160101	Água (Águas de Lisboa e Vale do Tejo, SA)	650.000,00	10.000,00		660.000,00	
0102 0202	Aquisição de serviços					
0102 020225	Outros serviços					
0102 02022515	Aq out serv - Saneamento - Águas de Lisboa e V Tej	575.000,00		30.350,00	544.650,00	
0102 02022523	Aq out serv - Depósito de RSU no Aterro - Gesamb, SA	440.000,00	5.000,00		445.000,00	
0102 06	Outras despesas correntes					
0102 0602	Diversas					
0102 060203	Outras					
0102 06020305	Outras					
0102 0602030599	Out desp cor - Outras situações	188.000,00	4.000,00		192.000,00	
	Despesas Correntes:	2.228.500,00	24.450,00	30.350,00	2.222.600,00	
0102 07	Aquisição de bens de capital					
0102 0701	Investimentos					
0102 070101	Terrenos	53.000,00	3.000,00		56.000,00	
0102 070103	Edifícios					
0102 07010307	Outros	644.500,00	1.000,00		645.500,00	
0102 070104	Construções diversas					
0102 07010401	Viadutos, arruamentos e obras complementares	1.560.300,00	1.400,00		1.561.700,00	
0102 070110	Equipamento básico					

Emitido em: 18-12-2018 10:40:01

Data de Despacho: 17-12-2018

Pág. 1/2



Município de Reguengos de Monsaraz

Ano Económico: 2018

Modificação ao Orçamento

Despesa

Alteração Nº 15

Código	Classificação Económica Designação	Dotações Actuais	Modificações Orçamentais		Dotações Corrigidas	Observações
			Inscrições/Reforços	Diminuições/Anulações		
0102 07011002	Outro	211.800,00	500,00		212.300,00	
	Despesas de Capital:	2.469.600,00	5.900,00	0,00	2.475.500,00	
	Total do Orçamento 0102:	4.698.100,00	30.350,00	30.350,00	4.698.100,00	
	Total do Orçamento 01:	4.698.100,00	30.350,00	30.350,00	4.698.100,00	
	Total de despesas correntes:	2.228.500,00	24.450,00	30.350,00	2.222.600,00	
	Total de despesas de capital:	2.469.600,00	5.900,00	0,00	2.475.500,00	
	Total de outras despesas:	0,00	0,00	0,00	0,00	
	Totais:	4.698.100,00	30.350,00	30.350,00	4.698.100,00	

ORGÃO EXECUTIVO

Em de de

ORGÃO DELIBERATIVO

Em de de

Emitido em: 18-12-2018 10:40:01

Data de Despacho: 17-12-2018

Pág. 2/2



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, confirmar/ratificar o Despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, com o n.º 15/GP/CPA/2018, de 17 de dezembro de 2018, referente à alteração n.º 13 ao Plano Plurianual de Investimentos e à alteração n.º 15 ao Orçamento do Município de Reguengos de Monsaraz relativo ao corrente ano económico-financeiro de 2018. -----

Emissão de parecer nos termos do n.º 1, do artigo 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com a redação da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto – Constituição de compropriedade de prédio rústico denominado por “Zambujeiro”, sito na freguesia de Monsaraz

----- O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 118/GP/2018, por si firmada em 18 de dezembro de 2018, atinente à emissão de parecer referente à constituição do regime de compropriedade que decorrerá da venda do prédio rústico denominado por “Zambujeiro”, sito na freguesia de Monsaraz e concelho de Reguengos de Monsaraz, com o teor que ora se transcreve: -----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 118/GP/2018

EMIÇÃO DE PARECER NOS TERMOS DO N.º 1, DO ARTIGO 54.º, DA LEI N.º 91/95, DE 2 DE SETEMBRO, COM A REDAÇÃO DA LEI N.º 64/2003, DE 23 DE AGOSTO – CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE DO PRÉDIO RÚSTICO DENOMINADO POR “ZAMBUJEIRO”, SITO NA FREGUESIA DE MONSARAZ

Considerando que,

- Em 06 de dezembro de 2018, o senhor Arquimínio Cristo Curvinha, casado com Maria de Lurdes Ramalho Amador Curvinha, no regime de comunhão de adquiridos, residente na Urbanização Quinta da Luz, Lote 24, 7200-482 Reguengos de Monsaraz, titular do Cartão de Cidadão n.º 07702953 4 zy9, emitido pela República Portuguesa, válido até 06/08/2028, contribuinte fiscal n.º 124 767 443, apresentou, no Balcão Único do Município de Reguengos de Monsaraz, um Requerimento com entrada no Sistema de Gestão Documental desta Edilidade, sob o registo n.º 6854/2018, a requerer a emissão de parecer favorável à constituição de compropriedade que decorrerá da venda do prédio rústico denominado por “Zambujeiro”, sito na freguesia de Monsaraz e concelho de Reguengos de Monsaraz, inscrito na matriz predial sob o artigo 314, da secção 005, da referida freguesia, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 1021/19940308, no âmbito do n.º 1, do artigo 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto;
- Relativamente à venda, o prédio em apreço, vai ser detido em compropriedade, entre Carla Isabel Gomes Guedes Martins, solteira, maior, titular do Cartão de Cidadão n.º 09623781 3 zy5, emitido pela República Portuguesa, válido até 17/08/2019, contribuinte fiscal n.º 168 106 892 e Maria João Miranda Gonçalves, solteira, maior, titular do Cartão de Cidadão n.º 09056229 1 zy2, emitido pela República Portuguesa e válido até 17/08/2021, contribuinte fiscal n.º 108 397 190, ambas residentes na Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, n.º 1, 3.º Esq., 2780-241 Oeiras, na proporção de 1/2 (metade), para cada uma;
- O negócio jurídico em causa não visa, nem dele resulta, o parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana;
- Nos termos do n.º 1, do artigo 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios”;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

a) Que nos termos e para os efeitos previstos no artigo 54.º, n.º 1, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, seja emitido parecer favorável à constituição do regime de compropriedade que decorrerá da venda por parte do senhor Arquimínio Cristo Curvinha, casado com Maria de Lurdes Ramalho Amador Curvinha, no regime de comunhão de adquiridos, residente na Urbanização Quinta da Luz, Lote 24, 7200-482 Reguengos de Monsaraz, titular do Cartão de Cidadão n.º 07702953 4 zy9, emitido pela República Portuguesa, válido até 06/08/2028, contribuinte fiscal n.º 124 767 443, do prédio rústico denominado por “Zambujeiro”, sito na freguesia de Monsaraz e concelho de Reguengos de Monsaraz, inscrito na matriz predial sob o artigo 314, da secção 005, da referida freguesia, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 1021/19940308 da referida freguesia, a favor de Carla Isabel Gomes Guedes Martins, solteira, maior, titular do Cartão de Cidadão n.º 09623781 3 zy5, emitido pela República Portuguesa, válido até 17/08/2019, contribuinte fiscal n.º 168 106 892 e Maria João Miranda Gonçalves, solteira, maior, titular do Cartão de Cidadão n.º 09056229 1 zy2, emitido pela República Portuguesa e válido até 17/08/2021, contribuinte fiscal n.º 108 397 190, ambas residentes na Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, n.º 1, 3.º Esq., 2780-241 Oeiras, na proporção de 1/2 (metade), para cada uma;

b) Que seja determinado ao Gabinete Jurídico e de Auditoria e ao Balcão Único Municipal, ambos do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação que recair sob a presente proposta.”

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 118/GP/2018; -----

----- b) Emitir parecer favorável, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, à constituição do regime de compropriedade que decorrerá da venda por parte do senhor Arquimínio Cristo Curvinha, casado com Maria de Lurdes Ramalho Amador Curvinha, no regime de comunhão de adquiridos, residente na Urbanização Quinta da Luz, Lote 24, 7200-482 Reguengos de Monsaraz, titular do Cartão de Cidadão n.º 07702953 4 zy9, emitido pela República Portuguesa, válido até 06/08/2028, contribuinte fiscal n.º 124 767 443, do prédio rústico denominado por “Zambujeiro”, sito na freguesia de Monsaraz e concelho de Reguengos de Monsaraz, inscrito na matriz predial sob o artigo 314, da secção 005, da referida freguesia, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 1021/19940308 da referida freguesia, a favor de Carla Isabel Gomes Guedes Martins, solteira, maior, titular do Cartão de Cidadão n.º 09623781 3 zy5, emitido pela República Portuguesa, válido até 17/08/2019, contribuinte fiscal n.º 168 106 892 e Maria João Miranda Gonçalves, solteira, maior, titular do Cartão de Cidadão n.º 09056229 1 zy2, emitido pela República Portuguesa e válido até 17/08/2021, contribuinte fiscal n.º 108 397 190, ambas residentes na Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, n.º 1, 3.º Esq., 2780-241 Oeiras, na proporção de 1/2 (metade), para cada uma; ----- c) Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria e ao Balcão Único Municipal, ambos do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação camarária. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Consulta Prévia da Empreitada de “Sementes para a Integração – Requalificação de 25 fogos de habitação social sítos no Bairro 25 de Abril em São Pedro do Corval”: Projeto de decisão/adjudicação e minuta de contrato

----- O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Proposta n.º 119/GP/2018, por si firmada em 21 de dezembro de 2018, referente à Consulta Prévia da Empreitada de “Sementes para a Integração – Requalificação de 25 fogos de habitação social sítos no Bairro 25 de Abril em São Pedro do Corval”, cujo teor ora se transcreve: -----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 119/GP/2018

CONSULTA PRÉVIA DA EMPREITADA DE “SEMENTES PARA A INTEGRAÇÃO – REQUALIFICAÇÃO DE 25 FOGOS DE HABITAÇÃO SOCIAL SÍTOS NO BAIRRO 25 DE ABRIL EM S. PEDRO DO CORVAL”: PROJETO DE DECISÃO/ADJUDICAÇÃO E MINUTA DE CONTRATO

Considerando que:

- Em reunião ordinária da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz realizada em 28 de novembro de 2018 foi deliberado proceder à abertura de procedimento concursal por Consulta Prévia para a empreitada de “Sementes para a Integração – Requalificação de 25 Fogos de Habitação Social sítos no Bairro 25 de Abril em S. Pedro do Corval”;
- O referido procedimento concursal foi disponibilizado através de meio eletrónico de dados (mail: concurso.obras@cm-reguengos-monsaraz.pt);
- A abertura do procedimento concursal realizou-se no dia 18 de dezembro de 2018;
- O Projeto de Decisão foi elaborado em 18 de dezembro de 2018 em virtude de ter sido apresentada uma única proposta, em conformidade com o disposto no artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto;
- Nos termos do n.º 1 do artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos, foi elaborado em 18 de dezembro de 2018 o fundamentado Projeto de Decisão, que ora se transcreve:

“CONSULTA PRÉVIA

APRESENTAÇÃO DE UMA ÚNICA PROPOSTA

PROJETO DE DECISÃO

PROC.º N.º 12 EOP-CPV/AOP-18

EMPREITADA “SEMENTES PARA A INTEGRAÇÃO – REQUALIFICAÇÃO DE 25 FOGOS DE HABITAÇÃO SOCIAL SÍTOS NO BAIRRO 25 DE ABRIL EM S. PEDRO DO CORVAL”

Nos termos do disposto no artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e em conformidade com os elementos constantes do processo identificado em epígrafe e abaixo devidamente discriminados, reuniu o júri do procedimento por consulta prévia designado por deliberação da Câmara Municipal de 28 de novembro de 2018, sob a presidência de Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis, Vereador da Câmara Municipal, João Zacarias Gonçalves e Tiago Miguel Pereira Paias Valadas Gaspar, Técnicos Superiores, para análise da única proposta apresentada, nos seguintes termos:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Data	18 de dezembro de 2018
Hora	10.00 horas
Órgão decisor da contratação	Câmara Municipal
Deliberação (data)	28 de novembro de 2018
Entidades convidadas	. Construções Fernando Manuel Fernandes Lourenço, Unipessoal, Lda.; . Daniela Alexandra Santos Caldeira, Construções Unipessoal, Lda.; . José Torcato Férias Safara; . Horácio Pimenta Medinas; . Manuel Jacinto Branquinho Sardinha;
Ofícios/Convite (n.º e data)	— N.ºs 5758, 5759, 5760, 5761 e 5762 de 5/12/2018
Consulta Prévia para:	Sementes para a Integração – Requalificação de 25 Fogos de Habitação Social sítios no Bairro 25 de Abril em S. Pedro do Corval
Preço Base:	€ 63.958,24
Projeto / Rubrica orçamental	Projeto: 1 1 2016/1106 1 Rubrica orçamental: 0102 07010203 Sementes para a Integração - Requalificação dos 25 fogos de habitação social propriedade do Município situados no Bairro 25 de Abril em S. Pedro do Corval

Iniciou-se a reunião de análise à hora previamente estabelecida com a identificação do procedimento em apreço e a descrição do objeto da contratação.

Verificou-se que as empresas Daniela Alexandra Santos Caldeira, Construções Unipessoal, Lda., José Torcato Férias Safara e Manuel Jacinto Branquinho Sardinha não apresentaram proposta.

Horácio Pimenta Medinas informou não apresentar proposta devido a não conseguir cumprir com os trabalhos dentro dos prazos estabelecidos

A firma Construções Fernando Manuel Fernandes Lourenço, Unipessoal, Lda., apresentou proposta.

A reunião prosseguiu com a apreciação da única proposta enviada através do email concurso.obras@cm-reguengos-monsaraz.pt a qual continha:

a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I, a que alude a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos;

b) Proposta de preço;

c) Nota justificativa do preço total proposto;

d) Lista de preços unitários;

e) Plano de trabalhos, incluindo mapa de mão de obra e mapa de equipamentos;

f) Plano de pagamentos;

g) Memória justificativa e descritiva;

Por se mostrarem cumpridas as formalidades legais, passou-se à leitura da proposta, verificando-se que o referido concorrente se propunha executar a empreitada nas seguintes condições, depois de analisada e retificada pelo Júri:

Preço total	€ 60.070,00 (sessenta mil e setenta euros) (a)
Prazo de execução	120 dias

- Aos valores indicados acresce o I.V.A. à taxa legal em vigor



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

(a) O Júri procedeu à retificação dos cálculos contidos na proposta, nomeadamente no ponto F33, número 1.2, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 72.º do CCP

Em virtude de ter sido considerada uma única proposta, apresentada pelo concorrente Construções Fernando Manuel Fernandes Lourenço, Unipessoal, Lda., o Júri propõe:

1 – Que a empreitada em análise seja adjudicada à supra mencionada firma – Construções Fernando Manuel Fernandes Lourenço, Unipessoal, Lda. -, pela importância de €60.070,00 (sessenta mil e setenta euros) acrescida de IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação;

2 – O contrato seja redigido a escrito, em conformidade com o disposto no n.º 1, do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto;

3 – Não será exigida a prestação de caução. No entanto, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos proceder-se-á à retenção de 5% do valor dos pagamentos a efetuar.

*Nada mais havendo a tratar, e face ao que antecede o júri do procedimento **submete à aprovação superior** o presente projeto de decisão.”*

Outrossim, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos, a minuta do contrato escrito a celebrar com a firma adjudicatária deverá ser aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar, em simultâneo com a decisão de adjudicação; minuta que ora se transcreve:

“M I N U T A

CONTRATO DE EMPREITADA DE “SEMENTES PARA A INTEGRAÇÃO – REQUALIFICAÇÃO DE 25 FOGOS DE HABITAÇÃO SOCIAL SITOS NO BAIRRO 25 DE ABRIL EM S. PEDRO DO CORVAL” CELEBRADO COM “CONSTRUÇÕES FERNANDO MANUEL FERNANDES LOURENÇO, UNIPessoal, LDA”, pelo valor de € 60.070,00 (sessenta mil e setenta euros).

----- Aos ____ dias do mês _____ do ano de dois mil e dezoito, nos Paços do Município de Reguengos de Monsaraz e Gabinete da Presidência, compareceram, perante mim, Maria da Graça Batista Charrua Murteira, Coordenadora Técnica, na qualidade de Oficial Público, designada por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, de 23 de outubro de 2017, nos termos da alínea b) do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, a fim de se reduzir a escrito o presente contrato, precedido de “**Consulta Prévia**”, processo n.º 12 EOP-CPV-AOP-18, nos termos do disposto na alínea b), do n.º 1 do artigo 16.º e alínea c) do artigo 19.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, os seguintes outorgantes: ----- Primeiro: **José Gabriel Paixão Calixto**, com domicílio profissional na Praça da Liberdade em Reguengos de Monsaraz, com o endereço eletrónico: presidente@cm-reguengos-monsaraz.pt, com o número de telecópia 266 508 059, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, em representação do Município de Reguengos de Monsaraz, com poderes bastantes para este ato e de harmonia com a competência conferida pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, na redação aplicável em vigor. ----- O Município de Reguengos de Monsaraz, com sede na Praça da Liberdade, é titular do cartão de identificação de pessoa coletiva com o número 507 040 589. ----- Segundo: _____, titular do cartão de cidadão n.º _____, emitido por _____, válido até _____, NIF _____, com o endereço eletrónico: geral@construcoesfm.com, na qualidade de representante legal da sociedade por quotas “**Construções Fernando Manuel Fernandes Lourenço, Unipessoal, Lda**”, com sede à Rua da Escola, n.º 39 em Perolivas, com o NIPC 507436784, conforme certidão permanente com o código de acesso n.º _____. ----- Verifiquei a identidade dos outorgantes, a do primeiro por ser do meu conhecimento pessoal e a do segundo pela exibição do seu documento de identificação e certifico ser do meu conhecimento pessoal, também, a qualidade em que a primeiro outorgante intervém e os poderes que legitimam a sua intervenção neste ato, pelo que dispenso a respetiva prova documental. ----- E pelo primeiro



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

outorgante foi dito: ----- UM — Que a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, em face da consulta prévia a que procedeu nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º e alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, adjudicou nos termos do respetivo projeto de decisão, conforme deliberação de _____, a “**Construções Fernando Manuel Fernandes Lourenço, Unipessoal, Lda**”, com sede à Rua da Escola, n.º 39 em Perolivas, 7200-457 Reguengos de Monsaraz, o presente contrato de “**EMPREITADA DE SEMENTES PARA A INTEGRAÇÃO – REQUALIFICAÇÃO DE 25 FOGOS DE HABITAÇÃO SOCIAL SITOS NO BAIRRO 25 DE ABRIL, EM S. PEDRO DO CORVAL**”, de acordo com a sua proposta, datada de 14 de Dezembro de 2018 e em conformidade com as cláusulas insertas no convite e caderno de encargos do procedimento concursal, este, composto de 18 (dezoito) páginas, documentos que serviram de base à “**Consulta Prévia**”, o qual, devidamente rubricado pelos outorgantes, fica anexo ao maço de documentos;-----

----- DOIS — O objeto do presente contrato consiste na “**Empreitada de Sementes para a Integração – Requalificação de 25 fogos de habitação Social sítos no Bairro 25 de Abril, em S. Pedro do Corval**”, melhor descrito no convite e caderno de encargos;-----

----- TRÊS — Foi designado gestor de contrato, conforme determina o artigo 290.º-A, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos, o senhor João Manuel Paia Gaspar; -----

----- QUATRO - Que o valor total do contrato a celebrar é fixado em **€ 60.070,00** (sessenta mil e setenta euros);-----

----- CINCO - Que a dotação orçamental por onde o mesmo será satisfeito é a seguinte: 01 02 07 01 02 03, encontrando-se registado sob a ficha de compromisso n.º _____, bem como o compromisso para o próximo ano.-----

----- SEIS — O prazo do presente contrato é de 120 dias conforme o previsto no caderno de encargos, convite e proposta do adjudicatário;-----

----- SETE - Que as condições de pagamento são as constantes do caderno de encargos e proposta do adjudicatário;-----

----- OITO — Que sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, nas respetivas especificações do procedimento concursal ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre, para o prestador de serviços, a obrigação de efetuar o serviço identificado na sua proposta, conforme documentos que se arquivam junto ao maço de documentos;-----

----- NOVE — Que a tudo o que não esteja previsto nas especificações, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos;-----

----- DEZ — Que o contrato é regulado pela legislação portuguesa.-----

----- Pelo segundo outorgante foi dito:-----

----- Que aceita a presente adjudicação, com todas as obrigações que dela emergem, pela forma como fica exarado neste contrato e documentos que dele ficam a fazer parte integrante e atrás citados, obrigando-se a cumpri-lo.-----

----- Foram apresentados pelo segundo outorgante e juntos ao presente instrumento jurídico, os seguintes documentos: ----- **Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente aceitaram.**-----

----- O presente contrato cuja minuta foi aprovada por deliberação da Câmara Municipal de _____ de _____ de _____, foi lido em voz alta e na presença simultânea de todos os intervenientes e explicado o seu conteúdo e efeitos, na forma legal e vai ser assinado pelos outorgantes, pela ordem por que foram mencionados, também por mim, Maria da Graça Batista Charrua Murteira, na qualidade já referida.”-----

Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:

- Acolher o teor integral do Projeto de Decisão da Consulta Prévia em apreço;
- Adjudicar à empresa “**Construções Fernando Manuel Fernandes Lourenço, Unipessoal, Lda.**”, pelo valor de € 60.070,00 (sessenta mil e setenta euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação e com o prazo de execução de 120 dias;
- Aprovar a minuta do contrato escrito a celebrar entre este Município e a empresa “**Construções Fernando Manuel Fernandes Lourenço, Unipessoal, Lda.**” atinente à supramencionada empreitada;
- Determinar às subunidades orgânicas Administrativa de Obras e Projetos, de Contabilidade e Património e ao Oficial Público a



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais indispensáveis à execução da deliberação que recair sobre a presente proposta.”

- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----
- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 119/GP/2018; -----
- b) Acolher o teor integral do Projeto de Decisão da Consulta Prévia em apreço; -----
- c) Adjudicar à empresa “Construções Fernando Manuel Fernandes Lourenço, Unipessoal, Lda.”, pelo valor de € 60.070,00 (sessenta mil e setenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação, e com o prazo de execução de 120 dias, a sobredita empreitada; -----
- d) Aprovar a minuta do contrato escrito a celebrar entre este Município e a empresa “Construções Fernando Manuel Fernandes Lourenço, Unipessoal, Lda.” atinente à supramencionada empreitada; -----
- e) Determinar às subunidades orgânicas Administrativa de Obras e Projetos, de Contabilidade e Património e ao Oficial Público a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação camarária. -----

Concurso público da empreitada de “Regeneração Urbana do Largo da República e Envolventes, em Reguengos de Monsaraz” – Pronúncia da lista de erros e omissões e esclarecimentos

----- O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Proposta n.º 120/GP/2018, por si firmada em 21 de dezembro de 2018, referente à pronúncia da lista de erros e omissões e esclarecimentos do Concurso Público da empreitada de “Regeneração Urbana do Largo da República e Envolventes, em Reguengos de Monsaraz, cujo teor ora se transcreve: -----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 120/GP/2018

CONCURSO PÚBLICO DA EMPREITADA DE “REGENERAÇÃO URBANA DO LARGO DA REPÚBLICA E ENVOLVENTES, EM REGUENGOS DE MONSARAZ”

PRONÚNCIA DA LISTA DE ERROS E OMISSÕES E ESCLARECIMENTOS

Considerando que:

§ No âmbito do Concurso Público da empreitada de “Regeneração Urbana do Largo da República e Envolventes, em Reguengos de Monsaraz” foi elaborada uma Lista de Erros e Omissões e Esclarecimentos no dia 19 de dezembro (no prazo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas), tendo, todos os interessados sido imediatamente notificados daquele facto;

§ Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados e esclarecimentos, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas (23.12.2018);

§ O órgão competente para a decisão de contratar é, no caso em apreço, a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz cuja próxima reunião se realizará no dia 26 de dezembro de 2018;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

§ Pelo júri do procedimento e técnicos projetistas, foi elaborado um relatório de análise e pronúncia dos erros e omissões e esclarecimentos apresentados pelos interessados, que ora se transcreve:

**“CONCURSO PÚBLICO PARA A EMPREITADA DE “REGENERAÇÃO URBANA DO LARGO DA REPUBLICA E ENVOLVENTES EM REGUENGOS DE MONSARAZ”
ERROS E OMISSÕES / ESCLARECIMENTOS**

TECNOVIA – SOCIEDADE DE EMPREITADAS, S.A.

A - LARGO DA REPÚBLICA – LARGO DA INDÚSTRIA – RUA LUIS DE CAMÕES- RUA ATOR AUGUSTO DE MELLO E ZONA NORTE DA RUA ALBERTO DE MONSARAZ

1.2 – Solicitamos o esclarecimento no que se refere à dimensão da calçada a remover (esclarecimento)

R: A tipologia de pavimento existente é betão esquadrejado, calçada irregular de 5x5 cm e calçada de 10 x 10 cm. Os trabalhos descritos em rubrica são para ser considerados um só, uma vez não existem especificidades técnicas anormais para a operação.

1.3 – Solicitamos a identificação e quantificação das parcelas que compõem o trabalho, nomeadamente o volume concreto de terras, volume e tipo concreto de verdes, volume e tipo concreto de betão (armado ou simples), volume concreto de calçada. (esclarecimento)

R: Considera-se a rubrica suficientemente esclarecedora.

1.7 – Atendendo ao descritivo dos artigos 2.2, 2.4, 2.5 (fornecimento e aplicação de calçada incluindo camada de assentamento com 10cm de espessura-242,5m3), solicitamos o esclarecimento da localização e aplicabilidade deste trabalho. (esclarecimento)

R: Considerar o volume apresentado para o pó de pedra em rubrica correto (154,28 m3) para uma altura de 7 cm. A dimensão (10 cm) apresentada nas peças desenhadas não deverá ser considerada.

2.3 – A peça desenhada "Desenho 10.2" pormenoriza a dimensão de 0,50x0,50x0,06 para as lajes. Solicitamos o esclarecimento da dimensão a considerar. (esclarecimento)

R: Tendo como base o Desenho N.º 5.0 - Planta de Pavimentos, informa-se que o pavimento de Laje de Granito Preto tipo preto tem a dimensão: 0,5 x 0,5 x 0,03 m. As rampas em Laje de Granito Preto têm a dimensão: 0,5 x 1m x 0,06 m e referem-se às 6 rampas existentes em projeto numa área total de 60m2

NOVO (2.10) – Fornecimento e aplicação de Pavimento tipo "Guide Line Cl da Kerabril" – 34,56 m2 (Conforme peça desenhada "Desenho nº 10.4") (Omissão)

Mapa de Quantidades	Tecnovia
0 m2	34,56 m2

R: Aceite. Esta rubrica está em falta pelo que a mesma, assim como as suas quantidades (34,56 m2), deverão ser consideradas.

3.1 – Fornecimento e espalhamento de terra vegetal em todas as caldeiras numa camada mínima de 25cm incluindo todos os trabalhos inerentes à sua correta execução conforme peças desenhadas e caderno de encargos (Erro)

Mapa de Quantidades	Tecnovia
4,67 m3	16 m3

R: Não aceite.

NOVO – Execução de caldeira 1,0x1,0 incluindo lajeta em granito preto 0,50x0,50x0,02 ou 0,50x1,0x0,02 – 16un (Omissão)

R: Não aceite.

NOVO – Fornecimento a aplicação de tutores – 16 un (Omissão)

R: Não aceite.

NOVO – Manutenção dos espaços verdes – 12 mês (Omissão)

R: Não aceite. Não há lugar a manutenção dos espaços verdes após a conclusão da obra.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

5.1.1 – Está omissa no Projeto de Execução, os perfis longitudinais e transversais, peças fundamentais para avaliar as quantidades de movimento de terras para a instalação das condutas. Solicitamos assim estes elementos. (Omissão)

R: Não aceite. As dimensões das valas, em média, deverão ser: 0,4m x 1m x Y, sendo Y a extensão de abertura de vala apresentada na rubrica 5.1.4. Posteriormente a vala será coberta nos primeiros 0,6 m com a camada descrita em 5.1.2 e a restante com referido 5.1.3.

5.1.2 – Está omissa no Projeto de Execução, os perfis longitudinais e transversais, peças fundamentais para avaliar as quantidades de movimento de terras para a instalação das condutas. Solicitamos assim estes elementos. (Omissão)

R: Não aceite. As dimensões das valas, em média, deverão ser: 0,4m x 1m x Y, sendo Y a extensão de abertura de vala apresentada na rubrica 5.1.4. Posteriormente a vala será coberta nos primeiros 0,6 m com a camada descrita em 5.1.2 e a restante com referido 5.1.3.

5.1.3 – Está omissa no Projeto de Execução, os perfis longitudinais e transversais, peças fundamentais para avaliar as quantidades de movimento de terras para a instalação das condutas. Solicitamos assim estes elementos. (Omissão)

R: Não aceite. As dimensões das valas, em média, deverão ser: 0,4m x 1m x Y, sendo Y a extensão de abertura de vala apresentada na rubrica 5.1.4. Posteriormente a vala será coberta nos primeiros 0,6 m com a camada descrita em 5.1.2 e a restante com referido 5.1.3.

5.1.4 – Atendendo ao descritivo dos artigos 5.1.1, 5.1.2 e 5.1.3, solicitamos o esclarecimento da localização e aplicabilidade deste trabalho. (Esclarecimento)

R: A rubrica está correta e deverá ser contabilizada.

NOVO – Fornecimento e aplicação de fundo de caixa de visita DN1000 – 9 un (Omissão)

R: Não aceite.

5.3.5 – Omissão do Projeto de Execução os elementos (Peças Desenhadas, Peças Escritas, Mapa de Medições e Caderno de Encargos) relativos à concreta definição do tipo de trabalhos e respetivas quantidades a executar, configurando uma violação do artigo 43.º n.º 1, e n.º 4 alíneas a) e b) do CCP e do n.º 7 do Anexo I da Portaria 701- H/2008. A definição destas atividades com IVG, sem qualquer detalhe nas peças de projeto para a quantificação dos trabalhos associados, não cumpre a legislação, nem permite aos concorrentes a sua correta e inequívoca valorização, consequentemente restringindo e falseando a concorrência. Este facto impossibilita a quantificação e valorização destes trabalhos. A valorização dos trabalhos envolvidos não pode ser feita pelo Concorrente com base na sua interpretação o que inevitavelmente conduzirá a Propostas não comparáveis dada a disparidade de interpretações e soluções possíveis. Deve o Projeto de Execução definir em concreto o comprimento a aplicar, o número e tipo de ligações a executar e respetivos comprimentos. (Omissão)

R: Não aceite. O sistema by-pass deverá servir de infraestrutura de fornecimento de água às B.I e habitações envolventes à zona de obras, nomeadamente a colocação dos novos troços de condutas de água, podendo estar à superfície. O mesmo será da dimensão acordada com o D.O e Fiscalização, em obra, podendo ser feita por lotes ou abarcando a totalidade dos beneficiários.

6.5 – Fornecimento e montagem de Ligação Gota a Gota (25mm x 16mm x 25mm) em Tê e respetiva montagem e colocação de acessórios. (Erro)

Mapa de Quantidades	Tecnovia
15 un	16 un

R: Aceite - 16 un

NOVO – Manutenção da rede de rega – 12 mês (Omissão)

R: Não aceite.

7.1.1 – Está omissa no Projeto de Execução, os perfis longitudinais e transversais, peças fundamentais para avaliar as quantidades de movimento de terras para a instalação das condutas. Solicitamos assim estes elementos. (Omissão)

R: Não aceite. As dimensões das valas, em média, deverão ser: 0,3m x 1m x Y, sendo Y a extensão de abertura de vala apresentada na rubrica 7.1.3. Posteriormente a vala será coberta com o referido em 7.1.2.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

7.1.2 – Está omissa no Projeto de Execução, os perfis longitudinais e transversais, peças fundamentais para avaliar as quantidades de movimento de terras para a instalação das condutas. Solicitamos assim estes elementos. (Omissão)

R: Não aceite. As dimensões das valas, em média, deverão ser: 0,3m x 1m x Y, sendo Y a extensão de abertura de vala apresentada na rubrica 7.1.3. Posteriormente a vala será coberta com o referido em 7.1.2.

NOVO – Fornecimento e Aplicação de pó de pedra, compactada para camada de assentamento da tubagem - Está omissa no Projeto de Execução, os perfis longitudinais e transversais, peças fundamentais para avaliar as quantidades de movimento de terras para a instalação das condutas. Solicitamos assim estes elementos. (Omissão)

R: Não aceite.

7.1.3 – Atendendo ao descritivo dos artigos 7.1.1 e 7.1.2, solicitamos o esclarecimento da localização e aplicabilidade deste trabalho. (Esclarecimento)

R: As dimensões das valas, em média, deverão ser: 0,3m x 1m x Y, sendo Y a extensão de abertura de vala apresentada na rubrica 7.1.3. Posteriormente a vala será coberta com o referido em 7.1.2.

NOVO (7.2.12) – Fornecimento e aplicação de fundo de caixa de visita DN1250 (Omissão)

Mapa de Quantidades	Tecnovia
0 un	13 un

R: Aceite – 13 un

NOVO – Desmontagem da rede elétrica existente conforme peça desenhada "Desenho nº 9" - Omissão do Projeto de Execução os elementos (Peças Desenhadas, Peças Escritas, Mapa de Medições e Caderno de Encargos) relativos à concreta definição do tipo de trabalhos e respetivas quantidades a executar, configurando uma violação do artigo 43.º n.º 1, e n.º 4 alíneas a) e b) do CCP e do n.º 7 do Anexo I da Portaria 701- H/2008. Deve o Projeto de Execução definir em concreto e de uma forma discriminada os trabalhos e respetivas quantidades a executar.

A definição destas atividades com IVG, sem qualquer detalhe nas peças de projeto para a quantificação dos trabalhos associados, não cumpre a legislação, nem permite aos concorrentes a sua correta e inequívoca valorização, consequentemente restringindo e falseando a concorrência. Este facto impossibilita a quantificação e valorização destes trabalhos. A valorização dos trabalhos envolvidos não pode ser feita pelo Concorrente com base na sua interpretação o que inevitavelmente conduzirá a Propostas não comparáveis dada a disparidade de interpretações e soluções possíveis. (Omissão)

R: Não aceite (conforme desenho 9, anexo)

9.1 – Está omissa no Projeto de Execução, as Peças Desenhadas (Plantas e Perfis transversais), elementos fundamentais para avaliar as quantidades de trabalho para a execução das Infraestruturas Telefónicas. Solicitamos assim estes elementos. (Omissão)

R: Conforme peça desenhada IT1, anexa (Rede de Tubagem de Telecomunicações)

9.2 – Está omissa no Projeto de Execução, as Peças Desenhadas (Plantas e Perfis transversais), elementos fundamentais para avaliar as quantidades de trabalho para a execução das Infraestruturas Telefónicas. Solicitamos assim estes elementos. (Omissão)

R: Conforme peça desenhada IT1, anexa (Rede de Tubagem de Telecomunicações)

9.3 – Está omissa no Projeto de Execução, as Peças Desenhadas (Plantas e Perfis transversais), elementos fundamentais para avaliar as quantidades de trabalho para a execução das Infraestruturas Telefónicas. Solicitamos assim estes elementos. (Omissão)

R: Conforme peça desenhada IT1, anexa (Rede de Tubagem de Telecomunicações)

9.4 – Está omissa no Projeto de Execução, as Peças Desenhadas (Plantas e Perfis transversais), elementos fundamentais para avaliar as quantidades de trabalho para a execução das Infraestruturas Telefónicas. Solicitamos assim estes elementos. (Omissão)

R: Conforme peça desenhada IT1, anexa (Rede de Tubagem de Telecomunicações)

9.5 – Está omissa no Projeto de Execução, as Peças Desenhadas (Plantas e Perfis transversais), elementos fundamentais para avaliar as quantidades de trabalho para a execução das Infraestruturas Telefónicas. Solicitamos assim estes elementos. (Omissão)

R: Conforme peça desenhada IT1, anexa (Rede de Tubagem de Telecomunicações)



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

2.1 – Fornecimento e colocação de Agregado Britado de Granulometria Extensa (0-31,5), com espessura regular de 0,15m, com compactação a 95% do ensaio do Protor, de acordo com perfil transversal tipo preconizado em projeto (Erro)

Mapa de Quantidades	Tecnovia
32,25 m ³	33,75 m ³

R: Aceite - 33,75 m³

2.2 – Atendendo ao descritivo dos artigos 2.3 e 2.5 (fornecimento e aplicação de calçada incluindo camada de assentamento com 10cm de espessura-22,5m³), solicitamos o esclarecimento da localização e aplicabilidade deste trabalho. (Esclarecimento)

R: Este artigo refere-se à almofada em pó de pedra de assentamento da calçada, sendo que os artigos 2.3 e 2.5 não referem que a camada de assentamento está incluída mas sim que é sobre a mesma

3.1 – Está omissa no Projeto de Execução, os perfis longitudinais e transversais, peças fundamentais para avaliar as quantidades de movimento de terras para a instalação das condutas. Solicitamos assim estes elementos. (Omissão)

R: Conforme consta do Cadernos de Encargos, onde descreve em relação a valas de drenagem, saneamento e abastecimento que "Estas deverão ter 0,60m de largura e 1m de profundidade média"

3.2 – Está omissa no Projeto de Execução, os perfis longitudinais e transversais, peças fundamentais para avaliar as quantidades de movimento de terras para a instalação das condutas. Solicitamos assim estes elementos. (Omissão)

R: Conforme consta no Cadernos de Encargos, onde descreve que "As tubagens serão tapadas com camada de 0,20 x 0,60m de terras selecionadas provenientes da escavação"

3.3 – Está omissa no Projeto de Execução, os perfis longitudinais e transversais, peças fundamentais para avaliar as quantidades de movimento de terras para a instalação das condutas. Solicitamos assim estes elementos. (Omissão)

R: Conforme consta do Cadernos de Encargos, onde descreve que as tubagens deverão "Ser revestidas com uma camada de areia (pó de pedra) com 0,20 x 0,60m em toda a sua extensão onde assentarão as tubagens" - Está omissa no Cadernos de Encargos a camada de pó de pedra de 0,20 x 0,60m em toda a sua extensão sobre as tubagens, mas no artigo as duas camadas são descritas e contempladas.

NOVO – Fornecimento e aplicação de fundo de caixa de visita DN1000 – 2 un (Omissão)

R: Não aceite. Este trabalho encontra-se contemplado no artigo 4.3, quando se refere "...e todos os trabalhos inerentes à sua boa execução"

C – RUA DO COVALINHO (ZONA NORTE)

2.3 – Atendendo ao descritivo do artigo 2.4 (fornecimento e aplicação de calçada incluindo camada de assentamento com 10cm de espessura-16m³), solicitamos o esclarecimento da localização e aplicabilidade deste trabalho. (Esclarecimento)

R: Este artigo refere-se à almofada em pó de pedra de assentamento da calçada, sendo que os artigos 2.3 e 2.5 não referem que a camada de assentamento está incluída, mas sim que é sobre a mesma

3.1 – Está omissa no Projeto de Execução, os perfis longitudinais e transversais, peças fundamentais para avaliar as quantidades de movimento de terras para a instalação das condutas. Solicitamos assim estes elementos. (Omissão)

R: Conforme consta no Cadernos de Encargos, onde descreve em relação a valas de drenagem, saneamento e abastecimento que "Estas deverão ter 0,60m de largura e 1m de profundidade média"

3.2 – Está omissa no Projeto de Execução, os perfis longitudinais e transversais, peças fundamentais para avaliar as quantidades de movimento de terras para a instalação das condutas. Solicitamos assim estes elementos. (Omissão)

R: Conforme consta no Cadernos de Encargos, onde descreve que "As tubagens serão tapadas com camada de 0,20 x 0,60m de terras selecionadas provenientes da escavação"

3.3 – Está omissa no Projeto de Execução, os perfis longitudinais e transversais, peças fundamentais para avaliar as quantidades de movimento de terras para a instalação das condutas. Solicitamos assim estes elementos. (Omissão)



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

R: Conforme consta no Cadernos de Encargos, onde descreve que as tubagens "Ser revestidas com uma camada de areia (pó de pedra) com 0,20 x 0,60m em toda a sua extensão onde assentarão as tubagens" - Está omissa no Cadernos de Encargos a camada de pó de pedra de 0,20 x 0,60m em toda a sua extensão sobre as tubagens, mas no artigo as duas camadas são descritas e contempladas.

NOVO – Fornecimento e aplicação de fundo de caixa de visita DN1000 – 2 un (Omissão)

R: Não aceite. Este trabalho encontra contemplado no artigo 4.3, quando se refere "...e todos os trabalhos inerentes à sua boa execução"

D – RUA DO COVALINHO (ZONA SUL)

1.4 – Atendendo ao descritivo dos artigos 3.3 e 3.4 (fornecimento e aplicação de calçada incluindo camada de assentamento com 10cm de espessura-163,2m3), solicitamos o esclarecimento da localização e aplicabilidade deste trabalho. (Esclarecimento)

R: Considerar o volume apresentado para o pó de pedra em rubrica correto (118,65 m3) para uma altura de 7 cm. A dimensão (10 cm) apresentada nas peças desenhadas não deverá ser considerada.

NOVO (3.7) – Fornecimento e aplicação de Pavimento tipo "Guide Line Cl da Kerabril" - Conforme peça desenhada "Desenho nº 10.4" (Omissão)

Mapa de Quantidades	Tecnovia
0 m2	15,36 m2

R: Aceite. Esta rubrica está em falta pelo que a mesma, assim como as suas quantidades (15,36m2), deverão ser consideradas.

5.1.1 – Está omissa no Projeto de Execução, os perfis longitudinais e transversais, peças fundamentais para avaliar as quantidades de movimento de terras para a instalação das condutas. Solicitamos assim estes elementos. (Omissão)

R: Não aceite. Deverão ser utilizadas as quantidades apresentadas nas medições.

5.1.2 – Está omissa no Projeto de Execução, os perfis longitudinais e transversais, peças fundamentais para avaliar as quantidades de movimento de terras para a instalação das condutas. Solicitamos assim estes elementos. (Omissão)

R: Não aceite. Deverão ser utilizadas as quantidades apresentadas nas medições.

NOVO – Fornecimento e Aplicação de pó de pedra, compactada para camada de assentamento da tubagem - Está omissa no Projeto de Execução, os perfis longitudinais e transversais, peças fundamentais para avaliar as quantidades de movimento de terras para a instalação das condutas. Solicitamos assim estes elementos. (Omissão)

R: Não aceite.

5.1.3 – Atendendo ao descritivo dos artigos 5.1.1 e 5.1.2, solicitamos o esclarecimento da localização e aplicabilidade deste trabalho. (Esclarecimento)

R: Deverão ser utilizadas as quantidades apresentadas nas medições.

E – RUA BARTOLOMEU DIAS

2.2 – Atendendo ao descritivo do artigo 2.3 (fornecimento e aplicação de calçada incluindo camada de assentamento com 10cm de espessura-32m3), solicitamos o esclarecimento da localização e aplicabilidade deste trabalho. (Esclarecimento)

R: Este artigo refere-se à almofada em pó de pedra de assentamento da calçada, sendo que os artigos 2.3 e 2.5 não referem que a camada de assentamento está incluída mas sim que é sobre a mesma

3.1 – Omissão do Projeto de Execução os elementos (Peças Desenhadas, Peças Escritas, Mapa de Medições e Caderno de Encargos) relativos à concreta definição do tipo de trabalhos e respetivas quantidades a executar, configurando uma violação do artigo 43.º n.º 1, e n.º 4 alíneas a) e b) do CCP e do n.º 7 do Anexo I da Portaria 701- H/2008. A definição destas atividades com 1un, sem qualquer detalhe nas peças de projeto para a quantificação dos trabalhos associados, não cumpre a legislação, nem permite aos concorrentes a sua correta e inequívoca valorização, consequentemente restringindo e falseando a concorrência.

Este facto impossibilita a quantificação e valorização destes trabalhos. A valorização dos trabalhos envolvidos não pode ser feita pelo Concorrente com base na sua interpretação o que inevitavelmente conduzirá a Propostas não comparáveis dada a disparidade de interpretações e soluções possíveis. Deve o Projeto de Execução definir em concreto o comprimento a aplicar, o número e tipo



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

de ligações a executar e respetivos comprimentos, volumes de movimentos de terras associados às escavações, leitos de assentamento e posteriores aterros (Omissão)

R: A retirar. Deverá excluir-se este artigo, pois seguirá a mesma lógica das outras ruas e não será executado pelo empreiteiro e sim pelos serviços do município.

3.2 – Omissão do Projeto de Execução os elementos (Peças Desenhadas, Peças Escritas, Mapa de Medições e Caderno de Encargos) relativos à concreta definição do tipo de trabalhos e respetivas quantidades a executar, configurando uma violação do artigo 43.º n.º 1, e n.º 4 alíneas a) e b) do CCP e do n.º 7 do Anexo I da Portaria 701- H/2008. A definição destas atividades com 1un, sem qualquer detalhe nas peças de projeto para a quantificação dos trabalhos associados, não cumpre a legislação, nem permite aos concorrentes a sua correta e inequívoca valorização, consequentemente restringindo e falseando a concorrência.

Este facto impossibilita a quantificação e valorização destes trabalhos. A valorização dos trabalhos envolvidos não pode ser feita pelo Concorrente com base na sua interpretação o que inevitavelmente conduzirá a Propostas não comparáveis dada a disparidade de interpretações e soluções possíveis. Deve o Projeto de Execução definir em concreto o tipo de elementos a limpar, respetivos comprimentos e/ou número de unidades. (Omissão)

R: A retirar. Este artigo refere-se à manutenção, durante a obra, de 3 Caixas de Sumidouro para recolha das águas pluviais e 1 Caixa de Visita de Drenagem Pluvial, uma vez que pode haver assoreamento das mesmas, decorrentes da escavação a efetuar para a base da calçada, bem como a necessidade inicial de limpeza das mesmas pois em termos técnicos, estes elementos não necessitam de substituição, pois estão em bom estado de conservação, mas necessitam de manutenção durante a obra.

F – GERAL / DIVERSOS (A/B/C/D/E)

1.5 – Solicitamos a informação do número e dimensão de painéis a aplicar, bem como as respetivas inscrições. (Esclarecimento)

R: Uma placa com as medidas de 1,80m x 1,50m, ficando à distância de 1,50m do solo, com as características e materiais constantes do desenho anexo (Placa de Obra).

NOVO – Limpeza geral do espaço incluindo a remoção de papéis, latas, cartões, folhas velhas e remoção do interior das papeleiras - Atendendo ao conteúdo do documento "Plano de Manutenção.pdf" solicitamos o esclarecimento do prazo durante o qual se deve executar estes trabalhos. (Omissão)

R: Não aplicável

NOVO – Deserbização dos arruamentos e espaços não ajardinados - Atendendo ao conteúdo do documento "Plano de Manutenção.pdf" solicitamos o esclarecimento do prazo durante o qual se deve executar estes trabalhos e área de trabalho. (Omissão)

R: Não aplicável

NOVO – Cadastro de infraestruturas existente - Solicitamos o cadastro das infraestruturas existentes enterradas nos locais de execução dos trabalhos de escavação para abertura de valas / execução de caixas de visita / abertura de caixa para execução dos pavimentos e todos os restantes trabalhos de escavações. (Omissão)

R: Não Aceite

NOVO – Relatório Geotécnico - Nos termos da alínea b) do n.º 5 do artigo 43 do DL18/2008 e da alínea c) do n.º 8 do artigo 43 do DL18/2008, solicitamos os Relatório Geotécnico, nomeadamente informação complementar nomeadamente diagramas das sondagens (log's) com a descrição lito-estratigráfica dos terrenos atravessados, a indicação dos valores SPT, das percentagens de recuperação e do índice RQD, assim como eventuais caracterizações representativas dos solos interessados pelos trabalhos da empreitada. (Omissão)

R: Descrição Geológica anexa (já fazia parte integrante das peças do procedimento)"

§ Nos termos do preceituado no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, sempre que o exijam circunstâncias excecionais e urgentes e não seja possível reunir extraordinariamente a Câmara, o que é o caso, o Presidente da Câmara pode



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

praticar quaisquer atos de competência daquela, sujeitando-os a ratificação na primeira reunião que se seguir à sua prática; assim, foi proferido, em 20 de dezembro, p.p., o seguinte Despacho, que ora se transcreve:

“DESPACHO

LISTA DE ERROS E OMISSÕES / ESCLARECIMENTOS

EMPREITADA DE “REGENERAÇÃO URBANA DO LARGO DA REPUBLICA E ENVOLVENTES, EM REGUENGOS DE MONSARAZ”

José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, no uso dos legais poderes, competências e prerrogativas que lhe vão outorgados pelo estatuído no regime jurídico das competências e funcionamento dos órgãos dos Municípios e das Freguesias, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e tendo em conta que:

§ No âmbito do Concurso Público da empreitada de “Regeneração Urbana do Largo da Republica e Envolventes, em Reguengos de Monsaraz” foi elaborada uma Lista de Erros e Omissões / Esclarecimentos no dia 19 de dezembro, corrente (no prazo do segundo terço fixado para a apresentação das propostas), tendo todos os interessados sido imediatamente notificados daquele facto;

§ Nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros, omissões e esclarecimentos identificados, até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas;

§ O órgão competente para a decisão de contratar é, no caso em apreço, a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz cuja próxima reunião se realizará no dia 26 de dezembro de 2018;

§ Nos termos do preceituado no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, sempre que o exijam circunstâncias excecionais e urgentes e não seja possível reunir extraordinariamente a Câmara, o que é o caso, o Presidente da Câmara pode praticar quaisquer atos de competência daquela, sujeitando-os a ratificação na primeira reunião que se seguir à sua prática;

§ Pelo júri do procedimento e técnicos projetistas, foi elaborado um relatório de análise e pronúncia dos erros e omissões / esclarecimentos apresentados pelos interessados.

DETERMINA,

a) Aprovar a lista de erros e omissões / esclarecimentos apresentados, tendo por base o relatório de análise sobredito e nos termos de respetiva pronúncia, anexa ao presente despacho;

b) Manter o preço base inicial no montante de € 486.411,15, acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação.

c) Manter a data limite de apresentação de propostas (02.Janeiro.2019), atendendo a que a pronúncia de erros e omissões / esclarecimentos foi proferida dentro do respetivo prazo (segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas), nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

d) Submeter o presente Despacho à ratificação da Câmara Municipal, aquando da sua reunião ordinária a realizar no dia 26 de dezembro de 2018.”

Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:

a) Confirmar/ratificar a aprovação da pronúncia à lista de erros e omissões apresentados e respetivos esclarecimentos, tendo por base o relatório de análise sobredito e nos termos de respetiva pronúncia;

b) Manter o preço base inicial no montante de € 486.411,15 (quatrocentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e onze euros e quinze céntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação.

c) Determinar à subunidade orgânica Administrativa de Obras e Projetos a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta.”



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----
----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 120/GP/2018; -----
----- b) Confirmar/ratificar a aprovação da pronúncia à lista de erros e omissões apresentados e respetivos esclarecimentos, tendo por base o relatório de análise sobredito e nos termos de respetiva pronúncia; -----
----- c) Manter o preço base inicial no montante de € 486.411,15 (quatrocentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e onze euros e quinze cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação; -----
----- d) Determinar à subunidade orgânica Administrativa de Obras e Projetos a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação camarária. -----

Concurso Público da Empreitada de “Regeneração Urbana do Largo da República e Envolventes, em Reguengos de Monsaraz” – Pedido de prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas

----- O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Proposta n.º 121/GP/2018, por si firmada em 21 de dezembro de 2018, referente ao pedido de prorrogação do prazo fixado para apresentação das propostas para o Concurso Público da empreitada de “Regeneração Urbana do Largo da República e Envolventes, em Reguengos de Monsaraz”, cujo teor ora se transcreve: -----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 121/GP/2018

CONCURSO PÚBLICO DA EMPREITADA DE “REGENERAÇÃO URBANA DO LARGO DA REPÚBLICA E ENVOLVENTES, EM REGUENGOS DE MONSARAZ”

PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO FIXADO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Considerando que:

§ Em ordem ao preceituado no n.º 3 do artigo 64.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, a pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado;

§ A empresa Lena Engenharia e Construções, S.A. apresentou hoje, pelas 11h40m, um pedido de prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas, referente ao Concurso Público da empreitada de “Regeneração Urbana do Largo da República e Envolventes, em Reguengos de Monsaraz”;

§ Nos termos do disposto no n.º 4 do citado artigo 64.º do Código dos Contratos Públicos O órgão competente para a decisão de prorrogar o prazo fixado para a apresentação das propostas é, no caso em apreço, a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz cuja próxima reunião se realizará no dia 26 de dezembro de 2018;

§ Nos termos do preceituado no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, sempre que o exijam circunstâncias excecionais e urgentes e não seja possível reunir extraordinariamente a Câmara, o que é o caso, o Presidente da Câmara pode



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

praticar quaisquer atos de competência daquela, sujeitando-os a ratificação na primeira reunião que se seguir à sua prática; assim, foi proferido hoje, o seguinte Despacho, que ora se transcreve:

“DESPACHO

CONCURSO PÚBLICO DA EMPREITADA DE “REGENERAÇÃO URBANA DO LARGO DA REPUBLICA E ENVOLVENTES, EM REGUENGOS DE MONSARAZ” PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO FIXADO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, no uso dos legais poderes, competências e prerrogativas que lhe vão outorgados pelo estatuído no regime jurídico das competências e funcionamento dos órgãos dos Municípios e das Freguesias, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e tendo em conta que:

§ A empresa Lena Engenharia e Construções, S.A., apresentou hoje, pelas 11h40m, um pedido de prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas do Concurso Público da empreitada de “Regeneração Urbana do Largo da Republica e Envolventes, em Reguengos de Monsaraz”, referindo que “neste período muitas empresas encerram na quadra do Natal, estamos com dificuldade na obtenção de propostas dos nossos fornecedores”;

§ Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 64.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, pode solicitar a prorrogação do prazo fixado para a apresentação da proposta, devidamente fundamentado;

§ O órgão competente para a decisão de prorrogar o prazo fixado para a apresentação das propostas é, no caso em apreço, a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz cuja próxima reunião se realizará no dia 26 de dezembro de 2018;

§ Nos termos do preceituado no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, sempre que o exijam circunstâncias excecionais e urgentes e não seja possível reunir extraordinariamente a Câmara, o que é o caso, o Presidente da Câmara pode praticar quaisquer atos de competência daquela, sujeitando-os a ratificação na primeira reunião que se seguir à sua prática;

§ O presente procedimento concursal da empreitada de “Regeneração Urbana do Largo da Republica e Envolventes, em Reguengos de Monsaraz” foi deliberado em reunião ordinária da Câmara Municipal de 14 de novembro de 2018;

§ O Anúncio do procedimento foi publicado no Diário da República n.º 233, de 04 de dezembro de 2018;

§ A empresa Lena Engenharia e Construções, S.A., tomou conhecimento do presente procedimento concursal em 06 de dezembro de 2018, através da plataforma eletrónica SaphetyGov;

§ A presente obra pública encontra-se candidatada ao Aviso n.º ALT20-16-2018-07, no âmbito do Planos Estratégicos de Desenvolvimento Urbano, do Programa Operacional do Alentejo 2020;

§ Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas (13.12.2018), os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados;

§ Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas (23.12.2018), o órgão competente deve efetuar a respetiva pronúncia à lista de erros e omissões e esclarecimentos;

§ No dia 20 de dezembro de 2018 proferi Despacho de aprovação da pronúncia da Lista de Erros e Omissões / Esclarecimentos, que será submetido à confirmação / ratificação na próxima reunião da Câmara Municipal a realizar no dia 26 de Dezembro de 2018;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

§ Precisamente hoje, dia 21 de dezembro de 2018, pelas 9h37m, foi disponibilizada na plataforma eletrónica SaphetyGov, a todos os interessados, a sobredita pronúncia da Lista de Erros e Omissões / Esclarecimentos;

§ Toda a tramitação processual, até ao momento, se encontra devidamente formalizada;

§ O fundamento da petição ora formulada pela empresa Lena Engenharia e Construções, S.A., atinente à prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas

DETERMINA,

a) Não aprovar o pedido de prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas do Concurso Público da Empreitada de “Regeneração Urbana do Largo da República e Envolventes, em Reguengos de Monsaraz”, apresentado pela empresa Lena Engenharia e Construções, S.A.;

b) Que o prazo de apresentação das propostas se mantenha até às 17 horas do dia 2 de janeiro de 2019;

d) Submeter o presente Despacho à ratificação da Câmara Municipal, aquando da sua reunião ordinária a realizar no dia 26 de dezembro de 2018”

Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:

a) Confirmar/ratificar o Despacho proferido pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, referente à não aprovação do pedido de prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas do Concurso Público da empreitada de “Regeneração Urbana do Largo da República e Envolventes, em Reguengos de Monsaraz”;

b) Manter o dia 2 de janeiro de 2019, como data limite para apresentação das propostas:

c) Determinar à subunidade orgânica Administrativa de Obras e Projetos a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta.”

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 121/GP/2018; -----

----- b) Confirmar/ratificar o Despacho proferido pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, referente à não aprovação do pedido de prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas do Concurso Público da empreitada de “Regeneração Urbana do Largo da República e Envolventes, em Reguengos de Monsaraz”; ----- c) Manter

o dia 2 de janeiro de 2019, como data limite para apresentação das propostas; ----- d) Determinar à subunidade orgânica Administrativa de Obras e Projetos a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação camarária. -----

Contratação de empréstimo de curto prazo em 2019

----- O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Proposta n.º 122/GP/2018, por si firmada em 21 de dezembro de 2018, referente à contratação de empréstimo a curto prazo em 2019, cujo teor ora se transcreve: -----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 122/GP/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE CURTO PRAZO EM 2019



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Considerando que:

1. O cenário macroeconómico perspectivado para 2019 aponta para a continuação dos fatores que tenderão a manter a sazonalidade da cobrança da receita estrutural do Município, os quais causam desequilíbrios temporários na tesouraria que importam prevenir;
2. O n.º 1 do artigo 50º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais) determina o financiamento bancário de curto prazo como instrumento para lidar com os constrangimentos de tesouraria e reforça o caráter de antecipação de receitas destes financiamentos, consagrando a obrigatoriedade do seu integral reembolso até ao final do exercício económico em que é contratado;
3. O empréstimo de curto prazo será contratado a partir da data de aprovação na Assembleia Municipal a realizar em fevereiro e terá prazo global até 31.12.2018;
4. O mesmo diploma legal não fixa limites de endividamento bancário segmentados em curto e médio e longo prazo, antes fixando, no seu artigo 52º, um conceito de dívida total, dado pelo conjunto dos passivos a 31 de dezembro de cada ano, tendo por referência 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores;
5. Atenta esta disposição será de considerar que os financiamentos de curto prazo não serão relevantes para o stock da dívida no final do ano, dado que, até lá, terão de ser integralmente amortizados, ficando assim melhor balizados quanto à sua função – gestão de tesouraria – e portanto, devendo na fixação do seu montante atender-se à sazonalidade da receita, picos de constrangimentos dos meios de caixa disponíveis versus montantes exigíveis em igual período, salvaguardando sempre a necessidade de garantir ao longo do exercício os meios necessários e suficientes à liquidação total do crédito a contratar;
6. Neste contexto, foi feita a aferição dos meios necessários a uma boa gestão de tesouraria no ano económico de 2019, concluindo-se por verificação dos recebimentos e pagamentos esperados e flutuações de saldo mensal, que o montante adequado a este objetivo se fixa nos **750.000,00€ (setecentos e cinquenta mil euros)**;
7. A instrução das propostas de empréstimo nos termos do n.º 4 do artigo 25º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e respetivas declarações de retificação “são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município”;
8. Foi feita uma consulta à banca e analisadas as propostas recebidas, conforme Anexo I, que se junta e é parte integrante desta Proposta, sumariando-se neste as condições fundamentais de contratação que se perspetivam necessárias;
9. Não obstante o inscrito no ponto 5, junta-se a demonstração da dívida total assente numa estimativa de fecho de ano (Anexo II) também parte integrante desta Proposta;
10. Da análise feita resulta que a proposta mais favorável ao Município é a apresentada pelo Novo Banco, como se pode confirmar no Anexo I acima citado. Neste contexto foi solicitado ao Novo Banco o envio de minuta de contrato a celebrar, a qual também é parte integrante da presente Proposta como Anexo III.

Somos a propor ao Executivo Municipal,

Nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e respetivas declarações de retificação, aprovar e submeter à Assembleia Municipal para que este órgão, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 25º daquele Regime Jurídico:

- a) Autorize a Câmara Municipal a contratar um empréstimo de curto prazo no decurso do exercício económico de 2019, no montante de **750.000,00€ (setecentos e cinquenta mil euros)**, para suprir eventuais dificuldades de gestão de tesouraria nos termos do n.º 5 do artigo 49.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, em conformidade com a consulta feita (Anexo I);



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

b) Autorize a contratação deste financiamento junto do Novo Banco, de acordo com o Relatório Final de Análise das Propostas de Empréstimo de Curto Prazo para 2019 (Anexo I);

c) Autorize a celebração do referido contrato de empréstimo nos termos da minuta apresentada pelo Novo Banco e constante no Anexo III desta Proposta;

Determinar à Unidade Orgânica Financeira desta Câmara Municipal a adoção dos procedimentos administrativos indispensáveis à execução da presente deliberação.”

----- Outrossim, o Relatório Final de Análise das Propostas de Empréstimo de Curto Prazo para 2019 (Anexo I à Proposta n.º 122/GP/2018): -----



2018

Relatório final de análise das propostas de empréstimo de curto prazo para 2019

NOVEMBRO DE 2018



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Relatório final de análise das propostas de empréstimo de
curto prazo para 2019

Novembro de 2018



Valor	€ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil euros)
Finalidade	Ocorrer a dificuldades de tesouraria
Enquadramento Legal	n.º 1 do art.º 50.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que aprovou o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais
Instituições Bancárias	Caixa Geral de Depósitos Novo Banco Banco Comercial Português CCAM Alentejo Central Banco Santander Totta
Melhor proposta apresentada	Novo Banco



Análise das condições apresentadas pelas instituições financeiras consultadas

CONDICÕES PROPOSTAS		INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS			
	Caixa Geral de Depósitos (a)	Novo Banco	Millennium BCP(b)	CCAM Alentejo Central	Banco Santander Totta(b)
Taxa de Juro	-	Variável com indexante Euribor 6m/base 360, com floor zero, acrescida de um Spread: 1,10%, sem arredondamentos	-	Euribor a 6 seis meses+ 1,25 P.p.	-
Prazo Global	-	Até 31 de dezembro de 2019	-	Até 31 de dezembro de 2019	-
Período de Utilização	-	Livre	-	-	-
Pagamento de Juros	-	Juros calculados dia a dia sobre o capital em dívida e pagos trimestral e postecipadamente	-	No vencimento	-
Reembolso de Capital	-	Até ao vencimento	-	No vencimento	-
Comissões e Encargos	-	Montagem: 0,04%; e Gestão, Imobilização e Cancelamento antecipado: Isento.	-	€ 50,00	-
Contrapartidas	-	-	-	Domiciliação de receitas fixas	-
Garantias	-	Consignação das receitas legalmente produzidas	-	-	-

(a) Informou não reunir as condições necessárias para apresentar proposta.

(b) Não apresentou resposta.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Relatório final de análise das propostas de empréstimo de curto prazo para 2019

Novembro de 2018



Na sequência da Comunicação Interna n.º 11/FIN/2018 de 18 de outubro, autorizada por Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal em 18 de outubro de 2018, deu-se início ao procedimento de consulta às instituições financeiras para apresentação de proposta de empréstimo de curto prazo para o ano 2019 no montante de 750.000,00€ (setecentos e cinquenta mil euros), com amortização até 31 de dezembro de 2019, ao abrigo do quadro legal definido no n.º 1 do art.º 50.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que aprovou o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais.

Para o efeito foi solicitado o envio de proposta de crédito a cinco instituições financeiras, designadamente: à Caixa Geral de Depósitos; ao Novo Banco; ao Banco Comercial Português; à CCAM do Alentejo Central; e ao Banco Santander Totta.

Terminado o prazo para entrega das propostas dia 7 de novembro às 16h e 30m, procedeu-se à abertura das mesmas no dia 8 de novembro pelas 10h.

Apresentaram propostas de financiamento para a operação acima indicada o Novo Banco e a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Alentejo Central.

As propostas do Novo Banco e da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Alentejo Central foram avaliadas com base nos critérios definidos e no custo que o financiamento terá para o Município.

A proposta do Novo Banco cumpre os requisitos exigidos, apresenta uma taxa de juro indexada à Euribor a 6 meses com *floor* zero, *spread* de 1,10% e uma comissão de 0,04% (300,00€) sobre o montante do financiamento.

A proposta da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Alentejo Central também cumpre os requisitos exigidos, apresenta uma taxa de juro indexada à Euribor a 6 meses, *spread* de 1,25% e uma comissão de 50,00€.

A análise dos encargos em apreciação das propostas citadas resume-se no quadro seguinte:

	Financiamento	Spread		Comissões		Encargos com spread e comissões
		Taxa	Valor	Taxa	Valor	
Novo Banco	750 000,00€	1,10%	8 250,00€	0,04%	300,00€	8 550,00€
Caixa de Crédito Agrícola do Alentejo Central	750 000,00€	1,25%	9 375,00€	-	50,00€	9 425,00€



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Relatório final de análise das propostas de empréstimo de
curto prazo para 2019

Novembro de 2018



Conclusão

Concluimos que a proposta do Novo Banco terá um custo de financiamento inferior à proposta da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Alentejo Central, no valor de 875,00€.

Em harmonia ao preceituado nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, foi dado cumprimento à audiência de interessados, tendo o prazo terminado dia 26 de novembro passado, sem que houvesse qualquer comunicação das instituições financeiras em causa.

Assim, propõe-se que sejam aceites as condições de financiamento apresentadas pelo Novo Banco, para o empréstimo de 750.000,00€ (setecentos e cinquenta mil euros), que incluem: a taxa de juro indexada à Euribor a 6 meses - a qual dia 07 de novembro foi de -0,258% - com *floor* zero, acrescida de um *spread* de 1,10%, com prazo até 31 de dezembro de 2019 e comissão de 0,04% sobre o montante do financiamento.

De referir que a proposta do Novo Banco apresenta um *spread* mais favorável (1,10%) para o empréstimo de curto prazo de 2019 comparativamente com o *spread* apresentado para o empréstimo de curto prazo de 2018 (1,29%).

Município de Reguengos de Monsaraz, 28 de novembro de 2018.

À consideração superior,

Rute Sereto Murteira (619)
Técnica Superior da Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

----- Outrossim, a Dívida Total para 2018, com estimativa em 31/12/2018 (Anexo II à Proposta n.º 122/GP/2018): -----

Anexo II

DÍVIDA TOTAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA COBRADA			
2015	2016	2017	TOTAL
10.807.740,16 €	10.827.195,39 €	10.880.959,00 €	32.515.894,55 €
MÉDIA			10.838.631,52 €

LIMITE DA DÍVIDA TOTAL para 2018	16.257.947,28 €
----------------------------------	-----------------

2018 (estimativa a 31.12.2018)			
dívida de m/l prazo e de curto prazo	operações de tesouraria	contrib. das entidades	fundo de apoio municipal
20.652.576,60 €	(-) 232.493,82 €	(+) 118,48€ AMPV (+) 208,12€ ANMP (+) 45.419,61€ CIMAC (+) 0,00€ APMCH (+) 0,00€ ATLA	(-) 53.238,00 €
Dívida a considerar			20.412.590,99 €



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

----- Outrossim, a Minuta do Contrato de Empréstimo de Curto Prazo para 2019 (Anexo III à Proposta n.º 122/GP/2018):

Anexo III

NOVO BANCO^l



00071000181218024414

DRAFT do Financiamento n.º 001618000036094

**Entre o
Banco e**

MUNICÍPIO REGUENGOS DE MONSARAZ, com sede em PC LIBERDADE, 3, 7200-370 REGUENGOS DE MONSARAZ, registada na Conservatória do Registo Comercial de REGUENGOS DE MONSARAZ, sob o n.º 507040589, contribuinte n.º 507040589, neste acto representada por JOSE GABRIEL PAIXAO CALIXTO, na qualidade de PRESIDENTE, com poderes para o acto, adiante designado(s) por Cliente,

É celebrado o presente contrato de financiamento (o «Contrato»), que se rege pelas seguintes condições particulares e gerais:

Condições particulares

1. **Crédito:** Montante Máximo Global de 750.000,00 EUR (Setecentos e cinquenta mil euros).
2. **Finalidade:** Apoio de Tesouraria.
3. **Data Efectiva:** A data efectiva corresponderá à data da assinatura do contrato por todos os intervenientes.
4. **Conta D/O:** 2350 5292 0009 em EUR.
5. **Prazo:** 31/12/2019
6. **Carência:**
Juros: Não;
Capital: Não.
7. **Utilização**
 - 7.1. **Período de Utilização:** Não aplicável.
 - 7.2. **Regime de Utilização:** Utilização mediante pedidos escritos do Cliente e prévia autorização do Banco.
 - 7.3. **Conta Corrente:** Sim; Renovável: Não.
 - 7.4. **Multidivisas:** Não
8. **Juros:**
 - 8.1. **Taxa de Juro:** Correspondente à EURIBOR a 6 Mês(es), arredondada à milésima, acrescida de um spread de 1.10000 ponto(s) percentual(ais).
 - 8.2. **Fixação da Taxa de Juro:**
A taxa de juro é fixada no primeiro dia de cada período de 6 Mes(es).
 - 8.3. **Taxa anual efectiva (TAE: Decreto - Lei 220/94, de 23 de Agosto):** ____%
 - 8.4. **Pagamento de Juros:** Trimestral.
9. **Reembolso**
 - 9.1. **Reembolso do Crédito:** Fim do prazo.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

NOVO BANCO¹



00071000181218024414

9.2. Reembolso Antecipado:

Mediante pedidos escritos de cancelamento do Crédito.

10. Comissões:

- Comissão de Montagem de 0,04000%, com a isenção do mínimo previsto a cada momento do preçário do Banco;

- Comissão de Gestão de 0,00000% ao ano;

- Comissão de Imobilização de 0,00000% ao ano;

- Comissão de Renovação de 0,00000%;

11. Comunicações:

B0573 - CE ALENTEJO - R GIL VICENTE, 5 A 7 7005--504 EVORA;

Cliente(s) -

MUNICIPIO REGUENGOS DE MONSARAZ , PC LIBERDADE, 3 , 7200-370, REGUENGOS DE MONSARAZ

12. Garantias de Crédito:

Sem Garantias.

13. Outras Estipulações:

- Formalidades:

A eficácia do presente Contrato fica condicionada ao envio ao BANCO dos seguintes documentos:

- Certidão ou fotocópia autenticada da parte da acta da sessão em que a Assembleia Municipal autorizou a contratação do empréstimo, indicando, designadamente, o montante e a finalidade nos termos e limites previstos no artigo 6º do DL. 258/79, de 28 e Julho;

- Outras condições:

O empréstimo é garantido nos termos gerais de direito, podendo o BANCO recorrer, designadamente, ao mecanismo previsto na Lei nº 73/2013, de 3 de Setembro.

ESTE DOCUMENTO NÃO TEM VALIDADE LEGAL



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

NOVO BANCO



00070063181218026496

CONTRATO DE CRÉDITO CONDIÇÕES GERAIS

1. Definições

Banco: NOVO BANCO, S.A., com sede na Av. da Liberdade, nº 195, 1250-142 Lisboa, com o número único 513 204 016 de pessoa coletiva e de registo na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de €5.900.000.000,00.

Carência de capital: Período durante o qual o cliente apenas paga juros, mantendo-se o capital em dívida inalterado.

Carência de capital e juros: Período durante o qual o cliente não paga juros nem reembolsa capital, sendo o valor dos juros acumulado ao capital em dívida. No final do período de carência de capital e juros o montante em dívida corresponde ao capital em dívida no início do período de carência acrescido dos juros não pagos durante este período.

Carência de juros: Período durante o qual o cliente apenas reembolsa capital. No final do período de carência de juros o montante em dívida corresponde ao capital em dívida no final do período de carência acrescido dos juros não pagos durante este período.

Conta: Conta bancária identificada nas condições particulares, na qual serão processados todos os créditos e débitos inerentes ao contrato, e que o cliente se obriga a ter devidamente provisionada para o efeito.

Contrato: O presente contrato de financiamento, constituído pelas condições particulares e pelas condições gerais.

Crédito: O presente financiamento.

Data efetiva: A data da assinatura do contrato, salvo se diferentemente previsto nas condições particulares.

DL 105/2004: O decreto-lei nº 105/2004, de 8 de Maio, e qualquer outra norma que o complementa, regulamente, substitua ou estabeleça regime semelhante.

Dia útil: Todos os dias em que os bancos estejam abertos para atividade em Lisboa e no Porto.

Esor: O Indexante resultante da Euribor para o prazo correspondente acrescida de: (i) 0,50% se a Euribor for superior ou igual a 4%; (ii) 0,70% deduzido de 50% do somatório das variações diárias da Euribor do respetivo prazo, se o valor da Euribor do respetivo prazo for inferior a 4,0000% e superior a 3,5000%; (iii) 0,70% se o valor da Euribor do respetivo prazo for inferior ou igual a 3,5000% e superior ou igual a 2,5000%; (iv) 0,70% acrescido de 50% do somatório das variações diárias da Euribor do respetivo prazo, se o valor da Euribor do respetivo prazo for inferior a 2,5000% e superior a 1,5000%; e (v) 1,25% se o valor da Euribor do respetivo prazo for inferior a 1,5000%. A Esor aplica-se a operações denominadas em €, iniciadas no segundo dia útil do calendário TARGET, na base AT/360 e divulgada cerca das 11:00 de Lisboa na página de internet www.novobanco.pt, na página Reuters "OFESOR" e na página Bloomberg "BESP".

Euribor: O indexante resultante do cálculo da média das taxas de depósitos interbancários para o prazo correspondente ao período de referência aplicável nos termos das condições particulares, denominados em Euros, oferecidas na zona da União Económica e Monetária entre Bancos de primeira linha, cotada para depósitos iniciados no "segundo dia útil" TARGET (valor spot), na base AT/360 e divulgada cerca das 11:00 de Bruxelas.

Indexante: Índice de referência cuja evolução determina, através de uma relação previamente convencionada, as alterações periódicas das taxas de juro variáveis das operações de crédito.

Libor: O Indexante publicado pela British Bankers Association às 11:00 pm, apurado como uma taxa média ponderada das operações interbancárias efetuadas por um painel de instituições financeiras, numa base spot de 360 dias.

Montante máximo: O montante máximo de crédito disponível para ser utilizado pelo cliente ao abrigo do contrato.

Período de utilização: Período em que o cliente pode utilizar o crédito concedido no contrato.

Prestador de garantia: A pessoa singular ou coletiva que presta no contrato garantias a favor do Banco, e que pode ser o cliente ou um terceiro.

T.A.E.: A taxa anual efetiva, calculada nos termos e para os efeitos do DL n.º 220/94, de 23 de Agosto, e determinada com base no artigo 4.º e na fórmula constante do anexo daquele

diploma legal.

Taxa de juro variável: A taxa de juro cuja modificação tenha sido previamente acordada com o cliente, sempre que não sejam determinados, nesse acordo, os futuros valores da taxa de juro, e que inclui por regra uma margem ("spread").

Utilização do crédito: Cada utilização do crédito efetuada pelo cliente ao abrigo do contrato e com o limite do montante máximo. As definições aplicam-se igualmente nas condições particulares e nas condições gerais, podendo ser usadas com o mesmo sentido no singular e no plural.

2. Solidariedade passiva e ativa (no caso de pluralidade de clientes)

§1. Os clientes respondem solidariamente pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes do contrato.

§2. Qualquer dos clientes pode exercer de modo autónomo todos os direitos conferidos pelo contrato.

3. Prazos

Todos os prazos previstos no contrato são contados a partir da data efetiva.

4. Utilização do crédito

Qualquer utilização do crédito será apenas possível a partir da data efetiva e durante o período de utilização, e desde que (i) tenha sido entregue ao Banco toda a documentação exigível e (ii) todas as garantias do crédito estejam devidamente constituídas.

5. Crédito em conta-corrente

§1. Sendo o crédito concedido em conta-corrente, a utilização do crédito pode ser efetuada por uma ou mais vezes, podendo igualmente o cliente creditar a conta-corrente, de modo a reconstituir, no todo ou em parte, o montante do crédito suscetível de utilização.

§2. No fim do prazo inicial, o contrato renova-se automática e sucessivamente por iguais períodos, salvo se diferentemente previsto nas condições particulares, podendo ser denunciado por qualquer das partes, por carta registada enviada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao termo do prazo inicial ou a qualquer das datas de renovação do contrato.

§3. A denúncia do contrato por qualquer das partes não tem que ser fundamentada e não dá lugar a qualquer indemnização ou compensação a qualquer das partes, devendo o cliente reembolsar o crédito.

§4. A partir do termo do prazo inicial do contrato, o Banco pode reduzir o montante máximo, comunicando tal facto ao cliente, por carta simples ou registada, e com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência sobre a data que defina para a entrada em vigor da referida redução, neste caso:

a) O cliente tem o direito de resolver o contrato, por carta registada, e sem qualquer penalização, desde que o faça até ao termo do prazo fixado pelo Banco e, ao mesmo tempo, reembolse o crédito.

b) O cliente, se não resolver o contrato nos termos da alínea anterior, deverá reembolsar o montante de crédito utilizado que exceda o novo montante máximo até ao termo do prazo fixado pelo Banco.

6. Multiusos

§1. Sendo contratado o regime de multiusos, o crédito poderá ser utilizado através da concretização de operações de crédito específicas que venham a ser contratadas caso a caso entre o cliente e o Banco com referência ao contrato, mencionando o respetivo número (as «operações multiusos»), nomeadamente crédito em conta-corrente ou não, garantias bancárias, operações de créditos documentários, descontos comerciais sobre o estrangeiro ou outras.

§2. As operações multiusos serão processadas em contas técnicas associadas à conta, nomeadamente os respetivos reembolsos, juros, comissões e demais condições especificamente contratadas, que serão pagos ao Banco através do débito da conta, que o cliente se obriga a ter provisionada para o efeito.

§3. A cada uma das operações multiusos aplicam-se (i) as condições gerais e particulares do contrato, (ii) as condições particulares das modalidades multiusos concretamente contratadas e também (iii) as condições que vierem a ser



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

NOVO BANCO¹



00070063181218026496

especialmente contratadas caso a caso entre o Banco e o cliente.

§4. As responsabilidades emergentes para o cliente das operações multiusos consideram-se também contraladas ao abrigo do contrato, sem necessidade de qualquer menção ulterior, pelo que as mesmas também são garantidas por todas as garantias constituídas e indicadas no contrato.

§5. No caso de não coincidência do prazo estipulado para operações multiusos e para o contrato, este considera-se desde já prorrogado pelo tempo contratado para as operações Multiusos, mas estritamente limitado às operações em curso.

7. Multidivisas

§1. Sendo contratado o regime de multidivisas, o montante máximo é expresso em euros, mas a utilização do crédito pode ser efetuada em qualquer divisa indicada nas condições particulares.

§2. O Banco procederá a um apuramento diário do contravalor em euros do montante utilizado noutras divisas. Sempre que, por força de flutuações cambiais, o contravalor ultrapasse o montante máximo, o Banco debitará a conta, sem qualquer aviso prévio, pelo valor da diferença apurada.

8. Compensação

§1. Para pagamento de quaisquer montantes devidos ao abrigo do contrato, o cliente autoriza o Banco a, sem notificação prévia, debitar a conta, que se obriga a manter provisionada para o efeito.

§2. Se a conta não se encontrar provisionada com os fundos necessários, o Banco fica autorizado pelo cliente a, sem notificação prévia, debitar qualquer outra conta de que o cliente seja titular junto do Banco, e que possa, por si só, validamente movimentar.

9. Juros

§1. O montante de capital creditado na conta vence juros dia a dia. §2. Salvo se diferentemente for disposto nas condições particulares, os juros são pagos postecipadamente no final dos períodos indicados nas condições particulares, contando-se o primeiro período a partir da data efetiva.

§3. O pagamento da primeira prestação de juros de uma utilização do crédito efetuada no decurso de um período de pagamento de juros será efetuado no final do referido período, mesmo que tal implique um encurtamento do período convencionado nas condições particulares.

§4. O cliente assume integralmente o pagamento dos juros, ainda que existam entidades encarregues de procederem ao pagamento de parte ou da totalidade dos mesmos, e não o façam pontualmente, como por exemplo nos casos de bonificação ou comparticipação.

§5. As taxas de juro dos financiamentos em conta-corrente de prazo igual ou inferior a um ano podem ser alteradas, mediante comunicação do seu novo valor ao cliente, por carta simples ou carta registada, com uma antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, como condição para a renovação do contrato, de modo que, se o cliente não denunciar o contrato, a nova taxa de juro será aplicada no período de pagamento de juros subsequente.

§6. Nos financiamentos com Indexante:

a) O arredondamento da taxa de juro é feito à milésima, por excesso ou por defeito, sem adição do spread, nos termos previstos na lei;

b) A variação do indexante não justifica qualquer incumprimento e não confere a qualquer das partes o direito de alterar ou resolver o contrato.

c) Caso o indexante deixe de ser divulgado, aplicar-se-á em sua substituição, convertido para a base de 360 dias a taxa Euroribor para o mesmo prazo ou, na falta de divulgação desta, a taxa resultante da média das taxas oferecidas no mercado monetário do euro às 11 horas de Bruxelas, para o mesmo prazo, por quatro bancos escolhidos pelo Banco de entre o painel de bancos contribuidores da Euribor.

d) Fica esclarecido que caso o indexante tenha um valor negativo, a taxa de juro será constituída apenas pelo spread que se encontrar em vigor.

§7. O Banco poderá modificar a taxa de juro ou outros encargos, incluindo comissões, em caso de alterações supervenientes de mercado ou quando exista razão atendível para o efeito.

§8. Para os efeitos do presente contrato, consideram-se nomeadamente as seguintes situações:

a) A modificação de regras legais ou regulamentares em vigor à data da celebração do contrato que imponham o agravamento dos valores das provisões para riscos de crédito, das reservas de caixa, dos rácios de solvabilidade ou, em geral, qualquer encarecimento do crédito;

b) A impossibilidade de determinação da taxa de juro aplicável ou da taxa alternativa para qualquer período de contagem de juros, por extinção da taxa aplicável ou do indexante que lhe serve de base;

c) O agravamento do custo de fundos para o Banco face àquele que vigorava na data de celebração do contrato, desde que tal agravamento seja relevante e determinado por razões externas ou fora da esfera de influência do Banco, o qual deverá ser objetivamente justificado.

§9. A alteração referida no número anterior será previamente comunicada, por escrito, qualquer que seja a sua forma, ao cliente, assistindo-lhe o direito a resolver o contrato, sem qualquer encargo, no prazo de 90 (noventa) dias sobre a data em que lhe for comunicada tal alteração, a qual produzirá efeitos no período de contagem de juro imediatamente seguinte ao termo do referido prazo.

§10. No caso previsto na alínea b) do nº 8 supra, será aplicado ao crédito um indexante/taxa de juro determinado por um conjunto de entidades independentes, associado a uma variável financeira adequada e de divulgação pública.

§11. O Banco compromete-se a reverter quaisquer alterações unilaterais efetuadas sempre que cessem as respetivas causas justificativas, devendo comunicar por escrito ao cliente a reversão das alterações efetuadas.

10. Taxa de juro fixa

§1. Quando o juro estipulado corresponder a uma taxa de juro fixa, e a fim de cobrir o risco de taxa de juro emergente do contrato, o Banco poderá celebrar um contrato de cobertura de taxa de juro no mercado interbancário, por parte ou pela totalidade do período de duração do contrato, sem necessidade de consentimento do cliente.

§2. O cliente reconhece que o reembolso antecipado de capital ou o vencimento antecipado do contrato poderá levar à extinção da posição de cobertura de risco supra referida e, assim, causar um prejuízo para o Banco; neste caso, o montante apurado desse prejuízo será da responsabilidade do cliente e deverá ser pago ao Banco.

§3. No caso de reembolso antecipado, o Banco calculará e comunicará ao cliente os custos e prejuízos relacionados com a extinção da posição de cobertura de risco, os quais acrescerão (caso exista) à comissão de antecipação, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à receção do pré-aviso de reembolso antecipado, podendo o cliente renunciar à antecipação do reembolso nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes.

11. Juros de mora e capitalização de juros

§1. No caso de mora no pagamento de qualquer importância devida em virtude do contrato, o cliente fica obrigado a pagar, sem necessidade de ser interpelado, (i) uma quantia determinada pela taxa de juro igual à que esteja em vigor no momento da constituição em mora, acrescida da sobretaxa máxima que a lei a cada momento permitir, incidindo sobre o montante em atraso e (ii) a comissão de recuperação de valores em dívida prevista nas condições particulares, cujos valores mínimo e máximo poderão ser atualizados nos termos previstos na lei.

§2. Os juros serão capitalizados na máxima amplitude legalmente admitida.

12. Reembolso de capital

§1. Todo e qualquer pagamento a efetuar ao abrigo do contrato deve ser feito na íntegra, sem qualquer dedução ou compensação, a qualquer título, com quaisquer outros montantes ou direitos que se possam reclamar junto do Banco.

§2. Caso venham a ser efetuados pagamentos que não cubram a totalidade dos montantes nessa data devidos ao Banco, tal pagamento parcial será imputado, sucessivamente, à liquidação de (i) comissões, (ii) custos e encargos, (iii) juros moratórios, (iv) juros remuneratórios e (v) capital.

13. Reembolso antecipado de capital e cancelamento

§1. O cliente pode antecipar o reembolso do saldo em dívida, parcial ou totalmente, mediante pré-aviso de 15 (quinze) dias úteis.

§2. O cliente pode cancelar, total ou parcialmente, o crédito ainda não utilizado, reduzindo correspondentemente o montante máximo, desde que o comunique ao Banco, por escrito, com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência em relação à data de cancelamento pretendida.

14. Comissões

§1. Para além das comissões previstas, a cada momento, no praçário do Banco, o cliente obriga-se a pagar as comissões



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

NOVO BANCO¹



00070063181218026496

estipuladas nas condições particulares, de acordo com os mínimos e máximos previstos nas condições particulares ou a cada momento no preçário do Banco, consoante o caso aplicável; caso o valor máximo das comissões estipulado nas condições particulares ultrapasse em algum momento durante a vigência do financiamento o valor máximo previsto no preçário do Banco em vigor a cada momento, será aplicado o valor máximo previsto nesse momento no preçário do Banco.

§2. A comissão de montagem é calculada sobre o montante do crédito e liquidada no momento da celebração do contrato.

§3. Nos financiamentos em conta corrente e naqueles cuja finalidade seja o apoio à construção, a comissão de gestão é calculada sobre o montante do crédito.

§4. Nos restantes financiamentos, antes do início do reembolso, a comissão de gestão é calculada sobre o montante do crédito; durante o reembolso, a comissão de gestão é calculada sobre o montante do crédito utilizado e não reembolsado.

§5. A comissão de gestão é devida anualmente e liquidada em simultâneo com o débito dos juros devidos.

§6. A comissão de imobilização é calculada sobre o crédito não utilizado ou não reutilizado e devida anualmente e liquidada em simultâneo com o débito dos juros devidos.

§7. As comissões dos financiamentos em conta corrente de prazo igual ou inferior a um ano podem ser alteradas, mediante comunicação do seu novo valor ao cliente, com uma antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, como condição para a renovação do contrato, de modo que, se o cliente não denunciar o contrato, as novas comissões serão aplicadas no período de pagamento de juros subsequente.

§8. As comunicações a que se refere o parágrafo §7 são efetuadas através de carta simples ou carta registada.

15. Despesas e encargos de natureza fiscal

§1. O cliente é responsável pelo pagamento de todas as despesas e encargos de natureza fiscal resultantes da celebração, execução e cessação do contrato ou de suas eventuais alterações, incluindo imposto de selo.

§2. Salvo se de outra forma for imposto por lei, todos os pagamentos a efetuar pelo cliente ao abrigo do contrato serão realizados pelos seus valores nominais, sem qualquer retenção ou dedução de qualquer natureza, incluindo fiscal.

§3. Caso o Cliente seja legalmente obrigado a proceder à retenção ou dedução fiscal sobre algum montante devido, o Cliente notificará o Banco assim que tomar conhecimento da obrigatoriedade de efetuar tal retenção ou dedução, e entregará ao Banco documentação comprovativa da sua obrigatoriedade, e/ou do seu pagamento; neste caso, o Cliente acrescerá ao respetivo pagamento a quantia necessária para que a totalidade do valor recebido pelo Banco corresponda ao que lhe caberia se não se tivesse verificado tal retenção ou dedução.

§4. O cliente reembolsará quaisquer valores que o Banco venha a ser obrigado a pagar, a título de impostos ou taxas que incidam diretamente sobre quaisquer montantes a receber ao abrigo do contrato (em qualquer caso não incluindo impostos sobre o rendimento de carácter e aplicação geral), na primeira data de pagamento de juros seguinte à data em que for notificado para o efeito pelo Banco.

16. Despesas, compensações e indemnizações

§1. O cliente obriga-se ao pagamento de todas e quaisquer despesas e encargos incorridos pelo Banco resultantes do contrato, incluindo:

- a) Os decorrentes da negociação e celebração do contrato;
- b) Os decorrentes da realização das operações de processamento de fundos, e, em geral, das demais operações e transações inerentes ao cumprimento do disposto no contrato;
- c) Os decorrentes da realização de vistorias e auditorias técnicas com vista à averiguação da correta e efetiva aplicação do crédito;
- d) Os decorrentes da reavaliação das garantias constituídas a favor do Banco para assegurar quaisquer responsabilidades relacionadas com este contrato;
- e) As despesas judiciais e extrajudiciais em que o Banco venha a incorrer para garantia e/ou cobrança dos créditos emergentes do contrato e da execução das garantias, incluindo honorários de advogados e solicitadores, na medida em que tal seja legalmente permitido, nomeadamente nos termos da lei processual civil.

§2. O cliente pagará ao Banco os montantes devidos nos termos da presente cláusula, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data de receção da comunicação escrita discriminando a origem,

justificação documental e quantia do pagamento a efetuar, que para o efeito lhe for remetida pelo Banco.

17. Garantias / Disposições comuns

§1. Para efeitos do contrato, considera-se abrangida pelas estipulações referentes às garantias a livrança entregue ao Banco com data de preenchimento e valor em branco, esteja ou não avalizada.

§2. Todas as garantias constituídas e indicadas nas condições particulares, destinam-se a garantir o bom pagamento de todas as responsabilidades que advêm para o cliente do não cumprimento pontual e integral de qualquer obrigação resultante do contrato, bem como de suas alterações, prorrogações, aditamentos ou reestruturações, nomeadamente, e entre outras, o reembolso de capital, o pagamento de juros remuneratórios e moratórios, despesas judiciais ou extrajudiciais, honorários de advogados, solicitadores e custas, bem como saldos devedores de quaisquer contas bancárias de que o cliente seja titular ou cotitular que tenham como origem obrigações resultantes do contrato.

§3. Caso a garantia seja prestada por uma pessoa coletiva, o prestador de garantia declara expressamente que a constituição da garantia corresponde a um interesse válido e legítimo, enquadrando-se no respetivo objeto e finalidade e ainda, no caso das sociedades comerciais, no respetivo escopo lucrativo e na tutela dos interesses dos respetivos sócios e credores.

§4. Sendo a garantia constituída por pessoa que não o cliente, este obriga-se a ter o prestador de garantia constantemente informado da execução do contrato e do montante das responsabilidades abrangidas pelas garantias prestadas por tal prestador de garantia, ficando desde já o Banco autorizado e obrigado a lhe revelar qualquer informação que este solicite e que decorra da execução do contrato.

§5. Salvo referência diversa nas condições particulares, o prestador de garantia assegura que o objeto da garantia constituída está livre de anteriores ônus, encargos ou responsabilidades, de qualquer natureza, não apresenta qualquer limitação física ou jurídica a respetiva constituição e é propriedade plena de quem a constitui.

§6. O prestador de garantia compromete-se a não praticar qualquer ato que diminua ou possa levar à diminuição do objeto da garantia ou do respetivo valor bem como a comunicar de imediato ao Banco qualquer facto que possa ter esse efeito.

§7. O Banco fica desde já autorizado a proceder, quando assim o entender, à reavaliação das garantias constituídas a seu favor para assegurar quaisquer responsabilidades relacionadas com este contrato.

§8. Sempre que as garantias constituídas tenham diminuído de valor, o cliente e/ou o prestador de garantia obriga-se a reforçar essas garantias, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis (salvo se diferentemente previsto no presente contrato) contados a partir da data da interpelação do Banco para o efeito, devendo as novas garantias ser consideradas suficientes e idóneas pelo Banco.

§9. As garantias constituídas são indivisíveis, subsistindo por inteiro sobre cada uma das coisas oneradas e/ou sobre cada uma das partes que as constituam, ainda que as responsabilidades garantidas se encontrem parcialmente satisfeitas; no entanto, se qualquer prestador de garantia o solicitar, o Banco poderá apreciar e equacionar uma eventual libertação de garantias que, face ao seu valor, cubram excessivamente as responsabilidades pendentes.

§10. Salvo se diferentemente acordado nas condições particulares, a denúncia de qualquer garantia, quando legalmente admissível, apenas produzirá os seus efeitos 90 (noventa) dias após a notificação ao Banco para este efeito, por carta registada com aviso de receção.

18. Livrança

§1. O Banco poderá acionar ou descontar a livrança que lhe é entregue pelo cliente no caso de incumprimento das obrigações assumidas no contrato.

§2. O Banco fica autorizado pelo cliente e pelo(s) avalista(s), caso existam, a preencher a livrança com uma data de vencimento posterior ao vencimento de qualquer obrigação garantida e por uma quantia que o cliente lhe deva ao abrigo do contrato.

19. Fiança

A fiança é constituída com renúncia aos benefícios da excussão prévia e da divisão, ainda que sejam constituídas outras garantias reais ou pessoais.

20. Penhor / disposições comuns



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

NOVO BANCO¹



00070063181218026496

§1. O Banco fica mandatado a praticar todos e quaisquer atos e formalidades necessários à constituição do penhor e à sua plena eficácia face ao titular do objeto empenhado ou a terceiros, podendo nomeadamente bloquear o objeto empenhado quando se trate de depósitos ou valores detidos junto do Banco, requerer registos e averbamentos, proceder a comunicações e publicações, solicitar o levantamento da coisa empenhada e proceder ao respetivo depósito, solicitar a emissão de certidões ou certificados e tudo o mais que entender necessário ou conveniente à plena e incondicional eficácia do penhor de que é beneficiário e à conservação da coisa empenhada.

§2. Caso o Banco não opte por imputar os frutos do objeto dado em penhor na liquidação de comissões, custos e encargos, juros vencidos ou capital em dívida, os frutos ou rendimentos do objeto do penhor serão abrangidos por este, que aumenta nessa medida, aí se incluindo nomeadamente juros e dividendos.

§3. O prestador de garantia obriga-se a constituir a favor do Banco penhor sobre todos os bens, direitos ou valores que lhe venham a ser atribuídos por força da titularidade do objeto do penhor, independentemente da natureza ou forma da atribuição, ficando tal penhor sujeito a todo o regime estabelecido no contrato. O prestador de garantia obriga-se a constituir o penhor ora prometido logo que lhe seja atribuído o respetivo objeto, sendo no entanto conferidos ao Banco poderes para, se assim o entender para a tutela dos seus direitos, o constituir em nome e representação do prestador da garantia.

§4. Em caso de vencimento do objeto da garantia, o penhor passa a incidir sobre os montantes e os valores resultantes dessa alteração, seguindo os mesmos termos e condições constantes do contrato inicial.

§5. O Banco fica mandatado para executar extraprocessualmente qualquer penhor constituído, podendo inclusivamente, em nome e representação do titular do objeto do penhor, resgatar o seu objeto ou alienar o mesmo em qualquer mercado ou junto de qualquer entidade competente, nos termos, condições, a quem e por intermédio de quem entender conveniente. Este mandato apenas poderá ser utilizado em caso de incumprimento das obrigações do Cliente.

§6. Quando o penhor sobre depósitos bancários, certificados de depósito ou valores mobiliários for constituído por uma pessoa coletiva, aplica-se ainda o disposto no dl 105/2004 nomeadamente no que respeita à liquidação e saneamento.

§7. Quando o objeto dado em penhor permaneça na posse do respetivo titular, não sendo entregue ao Banco, incluindo o penhor de bens e o penhor de estabelecimento comercial, aplica-se, ainda, o seguinte:

a) O objeto do penhor fica em poder do respetivo titular, a título gratuito, aplicando-se o disposto no decreto-lei n.º 29.833, de 17 de agosto de 1939, cujos §. 1.º e 2.º do artigo 1.º se transcrevem: "§ 1.º - Se o objeto empenhado ficar em poder do dono, este será considerado, quanto ao direito pignoratício, possuidor em nome alheio, e as penas de furto ser-lhe-ão impostas se alienar, modificar, destruir ou desencaminhar o objeto sem autorização escrita do credor e bem assim se o empenhar novamente sem que no contrato se mencione, de modo expresso, a existência do penhor ou penhores anteriores, que, em qualquer caso, preferem por ordem de datas. § 2.º - Tratando-se de objeto pertencente a uma pessoa coletiva o disposto no parágrafo antecedente aplicar-se-á àqueles a quem incumbir a sua administração".

b) O Banco tem direito a fiscalizar a forma como os bens dados em penhor são usados ou administrados, qual o seu estado de conservação e a sua existência, e poderá exigir, a todo o tempo, que os bens empenhados sejam entregues a si ou a seu representante.

c) O proprietário dos bens empenhados obriga-se a participar ao Banco qualquer acontecimento que modifique ou perturbe o domínio e posse dos bens dados em penhor, bem como a fazer constar de quaisquer autos de penhora desses bens que estes estão dados em penhor ao Banco.

21. Penhor da conta

§1. Salvo se diversamente estipulado nas condições particulares, o cliente constitui a favor do Banco penhor sobre os direitos para si emergentes da conta, incluindo os rendimentos que a mesma gerar.

§2. O penhor aqui convencionado é um contrato de formação progressiva que se constitui automaticamente mediante o depósito de qualquer montante na conta; o cliente terá pleno direito de movimentar a conta, podendo no entanto o Banco bloquear todos

os montantes na mesma depositados e recusar toda a pretensão de movimentação de fundos e ordem de pagamento que lhe seja transmitida no caso de mora, incumprimento ou ocorrência de facto ou evento que fundamente o vencimento antecipado do contrato.

22. Penhor / depósitos bancários

§1. No penhor de depósito bancário, o depositante cujos direitos de crédito são empenhados fica impossibilitado de movimentar o depósito e a conta que o representa, ficando o Banco autorizado a debitá-la, no caso de incumprimento de qualquer das obrigações garantidas.

§2. Caso os termos e condições em que o depósito bancário foi contratado impliquem que o mesmo se vença em data anterior ao cumprimento de todas as obrigações resultantes do contrato, fica desde já convencionado que o mesmo se considera como automaticamente prorrogado até à data em que sejam liquidadas todas as obrigações resultantes do contrato.

§3. Caso não seja possível prorrogar o depósito bancário, por qualquer causa, o penhor passará a incidir diretamente sobre o montante depositado que será colocado em depósito bancário no Banco no nome conjunto do Banco e do cliente, até à data de cumprimento de todas as obrigações resultantes do contrato.

23. Penhor / valores mobiliários e quotas

§1. O penhor de valores mobiliários ou de quotas societárias abrange todos os direitos inerentes à participação social, embora o direito de voto, quando exista, apenas passe a ser exercido pelo Banco após notificação ao titular para o efeito.

§2. No caso de penhor sobre valores mobiliários constituído por pessoa coletiva, e nos termos do dl 105/2004, o titular desses valores mobiliários expressamente (i) confere ao Banco o poder de disposição sobre os valores mobiliários empenhados, ficando o Banco autorizado a alienar ou onerar tais valores mobiliários como se fosse seu proprietário (artigos 9.º e 10.º), e (ii) reconhece e aceita que o Banco poderá em caso de incumprimento do contrato, fazer seus os valores mobiliários empenhados (artigo 11.º). Para cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do referido artigo 11.º, fica expressamente acordado que:

a) No caso de valores mobiliários cotados, a avaliação dos mesmos corresponderá à média das cotações da semana anterior à data em que foi declarado o vencimento antecipado das obrigações do cliente.

b) No caso de valores mobiliários não cotados, a avaliação será efetuada por qualquer Banco autorizado a exercer a sua atividade em Portugal, designado pelo Banco tendo por base a situação líquida (a soma das contas da classe 5, acrescida da conta de resultado de exercício, constante da classe 8, conforme estabelecido no Plano Oficial de Contabilidade) revelada nas contas referentes ao último exercício concluído da sociedade e que se encontrem depositados na competente Conservatória do Registo Comercial, a cujo capital respeitam os valores mobiliários empenhados, ou, se a situação líquida for negativa, a € 1,00 (um euro), avaliação que deverá ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a contar da declaração de vencimento antecipado das obrigações do cliente.

§3. O penhor sobre valores mobiliários inclui todos e quaisquer valores mobiliários, incluindo ações, obrigações, unidades de participação, warrants, títulos de participação, certificados, exchanged traded funds e quaisquer outros instrumentos financeiros qualificados por lei como valores mobiliários.

24. Penhor / carteira de instrumentos financeiros

§1. O penhor incide sobre todos os bens que, a cada momento, componham a carteira de instrumentos financeiros sob gestão discricionária, incluindo expressamente todos e quaisquer valores mobiliários, monetários ou de outra natureza, bem como numerário, quer este faça parte diretamente da carteira, quer resulte simplesmente do vencimento e consequente transformação em liquidez de bens de outra natureza.

§2. O Banco fica especificamente mandatado para receber diretamente ou da entidade gestora da carteira de instrumentos financeiros, caso não seja o Banco, os rendimentos líquidos dos bens que compõem a carteira, podendo ainda ordenar diretamente ou através da entidade gestora a entrega ou a alienação de qualquer dos bens que compõem a carteira de instrumentos financeiros empenhada, nos termos, condições, a quem e por intermédio de quem entender conveniente, e a transferência dos fundos daí resultantes para qualquer conta com vista ao reembolso de capital, pagamento de juros vencidos ou ao pagamento de qualquer outra quantia devida pelo cliente.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

NOVO BANCO³



00070063181218026496

§3. O mandato conferido no parágrafo anterior apenas poderá ser utilizado caso ocorra alguma situação que seja fundamento de um vencimento antecipado das obrigações do cliente, sendo que, a partir dessa data, o prestador de garantia fica automaticamente inibido de dar quaisquer ordens ou instruções ao Banco relativamente à carteira ou a qualquer um dos bens que na data a compoñham.

§4. O prestador de garantia compromete-se a não denunciar ou resolver por qualquer forma o contrato de gestão discricionária de carteira, enquanto subsistir para o cliente alguma obrigação por si assumida que derive do presente contrato.

§5. O valor global da carteira não poderá ser inferior ao montante do crédito ou, se previsto nas condições particulares, ao montante assegurado pelo penhor. Quando for inferior a esse montante, o prestador de garantia dispõe de um prazo de 3 (três) dias úteis para reforçar a carteira ou constituir novas garantias a favor do Banco.

§6. Caso o prestador de garantia já tenha constituído, ou venha a constituir sobre a carteira, outros penhores a favor do Banco, o valor global da carteira não poderá ser inferior à soma dos montantes assegurados por todos os penhores, incluindo o constituído no contrato. Se for inferior, o prestador de garantia dispõe de um prazo de 3 (três) dias úteis para reforçar a carteira ou constituir novas garantias a favor do Banco.

25. Penhor / produtos estruturados, produtos financeiros complexos e ICAE's

§1. O penhor de produtos estruturados, produtos financeiros complexos ou instrumentos de captação de aforro estruturados (ICAE's) abrange todos os direitos que emergem da sua celebração.

§2. O titular fica impossibilitado de movimentar os produtos estruturados, produtos financeiros complexos ou ICAE's, ficando o Banco autorizado a terminar antecipadamente os referidos produtos e instrumentos, no caso de incumprimento de qualquer das obrigações garantidas.

§3. Caso os termos e condições em que os produtos estruturados, produtos financeiros complexos ou ICAE's foram contratados impliquem que os mesmos se vençam em data anterior ao cumprimento de todas as obrigações resultantes do crédito garantido, fica desde já convenionado que o penhor passará a incidir diretamente sobre o montante depositado que será colocado em depósito bancário no Banco no nome conjunto do Banco e do cliente, até à data de cumprimento de todas as obrigações resultantes do crédito garantido.

26. Penhor / bens relacionados em lista anexa ao contrato

O proprietário dos bens relacionados em lista anexa ao contrato obriga-se a celebrar com companhia de seguros de reconhecida idoneidade, e a manter válidos por todo o tempo em que os bens estiverem empenhados, contrato de seguro que cubra os riscos de furto, roubo, incêndio, ou outro que possa diminuir o valor da garantia, indicando o Banco como beneficiário de qualquer indemnização ou outra quantia devida pela companhia ao segurado/titular em virtude do referido contrato de seguro.

27. Penhor / estabelecimento comercial

§1. Para além dos bens que integram o estabelecimento comercial, este penhor abrange o direito ao trespasse do estabelecimento e, caso exista, o direito ao arrendamento do local onde o mesmo se encontra instalado.

§2. A qualquer momento, o Banco poderá exigir ao proprietário dos bens que integram o estabelecimento comercial que celebre com companhia de seguros de reconhecida idoneidade, e mantenha válido por todo o tempo em que os bens estiverem empenhados, contrato de seguro que cubra os riscos de furto, roubo, incêndio, ou outro que possa diminuir o valor da garantia, indicando o Banco como beneficiário de qualquer indemnização ou outra quantia devida pela companhia ao segurado/titular em virtude do referido contrato de seguro.

28. Penhor / contrato de seguro

§1. O penhor de contrato de seguro abrange todos os direitos de crédito que emergem da celebração do contrato de seguro anexo ao contrato.

§2. São conferidos ao Banco os poderes para, em nome e representação do titular, e em relação ao contrato de seguro:

a) Cobrar e receber os rendimentos respetivos, celebrar novo seguro de igual montante caso as aplicações subjacentes aos direitos dados em penhor se vençam antes da cessação do contrato, bem como ordenar a transferência dos fundos resultantes

do exercício do presente mandato para a conta, ou qualquer conta de que o cliente seja titular junto do Banco e que possa, por si só, validamente movimentar.

b) Resgatar as aplicações subjacentes aos direitos dados em penhor, bem como ordenar a transferência dos fundos daí resultantes para a conta, ou qualquer conta de que o cliente seja titular junto do Banco e que possa, por si só, validamente movimentar.

§3. Caso não seja possível celebrar novo seguro de igual montante, por qualquer causa, o penhor passará a incidir diretamente sobre o montante aplicado no seguro que será colocado em depósito bancário no Banco em nome conjunto do Banco e do cliente, até à data de cumprimento de todas as obrigações resultantes do contrato.

29. Penhor / direito de crédito ao reembolso de um Plano Poupança Reforma (PPR), Plano Poupança Educação (PPE) ou Plano Poupança Reforma/Educação (PPR/E).

§1. O penhor do direito de crédito ao reembolso de PPR, PPE ou PPR/E abrange todos os direitos de crédito que emergem da celebração do contrato em anexo.

§2. O pedido de transferência do PPR, PPE ou PPR/E para outra entidade gestora e/ou a solicitação do reembolso antecipado do seu valor capitalizado é passível de ser considerado como vencimento antecipado das obrigações do cliente.

§3. São conferidos ao Banco os poderes para, em nome e representação do prestador de garantia, e em relação ao contrato em anexo:

a) Cobrar e receber os rendimentos respetivos, bem como ordenar a transferência dos fundos resultantes do exercício do presente mandato para a conta, ou qualquer conta de que o cliente seja titular junto do Banco e que possa, por si só, validamente movimentar.

b) Solicitar o reembolso do valor do PPR, PPE ou PPR/E subjacente aos direitos dados em penhor, bem como ordenar a transferência dos fundos daí resultantes para a conta, ou qualquer conta de que o cliente seja titular junto do Banco e que possa, por si só, validamente movimentar.

Este mandato apenas poderá ser utilizado em caso de incumprimento das obrigações do cliente.

§4. O prestador de garantia comunica, nesta data, à entidade gestora que o beneficiário do PPR, PPE ou PPR/E, em caso de morte, passa a ser o Banco.

§5. São da responsabilidade do prestador de garantia os custos e encargos decorrentes do reembolso do valor do PPR, PPE ou PPR/E, assim como, se aplicável, quaisquer custos resultantes da perda de eventuais benefícios fiscais ou a reposição desses benefícios fiscais por força da execução deste penhor, caso a mesma venha a ter lugar.

§6. O prestador de garantia efetua a favor do Banco as declarações constantes dos § 5 e 6 da cláusula garantias / disposições comuns em relação ao PPR, PPE ou PPR/E cujos direitos de crédito são empenhados nos termos da presente cláusula.

30. Penhor / direito de crédito ao reembolso de um Plano Poupança Ações (PPA)

§1. O penhor do direito de crédito ao reembolso de PPA abrange todos os direitos de crédito que emergem da celebração do contrato em anexo.

§2. Caso o prestador de garantia cujos direitos de crédito são empenhados transfira o PPA para outra entidade gestora e/ou solicite o reembolso antecipado do valor capitalizado do PPA, fica o Banco com a possibilidade de decretar o vencimento antecipado do crédito.

§3. São conferidos ao Banco os poderes para, em nome e representação do titular, e em relação ao contrato em anexo:

a) Cobrar e receber os rendimentos respetivos, bem como ordenar a transferência dos fundos resultantes do exercício do presente mandato para a conta, ou qualquer conta de que o cliente seja titular junto do Banco e que possa, por si só, validamente movimentar.

b) Solicitar o reembolso antecipado do valor capitalizado do PPA subjacente aos direitos dados em penhor, bem como ordenar a transferência dos fundos daí resultantes para a conta, ou qualquer conta de que o cliente seja titular junto do Banco e que possa, por si só, validamente movimentar.

Este mandato apenas poderá ser utilizado em caso de incumprimento das obrigações do cliente.

§4. São da responsabilidade do prestador de garantia os custos e



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

NOVO BANCO³



00070063181218026496

encargos decorrentes do reembolso antecipado do valor capitalizado do PPA.

§5. Caso exista cláusula beneficiária no PPA, o prestador de garantia comunica, nesta data, à entidade gestora que o beneficiário do PPA, em caso de morte, passa a ser o Banco.

§6. O prestador de garantia declara e garante ao Banco que não é subscritor de outro PPA.

§7. O prestador de garantia efetua a favor do Banco as declarações constantes dos §§ 5 e 6 da cláusula garantias / disposições comuns em relação ao PPA cujos direitos de crédito são empenhados nos termos da presente cláusula.

31. Consignação de rendimentos

§1. A consignação de rendimentos de bens imóveis é feita por prazo indeterminado até ao pagamento integral da dívida garantida, não podendo exceder, porém, o prazo de quinze anos.

§2. O prestador de garantia obriga-se a creditar na conta os rendimentos consignados a favor do Banco logo que os mesmos lhe sejam pagos.

§3. O cliente autoriza desde já o Banco a, sem notificação prévia, debitar a conta na data em que os rendimentos consignados sejam creditados, imputando-os ao reembolso de capital e ao pagamento de juros vencidos ou de qualquer outra quantia devida pelo cliente ao abrigo deste contrato.

§4. A consignação de rendimentos de bens móveis sujeitos a registro rege-se pelo respetivo documento particular.

32. Hipoteca

§1. A hipoteca rege-se pela respetiva escritura pública.

§2. Beneficiando o Banco de hipoteca destinada a garantir todas e quaisquer responsabilidades contraídas ou a contrair pelo cliente junto do Banco, ou determinada categoria de responsabilidades onde o contrato se inclua, consideram-se automaticamente abrangidas as contraídas ao abrigo do contrato, sem necessidade de qualquer menção nas condições particulares ou da prática de qualquer formalidade adicional.

33. Declarações e garantias

§1. O cliente efetua as declarações e garantias constantes do presente número em benefício do Banco, cuja veracidade, integralidade e atualidade foram essenciais para a formação da vontade do Banco em contratar, considerando-se automaticamente renovadas na data das utilizações do crédito e de cada vencimento de juros:

a) Dispõe de capacidade para celebrar o contrato.
b) Entregou ao Banco todos os dados relevantes para a sua identificação e vinculação, que se obriga a atualizar sempre que se verifique qualquer alteração.

c) A celebração do contrato é válida e eficaz e o cumprimento das obrigações dele decorrentes e as garantias nele constituídas não viola (i) qualquer lei ou regulamento aplicável, (ii) quaisquer decisões judiciais ou administrativas ou compromissos ou contratos em que seja parte ou outras obrigações a que esteja vinculado e, caso seja uma pessoa coletiva, não viola (i) os seus estatutos ou o seu contrato de sociedade, (ii) nem deliberações dos seus órgãos sociais.

d) Não se encontra pendente nem, tanto quanto é do seu conhecimento, se prevê venha a ser intentada qualquer ação, seja de natureza judicial, arbitral ou outros procedimentos de natureza civil, comercial ou administrativa que afetem ou possam vir a afetar a execução do contrato ou, de forma relevante, as suas atividades, património ou situação económico-financeira.

e) O objeto do contrato insere-se no âmbito do normal desenvolvimento da respetiva atividade e, caso seja uma pessoa coletiva, a sua celebração foi devidamente autorizada pelos competentes órgãos sociais.

f) Tanto quanto é do seu conhecimento, não existe qualquer situação de incumprimento do contrato ou facto ou evento suscetível de constituir situação de vencimento antecipado, obrigando-se a dar conhecimento da ocorrência de qualquer situação de incumprimento ou de vencimento antecipado.

g) Não tem dívidas ou pagamentos em atraso ao Fisco ou à Segurança Social, encontrando-se normalmente pagos ou devidamente asseguradas todas as taxas, contribuições ou impostos, obrigando-se a ressarcir o Banco de todas as quantias que este desembolse, incluindo juros e coimas, caso seja chamado a pagar qualquer valor nos termos legais.

§2. O prestador de garantia diverso do cliente efetua, em benefício do Banco, as declarações e garantias constantes no § anterior, que aqui dá como reproduzidas no que toca à celebração do contrato e à prestação da garantia por si constituída, cuja

veracidade, integralidade e atualidade também foram essenciais para a formação da vontade do Banco em contratar e em conceder o crédito.

§3. O cliente e o prestador de garantia diverso do cliente obrigam-se a informar de imediato o Banco sobre qualquer alteração nas declarações e garantias prestadas nos termos da presente cláusula.

34. Obrigações

O cliente obriga-se a:

a) Não aplicar o crédito para qualquer outra finalidade que não a indicada no contrato.

b) Reembolsar o capital, pagar os juros e demais custos e despesas nos termos e condições previstos no contrato, bem como cumprir pontualmente com todas as obrigações aí estipuladas.

c) Cumprir pontualmente e nas datas devidas todas as obrigações de natureza fiscal e para-fiscal a que se encontre sujeito.

d) Prestar qualquer informação e documento que o Banco razoavelmente lhe solicite relativamente à sua situação económico-financeira, societária ou legal e à sua situação perante o fisco e a segurança social.

e) Não deliberar modificações importantes na sua organização ou atividade, sem prévia autorização do Banco, dada por escrito.

f) Caso seja uma pessoa coletiva, obter prévia autorização, dada por escrito, pelo Banco, antes de aprovar a alteração da sede social para outro país, ou projeto de fusão, cisão ou transformação, ou antes de deliberar a sua dissolução ou liquidação.

g) Caso seja uma pessoa coletiva, manter regularizadas as suas obrigações para com os trabalhadores ao seu serviço.

h) Ter a conta provisionada para fazer face aos pagamentos previstos no contrato.

35. Vencimento antecipado

As seguintes situações, independentemente de serem imputáveis ao cliente, ao prestador da garantia, a terceiros ou resultantes de eventos naturais, são passíveis de ser consideradas como fundamento de um vencimento antecipado das obrigações do cliente:

a) Mora ou incumprimento definitivo por parte do cliente e/ou do prestador de garantia de qualquer obrigação resultante do contrato.

b) Incorreção de qualquer declaração, exceto se sanada em prazo que o Banco, no seu entendimento exclusivo, conceda ao Cliente ou ao prestador de garantia para o efeito.

c) Alteração objetiva da situação do cliente e/ou do prestador de garantia que torne inexistente alguma das declarações e garantias prestadas no contrato.

d) Diminuição das garantias prestadas ou do seu valor, bem como a alienação ou oneração do respetivo objeto.

e) Penhora ou qualquer outra apreensão judicial de quaisquer contas bancárias do cliente ou do prestador de garantia afetadas ao contrato, do objeto de quaisquer garantias prestadas ou de quaisquer outros bens do cliente; neste último caso, apenas se o Banco considerar, enunciando as razões, que tal facto afeta negativamente os pressupostos de concessão de crédito ou afetará negativamente o cumprimento do contrato.

f) Incumprimento ou mora por parte do cliente, ou anúncio dessa possibilidade, de qualquer obrigação pecuniária perante o Banco, incluindo empréstimos, créditos, descobertos, descontos de títulos de crédito ou quaisquer outros adiantamentos de fundos, bem como decorrentes de obrigações, obrigações convertíveis, papel comercial ou instrumentos de dívida, instrumentos financeiros ou valores mobiliários similares de que o Banco seja titular independentemente de os ter, ou não, subscrito originariamente, locação financeira, factoring ou outras formas de cessão de créditos.

g) Incumprimento de qualquer obrigação pecuniária de qualquer montante do cliente perante terceiros ou a incapacidade, ou anúncio dessa possibilidade, do cliente pagar as suas dívidas nas respetivas datas de vencimento, suspender a realização de pagamentos, renegociar prazos ou outras condições com os respetivos credores ou declarar uma moratória, bem como a negociação e formalização de tais acordos sem o prévio acordo escrito do Banco.

h) Instauração contra ou pelo cliente de qualquer dos processos previstos no código da insolvência e de Recuperação de Empresas, processo de conciliação com credores ou outros procedimentos que regulamentem ou venham a regulamentar



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal



00070063181218026496

NOVO BANCO¹

estas matérias, bem como a aprovação pelos órgãos sociais competentes da apresentação à insolvência do cliente.

i) Suspensão, interrupção, redução ou cessação da atividade do cliente.

j) Incumprimento de lei, regulamento, ato administrativo ou contrato, desde que esse incumprimento leve o Banco a considerar, enunciando as razões, que o mesmo poderá afetar o cumprimento do contrato.

k) Integração do cliente e/ou dos seus representantes legais e do prestador de garantia na listagem de utilizadores de cheque que oferecem risco ou que apresentem crédito vencido, crédito abatido no ativo ou crédito renegociado na central de responsabilidades de crédito, ambas organizadas, nos termos da lei, pelo Banco de Portugal.

l) A alteração da situação do cliente que seja suscetível de afetar a capacidade do cliente em cumprir as obrigações decorrentes do contrato ou que agrave o nível de provisionamento afeto ao crédito, bem como a alteração da notação de risco do cliente atribuída por agências de notação de risco nacionais ou internacionais ou pelo Banco, neste último caso de acordo com os modelos validados pelas entidades de supervisão.

m) Relevantes perdas operacionais, súbitas ou progressivas, diminuição do ativo líquido ou alterações relevantes na consistência patrimonial do cliente, nomeadamente na capacidade de gerar receitas, nos custos incorridos na sua atividade, na autonomia financeira, nos rácios de endividamento, nos resultados obtidos ou incumprimento dos orçamentos e planos de negócio.

n) Revogação, não renovação, cancelamento, suspensão ou alteração substancial dos requisitos de autorizações, licenças ou patentes necessárias para o desenvolvimento de toda ou de parte da atividade do cliente, bem como a nacionalização, expropriação, confisco, destruição ou perda de ativos relevantes.

o) Incumprimento de condições necessárias à concessão ou manutenção de autorizações e licenças a cada momento necessárias para parte ou totalidade da atividade do cliente.

p) Não manutenção ou renovação de apólices de seguro necessárias à atividade do cliente ou alterações que determinem um menor grau de cobertura face ao existente no momento da celebração do contrato.

q) Ocorrência de qualquer facto, incluindo alterações legislativas, imposição de requisitos administrativos, alteração das regras de outras fontes diretas ou indiretas de financiamento para a atividade do cliente ou alterações significativas no mercado em que o cliente opera, que tenha ou possa razoavelmente vir a ter um efeito adverso relevante no negócio, na condição financeira, técnica, operacional e comercial, no desempenho, no plano de negócio, na rentabilidade global ou na rentabilidade da atividade desenvolvida e nos ativos do cliente ou de sociedades integradas no seu grupo societário, empresarial ou de risco, bem como na capacidade de cumprir as suas obrigações ou nos direitos, faculdades ou prerrogativas legais ou contratuais do Banco e na validade, eficácia ou natureza vinculativa de quaisquer contratos celebrados com o Banco.

r) Verificação de qualquer dos factos ou circunstâncias mencionadas no presente número relativamente a qualquer Prestador de Garantia.

36 Direitos do Banco em caso de vencimento antecipado

§1. A qualquer momento, após a ocorrência de uma situação de vencimento antecipado, o Banco poderá exercer todos ou qualquer um dos direitos e/ou ações seguintes, disso notificando o cliente e/ou o prestador de garantia:

a) Cancelar o crédito não utilizado.

b) Declarar imediatamente vencidas todas as obrigações assumidas pelo cliente no contrato, exigindo o pagamento imediato de todos os montantes devidos ao seu abrigo.

c) Proceder à imediata execução de todas ou parte das garantias.

§2. As notificações referidas no número anterior fazem-se por carta registada enviada para o domicílio do cliente e do prestador de garantia.

§3. O vencimento antecipado das obrigações do cliente produz efeitos no terceiro dia posterior ao envio da carta nos termos do número anterior, tendo o cliente o prazo de 5 (cinco) dias úteis para proceder ao pagamento das quantias nela referidas.

§4. O Banco apenas pode proceder à execução de todas ou parte das garantias prestadas em caso de incumprimento pelo cliente da obrigação de proceder ao pagamento de todas as quantias em dívida no prazo referido no número anterior.

37. Cessões

§1. O cliente não poderá ceder a sua posição contratual, sem o acordo prévio e escrito do Banco.

§2. O Banco poderá ceder livremente, total ou parcialmente, os seus créditos ou a sua posição contratual, desde que daí não resultem condições mais gravosas para o cliente do que as ora estabelecidas.

§3. O Banco fica autorizado a entregar a potenciais cessionários uma cópia do contrato, dos documentos que sustentem o crédito e suas garantias e do processo da sua concessão.

38. Elegibilidade para operações de política monetária

1. O crédito do Banco emergente deste contrato constitui um ativo elegível como garantia de operações de política monetária do Eurosistema, nos termos e condições definidos na instrução do Banco de Portugal n.º 3/2015 e na instrução do Banco de Portugal n.º 7/2012, ou noutras normas que as substituam, modifiquem ou complementem.

2. Em conformidade com o disposto nas instruções do Banco de Portugal anteriormente referidas, o Banco pode, nos termos do Decreto-Lei n.º 105/2004, de 8 de Maio, constituir penhor financeiro a favor do Banco de Portugal sobre os direitos de crédito para si emergentes deste contrato de crédito.

3. Para a eventualidade prevista no número anterior, em conformidade e para os efeitos previstos nos referidos normativos, o cliente, os prestadores de garantia e os declarantes, declaram que:

a) Renunciam aos direitos decorrentes das regras de segredo bancário, ficando o Banco incondicionalmente autorizado a transmitir ao Eurosistema, incluindo ao Banco de Portugal, os documentos e outros meios probatórios do crédito bem como os elementos, dados e condições estabelecidos neste contrato; e,

b) Renunciam expressamente ao direito de proceder à compensação entre o montante de que sejam devedores ao abrigo do presente contrato com eventuais montantes de que sejam ou venham a ser credores sobre o Banco e/ou o Banco de Portugal.

39. Consulta da central de responsabilidades de crédito

Para efeitos de análise do risco de crédito, o cliente e o prestador de garantia autorizam a obtenção dos elementos que sobre si constarem na Central de Responsabilidades de Crédito, junto do Banco de Portugal.

40. Comunicação de responsabilidades ao Banco de Portugal

§1. Nos termos da Instrução n.º 21/2008 do Banco de Portugal, o Banco está obrigado a comunicar àquela entidade, para efeitos de centralização e divulgação de informação, em nome do beneficiário direto do crédito, os saldos das responsabilidades decorrentes de operações ativas de crédito concedido relativos ao último dia de cada mês, bem como as garantias prestadas em nome do potencial devedor.

§2. Nas operações referidas no número anterior incluem-se, também, os montantes não utilizados relativos a quaisquer tipos de linhas de crédito irrevogáveis contratadas, a comunicar em nome do beneficiário direto, por constituírem responsabilidades potenciais e os montantes das fianças e avals prestados a favor do Banco, a comunicar em nome dos fiadores e avalistas, a partir do início do respetivo contrato de financiamento, até ao limite da garantia prestada.

§3. Para os efeitos do previsto na aludida Instrução do Banco de Portugal, entende-se por devedor o titular de pelo menos, um dos seguintes tipos de responsabilidade: (i) responsabilidades de crédito efetivas, isto é, em que ocorreu a utilização dos montantes contratados, (ii) responsabilidades de crédito potenciais, isto é, em que ainda não ocorreu a utilização dos montantes contratados e que representem compromissos irrevogáveis por parte do Banco, (iii) responsabilidades por garantias prestadas, e (iv) responsabilidades por garantias recebidas.

§4. De acordo com a referida Instrução n.º 21/2008, o cliente e o prestador de garantia têm o direito conhecer a informação que a seu respeito conste da central de responsabilidades de crédito e, quando se verifique a existência de erros ou omissões, deve solicitar a sua retificação ou atualização junto do Banco.

41. Disposições diversas

§1. O não exercício ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assista ao Banco não importa a renúncia a esse direito nem impede o seu exercício posterior, nem constitui moratória ou novação da dívida.

§2. Salvo expressamente previsto em contrário, o contrato apenas poderá ser alterado mediante acordo expreso, por escrito, das partes.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

NOVO BANCO⁴



00070063181218026496

§3. Eventuais documentos anexos ao contrato são parte integrante do mesmo, onde se dão por integralmente reproduzidos.

§4. O cliente autoriza o Banco a fornecer a outras Instituições de crédito e sociedades financeiras as informações contidas ou recebidas nos termos deste contrato, as quais são fornecidas ao abrigo do sigilo bancário e se destinam exclusivamente a ser apreciadas para efeitos de análise e mitigação de risco de crédito.

§5. Todos os mandatos e autorizações conferidos a favor do Banco são irrevogáveis, não caducam por morte ou extinção do mandante, não se extinguem até que todas as obrigações emergentes do contrato para o cliente estejam integralmente cumpridas, podendo o Banco celebrar negócios consigo mesmo; o Banco fica desde já autorizado a exibir o contrato e demais documentação que suporte a sua execução para exercer convenientemente os seus direitos.

§6. Os documentos, seja de que natureza forem, incluindo extratos de conta, em que o cliente figure como responsável e que se encontrem em conexão com o contrato, dele ficarão a fazer parte integrante para efeitos de execução, nos termos e para os fins dos disposto no artigo 46º do código de processo civil.

42. Comunicações

§1. Salvo se diferentemente previsto neste contrato, as comunicações entre as partes devem ser efetuadas mediante carta registada, carta registada com aviso de receção, ou telefax, e dirigidas para os endereços e postos de receção referidos no

ponto comunicações das condições particulares.

§2. Para efeitos de citação judicial serão utilizados os domicílios constantes no cabeçalho do contrato. O Banco será citado na sua sede social, cuja morada consta das definições das presentes condições gerais.

§3. As comunicações efetuadas nos termos do número anterior considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se após as 16.00 horas, no dia útil imediatamente seguinte.

43. Foro e lei aplicável

Para qualquer litígio relativo ao contrato, que será julgado de acordo com a lei portuguesa, nomeadamente quanto à sua validade, interpretação ou aplicação, será competente:

- a) No caso de cliente pessoa singular, e sem prejuízo do disposto na primeira parte do n.º 1 do artigo 74.º do código de processo civil, o foro de Lisboa ou do Porto, se o cliente tiver domicílio nas áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto, respetivamente;
- b) No caso de cliente pessoa coletiva, o foro mais próximo do domicílio do cliente, a ser escolhido apenas entre os Foros da Comarca de Lisboa, Porto, Faro, Funchal e Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

O(s) cliente(s) declara(m) ter conhecimento que este contrato é composto pelas presentes condições gerais e pelas respetivas condições particulares.

Mais declara(m) ter tomado conhecimento da totalidade das cláusulas que constituem as presentes condições gerais de que guarda(m) uma via, e cujo conteúdo declara(m) aceitar.

Local e Data: _____

Clientes (e/ou representantes legais no caso de pessoa coletiva)

Os prestadores de garantia (e/ou representantes legais no caso de pessoa coletiva)

Cliente e prestador de garantia (e/ou representantes legais no caso de pessoa coletiva)

Declarantes (nos casos aplicáveis) (e/ou representantes legais no caso de pessoa coletiva)

A preencher pelo Banco

Assinatura do Banco



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

----- Usou a palavra a senhora Vereadora Marta Sofia da Silva Chilrito Prates para solicitar, visto ser este um assunto que surge pela primeira vez numa reunião do órgão no período em que é Vereadora, um breve enquadramento sobre o mesmo. -----

-----Tomou a palavra, em seguida, o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para esclarecer que este tipo de empréstimo é usual vir todos os anos à aprovação da Câmara Municipal. Prosseguiu, o senhor Presidente, esclarecendo tratar-se de um empréstimo que tem como finalidade salvaguardar eventuais pressões de tesouraria, dando como exemplo alguns programas comunitários em que a despesa tem de ser efetuada e só depois, mais tarde, é que é reembolsada. -----

Tomou, de novo, a palavra a senhora Vereadora Marta Prates para solicitar informação sobre o historial dos valores deste tipo de empréstimo em anos anteriores. -----

Usou da palavra o senhor Presidente da Câmara Municipal, para informar ser este o terceiro ano em que o valor do empréstimo se mantém (750 mil euros). Informou, ainda, o senhor Presidente, que anteriormente, e de acordo com uma regra existente, o valor era de 650 mil euros. Por fim, informou, ainda, que este tipo de empréstimo tem de ser pago no decurso do ano para que é solicitado. -----

----- Ponderado, apreciado e discutido muito circunstanciadamente este assunto, o Executivo Municipal deliberou, por maioria, com os votos a favor do senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, e dos senhores Vereadores Élia de Fátima Janes Quintas, Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis e Jorge Miguel Martins Berjano Nunes, e com o voto de abstenção da senhora Vereadora Marta Sofia da Silva Chilrito Prates: ----- a)

Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 122/GP/2018; ----- b)

Nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar e submeter à Assembleia Municipal para que este órgão, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma legal: -----

----- i) Autorize a Câmara Municipal a contratar um empréstimo de curto prazo no decurso do exercício económico de 2019, no montante de 750.000,00€ (setecentos e cinquenta mil euros), para suprir eventuais dificuldades de gestão de tesouraria nos termos do n.º 5 do artigo 49.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, em conformidade com a consulta efetuada (Anexo I à Proposta n.º 122/GP/2018); -----

----- ii) Autorize a contratação do financiamento junto do Novo Banco, de acordo com o Relatório Final de Análise das Propostas de Empréstimo de Curto Prazo para 2019 (Anexo I à Proposta n.º 122/GP/2018); -----

----- iii) Autorize a celebração do referido contrato de empréstimo nos termos da minuta apresentada pelo Novo Banco e constante no Anexo III da Proposta n.º 122/GP/2018; -----

----- c) Determinar à Unidade Orgânica Financeira desta Câmara Municipal a adoção dos procedimentos administrativos indispensáveis à execução da presente deliberação camarária. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Norma de Controlo Interno

----- O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Proposta n.º 123/GP/2018, por si firmada em 21 de dezembro de 2018, referente à Norma de Controlo Interno, cujo teor ora se transcreve: -----

"GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 123/GP/2018

NORMA DE CONTROLO INTERNO

Considerando que:

1. A Norma de Controlo Interno reveste a forma de regulamento municipal e visa estabelecer um conjunto de princípios e regras definidoras de políticas, métodos e procedimentos de controlo a adotar pelo Município de Reguengos de Monsaraz em cumprimento do estabelecido no ponto 2.9 do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na sua redação atual, que aprova o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).;

2. A alínea b) do n.º 1 do Artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, que aprovou o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas determina que são revogados "O Decreto -Lei n.º 54 -A/99, de 22 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 162/99, de 14 de setembro, pelos Decretos-Lei n.ºs 315/2000, de 2 de dezembro e 84 -A/2002, de 5 de abril, e pela Lei n.º 60 -A/2005, de 30 de dezembro, com exceção dos pontos 2.9, 3.3 e 8.3.1, relativos, respetivamente, ao controlo interno, às regras previsionais e às modificações do orçamento.";

3. O cumprimento da segunda medida prevista no Plano de Saneamento Financeiro do Município de Reguengos de Monsaraz, de atualização do Regulamento de Controlo Interno em vigor; e

4. Considerando que o atual Regulamento de Controlo Interno está em vigor desde 1 de janeiro de 2008.

Somos a propor ao Executivo Municipal,

Nos termos do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e respetivas declarações de retificação, aprovar:

a) A Norma de Controlo Interno em anexo.

Determinar à Unidade Orgânica Financeira desta Câmara Municipal a adoção dos procedimentos administrativos indispensáveis à execução da presente deliberação."

----- Outrossim, a Norma de Controlo Interno, anexa à Proposta n.º 123/GP/2018: -----

"NORMA DE CONTROLO INTERNO DO MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

SIGLAS

Para efeitos da presente Norma de Controlo Interno são utilizadas as seguintes siglas:

APV	Aprovisionamento e Gestão de Stocks
AOP	Administrativa de Obras e Projetos
CPA	Contabilidade e Património
FIN	Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

MRM	Município de Reguengos de Monsaraz
NCI	Norma de Controlo Interno
POCAL	Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais
PPI	Plano Plurianual de Investimentos
RHU	Recursos Humanos
TES	Tesouraria

PREÂMBULO

O Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na sua redação atual, consubstancia a reforma da administração financeira e das contas públicas no setor da administração autárquica, introduzindo preocupações inerentes à gestão económica, eficiente e eficaz das atividades desenvolvidas pelas autarquias locais. Pautado pela exigência de um conhecimento integral e rigoroso da composição do património autárquico e do contributo deste para o desenvolvimento das comunidades locais, o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais criou condições para a integração consistente da contabilidade orçamental, patrimonial e de custos numa contabilidade pública moderna e estabeleceu a obrigatoriedade de implementação de um sistema de controlo interno, instrumento fundamental de apoio à gestão das autarquias locais.

O sistema de controlo interno, tal como definido no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, engloba “o plano de organização, políticas, métodos e procedimentos de controlo, bem como todos os outros métodos e procedimentos definidos pelos responsáveis autárquicos que contribuam para assegurar o desenvolvimento das atividades de forma ordenada e eficiente, incluindo a salvaguarda dos ativos, a prevenção e deteção de situações de ilegalidade, fraude e erro, a exatidão e a integridade dos registos contabilísticos e a preparação oportuna de informação financeira fiável”.

Dando cumprimento a essa obrigação legal, a presente norma de controlo interno afigura-se como elemento central e catalisador do sistema de controlo interno no Município de Reguengos de Monsaraz que visa a agilização dos procedimentos internos em consonância com o cumprimento dos princípios da legalidade e da transparência administrativa.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º Objeto

1. A norma de controlo interno, doravante NCI, reveste a forma de regulamento municipal e visa estabelecer um conjunto de princípios e regras definidoras de políticas, métodos e procedimentos de controlo a adotar pelo Município de Reguengos de Monsaraz (MRM), em cumprimento do estabelecido no ponto 2.9 do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na sua redação atual, que aprova o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

2. A alínea b) do n.º 1 do Artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, que aprovou o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC -AP) determina que são revogados “O Decreto-Lei n.º 54 -A/99, de 22 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 162/99, de 14 de setembro, pelos Decretos-Lei n.ºs 315/2000, de 2 de dezembro e 84 -A/2002, de 5 de abril, e pela Lei n.º 60 -A/2005, de 30 de dezembro, com exceção dos pontos 2.9, 3.3 e 8.3.1, relativos, respetivamente, ao controlo interno, às regras previsionais e às modificações do orçamento.”.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Artigo 2º

Âmbito de aplicação

A NCI é aplicável a toda a estrutura vigente do MRM e vincula todos os eleitos, dirigentes e colaboradores do mesmo.

Artigo 3º

Competências gerais

- 1. Compete ao Órgão Executivo aprovar e manter em funcionamento o sistema de controlo interno do MRM, onde se inclui a presente NCI, bem como assegurar o seu acompanhamento e avaliação permanente.*
- 2. Compete ao Órgão Deliberativo estabelecer procedimentos adicionais, pontuais ou permanentes, de acompanhamento e fiscalização do sistema de controlo interno.*
- 3. Compete aos dirigentes e demais colaboradores garantir o cumprimento dos métodos e procedimentos desta norma, bem como contribuir para a permanente adequação da NCI à realidade do MRM, com vista à otimização do controlo interno e melhoria da eficiência e eficácia da gestão municipal.*
- 4. Compete à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico (FIN) avaliar e rever a NCI, devendo apresentar propostas de melhoria ao Órgão Executivo que integrem os contributos referidos no número anterior, de dois em dois anos, se justificável, ou sempre que alterações legislativas ou de procedimentos assim o exijam.*

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO, PRINCÍPIOS, REGRAS E PROCEDIMENTOS

Artigo 4º

Estrutura orgânica

- 1. Os serviços do MRM estão organizados de acordo com a estrutura orgânica prevista no Despacho n.º 281/2013, publicado no Diário da República n.º 4/2013, Série II, de 7 de janeiro.*
- 2. As competências de cada unidade orgânica encontram-se descritas no Despacho mencionado no número anterior.*

Artigo 5º

Princípio da definição de autoridade e responsabilidade

- 1. Os níveis de autoridade e de responsabilidade devem estar definidos, sendo necessário especificar a distribuição funcional e a delimitação das funções dos colaboradores.*
- 2. Os documentos escritos ou em suporte digital que integram os processos administrativos internos, todos os despachos e informações que sobre eles forem exarados, bem como os documentos do sistema contabilístico carecem de identificação dos eleitos, dirigentes e diferentes colaboradores, da qualidade em que o fazem, através da indicação do nome e do respetivo cargo, e da data em que foram emitidos e exarados.*
- 3. Os despachos que correspondam a atos administrativos são emitidos no quadro das delegações e subdelegações de competências, quando existam, mencionando neste caso, em cumprimento do Código do Procedimento Administrativo, essa qualidade do decisor, bem como o instrumento em que se encontra publicada a delegação ou subdelegação de competências quando correspondam à prática de atos administrativos com eficácia externa.*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

4. A fundamentação dos atos praticados deve ser clara, devendo os processos ou documentos ser encaminhados para a entidade a quem se destina dentro dos prazos definidos na lei ou nos regulamentos em vigor.

Artigo 6º

Princípio da segregação de funções

A segregação, separação ou divisão de funções tem o objetivo de evitar erros ou irregularidades e deve ocorrer quando as funções são potencialmente conflitantes, concomitantes ou incompatíveis, nomeadamente de autorização, aprovação, execução, controlo e contabilização.

Artigo 7º

Princípio do registo metódico dos factos

1. A forma de relevar as operações na contabilidade deve basear-se nas regras contabilísticas aplicáveis e nos comprovativos ou documentos justificativos.
2. Os documentos devem ser numerados de forma sequencial permitindo, assim, o controlo dos que se inutilizam ou anulam.

Artigo 8º

Princípios contabilísticos

A aplicação dos princípios contabilísticos fundamentais previstos no POCAL, ou noutra legislação ou normas em vigor, deve conduzir à obtenção de uma imagem verdadeira e apropriada da situação financeira, dos resultados e da execução orçamental da entidade.

Artigo 9º

Princípios orçamentais

Na elaboração e execução do orçamento devem ser seguidos os princípios orçamentais constantes do POCAL, bem como de outra legislação ou normas em vigor, que lhe seja aplicável.

Artigo 10º

Regras previsionais

A elaboração do orçamento deve obedecer às regras previsionais, nos termos do disposto no POCAL ou outra legislação ou normas em vigor, que lhe seja aplicável.

Artigo 11º

Gestão financeira e patrimonial

1. Compete ao Presidente da Câmara a coordenação de todas as operações que envolvam a gestão financeira e patrimonial do MRM, salvo os casos em que, por imposição legal, seja necessária a intervenção da Câmara Municipal e/ou da Assembleia Municipal.
2. Compete à FIN a instrução dos procedimentos de gestão financeira e patrimonial do MRM.

CAPÍTULO III DOCUMENTAÇÃO E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Artigo 12º

Documentos oficiais e de suporte

- 1. São considerados documentos oficiais do MRM todos aqueles que, pela sua natureza, suportam atos administrativos ou equiparados necessários à prova de factos relevantes, tendo em conta o seu enquadramento legal e as correspondentes disposições aplicáveis às autarquias locais.*
- 2. Os documentos escritos que integram os processos administrativos internos, todos os despachos e informações que sobre eles foram exarados, bem como os documentos do sistema contabilístico, devem sempre identificar os eleitos, dirigentes, funcionários e agentes seus subscritores, a qualidade em que o fazem e indicação do respetivo número de funcionário, de forma bem legível.*
- 3. As operações orçamentais, de tesouraria, e demais operações com relevância na esfera orçamental, patrimonial e analítica do MRM são clara e objetivamente evidenciadas por documentos suporte, devidamente aprovados.*
- 4. Os quesitos mínimos dos documentos suporte ao sistema contabilístico são os que constam do ponto 12 do POCAL, “Sistema contabilístico – documentos e registos”, sem prejuízo de outros, aí não previstos, devidamente tipificados e aprovados pelo Presidente da Câmara Municipal sob proposta da FIN.*
- 5. Todos os documentos tipografados são controlados quanto à sua numeração de modo a que a sua entrada ao serviço se dê de forma sequencial.*

Artigo 13º

Produção, circulação e arquivo de documentos

- 1. Os documentos devem ser, preferencialmente, produzidos e tramitados em formato eletrónico, devendo ser digitalizados sempre que sejam produzidos ou recebidos noutra formato e tal seja possível.*
- 2. Os processos administrativos e contabilísticos incluem as respetivas informações, despachos e deliberações.*
- 3. Com vista à total desmaterialização de todos os processos e ao cumprimento do princípio da gestão integrada da informação, devem os documentos que circulam em papel constar, simultaneamente, no aplicativo de gestão documental em vigor no MRM, sendo-lhes atribuído um número único destinado à sua identificação.*
- 4. É expectável que o aplicativo referido no número anterior seja o repositório de toda a informação constante nos processos administrativos, devendo-se garantir que:*
 - a. No registo de documentos externos ou internos é assegurado o preenchimento dos campos obrigatórios de forma correta e identificado o assunto;*
 - b. A organização do processo administrativo é efetuada por ordem cronológica devendo estar agregados, no aplicativo, todos os documentos, espelhando integralmente o processo físico;*
 - c. Nos encaminhamentos, todas as informações e despachos sejam inseridos no aplicativo, garantindo a atualização da informação e facilitando a identificação imediata da fase em que o processo se encontra.*
- 5. Toda a correspondência rececionada e que seja considerada pertinente deverá ser registada no sistema de gestão documental, devendo, de igual forma, ser registado no documento em suporte de papel, caso exista, o correspondente número único de identificação e a data de entrada.*
- 6. Todos os documentos adotados pelo MRM, incluindo os documentos de suporte ao sistema contabilístico enunciados no ponto 2.8.2. do POCAL, são numerados sequencialmente, assim como todos os exemplares que tiverem sido anulados ou inutilizados, com os averbamentos indispensáveis à identificação daqueles que os substituem, se for caso disso.*
- 7. Os documentos emitidos por suporte informático devem ter, sempre que possível, layout idêntico aos enunciados no número anterior e deverão ser numerados sequencialmente.*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

8. *Devem manter-se em arquivo e conservados em boa ordem todos os documentos de suporte, atendendo aos prazos e regras definidas na Portaria n.º 412/2001, de 17 de abril e alterações introduzidas pela Portaria 1253/2009, de 14 de outubro.*

9. *Os documentos suporte deverão ser arquivados pelos serviços funcionalmente responsáveis, sendo que a organização do arquivo deve ter em conta a separação dos processos por ano, por série documental e por ordem numérica crescente, constituindo evidência dos registos que sobre eles foram efetuados.*

Artigo 14.º **Formas de arquivo**

1. *Toda a documentação que dá origem a registos contabilísticos orçamentais de despesa deve ser arquivada por classificação orçamental.*

2. *Toda a documentação que dá origem a registos contabilísticos orçamentais de receita deve ser arquivada por datas.*

3. *Toda a documentação que dá origem a registos contabilísticos unicamente patrimoniais deve ser arquivada nos respetivos diários por ordem cronológica de lançamentos.*

CAPÍTULO IV **INSTRUMENTOS PREVISIONAIS E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Seção I **Instrumentos previsionais**

Artigo 15º **Documentos previsionais**

1. *Os documentos previsionais a adotar pelo MRM são o Plano Plurianual de Investimentos (PPI) e o Orçamento.*

2. *No PPI são definidas as linhas de desenvolvimento estratégico de investimentos da autarquia.*

Artigo 16º **Plano Plurianual de Investimentos**

O Plano Plurianual de Investimentos contempla programas, projetos e ações a concretizar no âmbito dos objetivos estabelecidos pelo MRM durante um horizonte móvel de quatro anos e explicita a previsão de despesa orçamental a realizar por investimentos.

Artigo 17º **Preparação dos instrumentos previsionais**

1. *À FIN, serviço responsável pela elaboração da proposta de orçamento, compete:*

- a. Preparar a ordem de serviço para aprovação pelo membro do Executivo responsável e proceder à sua divulgação pelos serviços;*
- b. Disponibilizar a ficha de projeto a inscrever no orçamento;*
- c. Elaborar o orçamento da receita;*
- d. Analisar a informação da despesa apresentada nas fichas de projeto pelos diferentes serviços da autarquia;*
- e. Elaborar a proposta de orçamento para aprovação do Executivo Municipal até 31 de outubro e pela Assembleia Municipal até 31 de dezembro, que deverá incluir:*
 - i. Relatório com apresentação e fundamentação da política orçamental;*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

ii. Mapa resumo das receitas e despesas do MRM;

iii. Mapa das receitas e despesas desagregado por classificação económica;

iv. Normas de execução do orçamento.

2. Nos casos em que as eleições autárquicas ocorram entre 30 de julho e 15 de dezembro, a proposta do orçamento para o ano económico seguinte é apresentada no prazo de três meses a contar da data da tomada de posse do Executivo Municipal.

3. Os RHU, até à data definida pelo serviço competente pela elaboração da proposta de orçamento, elabora uma informação indicando a previsão das despesas com pessoal e respetivos encargos sociais, bem como a justificação dos montantes indicados.

Artigo 18º

Modificações aos documentos previsionais

A Câmara Municipal, baseada em critérios de economia, eficácia e eficiência, tomará as medidas necessárias à gestão rigorosa das despesas públicas locais, reorientando através do mecanismo das modificações orçamentais, as dotações disponíveis de forma a permitir uma melhor satisfação das necessidades coletivas, com o menor custo financeiro, no cumprimento estrito do disposto no n.º 8.3.1 do POCAL.

Artigo 19º

Execução orçamental

1. Na execução dos documentos previsionais dever-se-á ter sempre em conta os princípios da utilização racional das dotações aprovadas e da gestão eficiente da tesouraria. Segundo estes princípios a assunção de encargos geradores de despesa deve ser justificada quanto à necessidade, utilidade e oportunidade.

2. Os serviços municipais são responsáveis pela gestão do conjunto dos meios financeiros, afetos às respetivas áreas de atividade, e tomarão as medidas necessárias à sua otimização e rigorosa utilização, face às medidas de gestão orçamental definidas pelo Executivo Municipal, bem como as diligências para o efetivo registo dos compromissos a assumir em obediência à Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

3. A adequação dos fluxos de caixa das receitas às despesas realizadas, de modo a que seja preservado o equilíbrio financeiro, obriga ao estabelecimento das seguintes regras:

a. Registo, no início do ano económico, de todos os compromissos assumidos no ano anterior que tenham fatura ou documento equivalente associados e não pagos (dívida transitada);

b. Registo, no início do ano económico, de todos os compromissos assumidos no ano anterior sem fatura associada;

c. Registo dos compromissos decorrentes de reescalonamento dos compromissos contratualizados para o ano corrente, bem como para os anos futuros.

Seção II

Prestação e certificação de contas

Artigo 20º

Trabalhos preparatórios

1. Com o objetivo de determinar se os registos contabilísticos espelham, de forma verdadeira e apropriada, o valor dos bens, direitos e obrigações, propriedade da autarquia, o inventário geral deve compreender os seguintes inventários parciais:

a. Inventário das existências;

b. Inventário do imobilizado;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

c. Inventário das disponibilidades e das dívidas a receber e a pagar.

Artigo 21º **Prestação de contas**

- 1. Os documentos de prestação de contas do MRM são apreciados pelos órgãos autárquicos até final do mês de abril do ano seguinte àquele a que respeitam.*
- 2. Os documentos de prestação de contas referidos no número anterior são acompanhados da certificação legal das contas.*

Artigo 22º **Certificação legal de contas**

- 1. As contas anuais do MRM são verificadas por auditoria externa, conforme determinado no Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, estabelecido pela Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, na sua redação atual.*
- 2. Sem prejuízo do estipulado na legislação mencionada no número anterior, compete ao responsável pela certificação legal das contas:*
 - a. Remeter semestralmente, aos Órgãos Executivo e Deliberativo, informação sobre a situação económica e financeira do Município;*
 - b. Emitir parecer sobre os documentos de prestação de contas do exercício.*

CAPÍTULO V **DISPONIBILIDADES**

Seção I **Disposições gerais**

Artigo 23º **Disposições gerais**

- 1. Todos os movimentos relativos a disponibilidades são obrigatoriamente documentados e registados.*
- 2. A Tesouraria (TES) centraliza a execução orçamental da despesa paga e da receita cobrada prevista no orçamento.*
- 3. Os recebimentos relativos a receitas municipais podem igualmente ser efetuados em serviços diversos da Tesouraria, designadamente nos postos de cobrança.*
- 4. Para efeitos do número anterior, considera-se posto de cobrança a pessoa ou local a quem ou onde aqueles que são devedores, perante o MRM, de uma receita com inscrição orçamental adequada, efetuam o seu pagamento. Os postos de cobrança podem ser internos ou externos, fixos ou móveis, manuais ou mecânicos/informáticos, permanentes ou eventuais.*
- 5. Os meios de pagamento disponibilizados pelo Município aos seus utentes são o numerário, o cheque, o vale postal, a transferência bancária, o pagamento eletrónico e os terminais de pagamento automático, sem prejuízo de outros meios utilizados pelas instituições de crédito que a lei expressamente autorize.*
- 6. No ato de pagamento, deve ser verificada pela CPA, a situação contributiva e tributária da entidade perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária.*

Artigo 24º **Valores recebidos através dos terminais de pagamento automático**



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

1. Os terminais de pagamento automático existentes nos serviços municipais são encerrados diariamente, com uma única abertura e fecho por turno de trabalho, permitindo a transmissão da informação e crédito na conta da autarquia.
2. A TES relaciona as faturas-recibo com os fechos diários dos respetivos terminais de pagamento automático, validando a entrada de valores nas instituições de crédito respetivas.

Artigo 25º

Valores creditados em conta bancária

1. Qualquer montante creditado em contas bancárias do MRM, com a exceção das contas próprias de cauções, que não tenha sido possível reconhecer até seis meses após o respetivo crédito, é liquidado e cobrado como receita municipal, mediante autorização do Presidente da Câmara Municipal.
2. A dívida de clientes correspondente à receita cobrada nos termos do número anterior é regularizada, desde que os munícipes/utentes apresentem os respetivos comprovativos de depósito ou transferência bancária.

Artigo 26º

Restituição de importâncias recebidas

A restituição de importâncias recebidas compete à FIN, após autorização do Presidente da Câmara Municipal, mediante proposta prévia dos Serviços Municipais, que deverão obrigatoriamente fundamentar as razões que a justificam.

Artigo 27º

Responsabilidade na Tesouraria

1. Consideram-se situações de alcance as situações de desaparecimento de dinheiro ou outros valores, independentemente de existir ou não ação do agente nesse sentido.
2. A responsabilidade por situações de alcance não é imputável ao Tesoureiro, exceto se, no desempenho das suas funções de gestão, controlo e apuramento de importâncias, houver procedido com dolo.
3. No fecho da caixa, os funcionários e agentes em serviço na Tesouraria efetuam a conferência através da contagem física do numerário e os valores cobrados ou pagos.
4. O Tesoureiro assegura o apuramento diário de contas de caixa.
5. Em caso de deteção de falhas, cada funcionário ou agente em serviço na Tesouraria é responsável pela mesma, tendo que repor a diferença independentemente do meio de pagamento.
6. A cada funcionário que exerça funções de atendimento ao público, é atribuído um fundo fixo para fazer face às necessidades do serviço.

Artigo 28º

Critérios valorimétricos de disponibilidades

1. As disponibilidades de caixa e depósitos em instituições financeiras são expressos pelos montantes dos meios de pagamento e dos saldos de todas as contas de depósito, respetivamente.
2. As disponibilidades em moeda estrangeira deverão ser expressas no balanço final do exercício ao câmbio em vigor na data a que ele se reporta.
3. Os títulos negociáveis e outras aplicações de tesouraria são expressos no balanço pelo custo de aquisição (preço de compra acrescido dos gastos de compras).



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

4. Caso o custo de aquisição seja superior ao preço de mercado, deverá ser considerado este último, devendo, ainda, constituir-se ou reforçar a provisão pela diferença entre os respetivos preços de aquisição e de mercado. A provisão será reduzida ou anulada quando deixarem de existir os motivos que levaram à sua constituição.

Artigo 29º **Cauções**

1. As importâncias a depositar no cofre municipal, a título de caução ou garantia de qualquer responsabilidade ou obrigações, darão entrada diariamente na Tesouraria, até à hora e pela forma estabelecida para as receitas do Município.
2. Os serviços que rececionem cauções sob qualquer forma, nomeadamente no que respeita a empreitadas de obras públicas, aquisição de bens e serviços, processos de licenciamento e processos de execução fiscal entre outros, deverão remeter o original, à CPA, de acordo com as Normas de Execução Orçamental.
3. Cabe à CPA registar contabilisticamente a receção, o reforço e a diminuição, assim como a devolução das cauções.
4. As garantias referidas no número 2 ficam à guarda da TES.
5. Para efeitos de libertação de cauções os serviços municipais, ou os serviços destinatários dos contratos, no caso de contratação pública, devem enviar à CPA, com a antecedência mínima de 10 dias do fim do prazo decorrente da lei, informação, nos termos do contrato e da legislação em vigor, onde constem as condições para libertar as cauções existentes com a identificação da referência de cada uma e dos processos que as originaram.
6. Sempre que a devolução da caução à entidade bancária obrigue à devolução do original da garantia bancária, terá de ser assegurada cópia autenticada para constar no processo administrativo.

Seção II **Movimentos de caixa**

Artigo 30º **Valores em caixa**

1. Em caixa, na Tesouraria, podem existir os seguintes meios de pagamento na moeda nacional:
 - a. Notas;
 - b. Moedas metálicas;
 - c. Cheques;
 - d. Vales postais.
2. A importância em numerário existente em caixa na TES deve adequar-se ao indispensável, para suprir as necessidades diárias do Município, não devendo exceder 15.000,00€ (quinze mil euros), salvo nos casos devidamente justificados.
3. O montante referido no número anterior pode ser revisto sempre que entendido pelo Órgão Executivo.
4. Só deverão constar no cofre da Tesouraria os valores expressos no resumo diário de tesouraria.

Artigo 31º **Entradas em caixa**

1. Nenhuma receita pode ser arrecadada e cobrada se não tiver sido previamente liquidada pelos serviços emissores, através de meios manuais ou automatizados.
2. Os cheques, cujo beneficiário é o Município, deverão obedecer às seguintes regras:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- a. Passados à ordem do Município de Reguengos de Monsaraz;
 - b. A importância em algarismo deve concordar com a indicada por extenso;
 - c. Deve ter a assinatura de quem o emite;
 - d. Deve estar dentro do prazo de validade.
3. O controlo do cumprimento das regras referidas no número anterior deve ser efetuado por parte de quem recebe o referido cheque.
4. O cheque deve ser apresentado a pagamento no prazo de oito dias a contar da data da emissão.

Artigo 32º **Saídas de caixa**

1. Só podem ser pagas despesas na Tesouraria quando instruídas pela respetiva proposta de autorização de pagamento, elaborada pela CPA e devidamente validada através das assinaturas dos responsáveis com competência para o efeito.
2. Os pagamentos são efetuados por transferência bancária, cheque ou numerário.
3. As ordens de pagamento certificam que o pagamento foi efetuado e são validadas na TES pela aposição de carimbo com data e informação do meio de pagamento.
4. Os cheques só podem ser assinados depois de devidamente preenchidos e na presença dos documentos que os suportam.

Artigo 33º **Procedimentos de fecho diário**

1. Deve ser realizada uma conferência cruzada, entre os valores totais recebidos/pagos e os documentos emitidos.
2. Considera-se obrigatória a elaboração do resumo diário da tesouraria, que apresenta o total dos recebimentos e pagamentos realizados na TES, saldos referentes às disponibilidades, bem como o movimento de entrada e saída de operações orçamentais e extra orçamentais e respetivos saldos.

Artigo 34º **Balanço à Tesouraria**

1. O balanço à Tesouraria é um dos métodos e procedimentos de controlo que visa a salvaguarda dos ativos, a prevenção e deteção de situações de ilegalidade, a fraude e/ou erro, a exatidão e a integridade dos registos contabilísticos.
2. É realizada a contagem física do numerário e dos documentos sob a responsabilidade do Tesoureiro, na presença deste ou do seu substituto legal, nas seguintes situações:
 - a. Trimestralmente e sem prévio aviso;
 - b. No encerramento das contas de cada exercício económico;
 - c. No final e no início do mandato do Órgão Executivo eleito ou do Órgão que o substituiu, no caso de aquele ter sido dissolvido;
 - d. Quando for substituído o Tesoureiro.
3. Devem ser sempre elaborados registos dos montantes sob a responsabilidade do Tesoureiro, apurados através de contagem, devendo os registos ser assinados pelos respetivos intervenientes e, obrigatoriamente, pelo Presidente do órgão executivo, pelo responsável designado para o efeito e pelo Tesoureiro, no caso referido na alínea c) e ainda pelo Tesoureiro cessante, no caso referido na alínea d).

Seção III **Instituições bancárias**



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Artigo 35º

Abertura e movimentação de contas bancárias

1. A abertura de contas bancárias é sujeita a prévia deliberação do Órgão Executivo.
2. A movimentação das contas bancárias tituladas pelo MRM é efetuada, obrigatoriamente, através de duas assinaturas, sendo uma a do Presidente da Câmara Municipal ou de quem o substitui, com delegação de competências para o efeito, e outra pelo Tesoureiro ou o seu substituto legal.

Artigo 36º

Emissão e guarda de cheques

1. Os cheques são emitidos na CPA e apensos à respetiva ordem de pagamento, sendo remetidos à TES para pagamento.
2. Os cheques não preenchidos estão à guarda CPA.
3. Os cheques que venham a ser anulados, após a sua emissão, são arquivados sequencialmente pela CPA, após inutilização das assinaturas, quando as houver.

Artigo 37º

Reconciliações bancárias

1. As reconciliações bancárias devem ser realizadas mensalmente em todas as contas bancárias abertas em nome do Município de Reguengos de Monsaraz.
2. As reconciliações bancárias devem ser realizadas por um funcionário designado para o efeito, pelo Presidente da Câmara Municipal, que não se encontre afeto à Tesouraria e que não tenha acesso às respetivas contas correntes, devendo ser confrontadas com os respetivos registos nos extratos de conta efetuados pela CPA.
3. Deve o funcionário designado para o efeito, entregar cópia dos mapas resumo das reconciliações bancárias efetuadas, ao Tesoureiro, para em conjunto serem averiguadas e prontamente regularizadas as eventuais diferenças que existam.
4. Quando se verifiquem diferenças nas reconciliações bancárias, estas são averiguadas e prontamente regularizadas, se tal se justificar, mediante despacho da Presidência, a exarar em informação fundamentada da FIN.

Artigo 38º

Cheques em trânsito

1. Após cada reconciliação bancária, o Tesoureiro analisa a validade dos cheques em trânsito e promove o respetivo cancelamento, junto da instituição bancária respetiva, nas situações que o justifiquem, efetuando os necessários registos contabilísticos de regularização e informa a CPA do sucedido.
2. Findo o período de validade dos cheques em trânsito, seis meses contados a partir da data de emissão, a TES deve proceder ao respetivo cancelamento, junto da instituição bancária, comunicando o facto à CPA para efeitos da consequente regularização contabilística.

Artigo 39º

Atualização das contas correntes

1. Para efeitos de controlo de tesouraria e do endividamento são obtidos junto das instituições de crédito, extratos de todas as contas de que o MRM é titular.
2. Os extratos mencionados no número anterior deverão permitir ao serviço responsável pelo acompanhamento da amortização dos empréstimos contratados, a conferência do cumprimento do estabelecido nos contratos assinados.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

CAPÍTULO VI RECEITA

Artigo 40º Princípios gerais para a arrecadação de receitas

- 1. Nenhuma receita pode ser liquidada, arrecadada e cobrada se não tiver sido objeto de inscrição na rubrica orçamental adequada, podendo, no entanto, ser cobrada além dos valores inscritos no orçamento.*
- 2. As receitas liquidadas e não cobradas até 31 de dezembro devem ser contabilizadas pelas correspondentes rubricas do orçamento do ano em que a cobrança se efetuar.*
- 3. A liquidação e cobrança de taxas e outras receitas municipais serão efetuadas de acordo com o disposto nos regulamentos municipais em vigor que estabeleçam as regras a observar para o efeito, bem como os respetivos quantitativos e outros diplomas legais em vigor.*
- 4. Deverão ainda ser cobradas outras receitas próprias da autarquia relativamente a bens e serviços prestados, sempre que se torne pertinente, mediante informação justificada e proposta de valor a apresentar pela respetiva unidade orgânica à FIN.*
- 5. Também são consideradas receitas municipais as provenientes do Orçamento de Estado, de empréstimos ou de subsídios, bem como aquelas que resultem de impostos diretos e juros bancários.*

Artigo 41º Cobranças pelos serviços municipais

- 1. As receitas cobradas pelos diversos serviços municipais darão entrada na TES, no próprio dia da cobrança até à hora estabelecida para o encerramento das operações.*
- 2. Quando se trate dos serviços externos, a entrega far-se-á no dia útil imediato ao da cobrança, mediante faturas-recibo ou guias de recebimento previamente assinadas pelo responsável do serviço que cobrar as receitas.*
- 3. Quando se trate de cobranças feitas por entidade diversa do funcionário, a receita deverá ainda ser depositada diariamente pelos serviços na agência bancária mais próxima do local de cobrança, sendo o número de conta indicado pela Tesouraria.*
- 4. A entrega de receita na Tesouraria deverá ser acompanhada do documento de cobrança resumo ao qual terão de ser anexados, para conferência, os talões ou recibos que lhe deram origem bem como os comprovativos do depósito.*

Artigo 42º Documentos de suporte à liquidação e cobrança

- 1. Os documentos de receita são processados, preferencialmente, de forma informática, datados e numerados sequencialmente, com a indicação dos seguintes elementos, sem prejuízo do disposto no CIVA:*
 - a. Nome, morada e número de identificação fiscal do MRM;*
 - b. Código do serviço emissor;*
 - c. Nome ou denominação social e número de identificação fiscal do destinatário do bem ou serviço (receita fiscal e não fiscal);*
 - d. A quantidade e denominação usual dos bens transmitidos ou dos serviços prestados, com especificação dos elementos necessários à determinação da taxa aplicável;*

CAPÍTULO VII DESPESA



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Artigo 43º

Princípios gerais para a realização da despesa

1. O orçamento prevê as despesas sustentáveis a realizar com vista à concretização dos objetivos específicos, mensuráveis, realizáveis, pertinentes e temporais no âmbito das atribuições da Câmara Municipal, obedecendo aos requisitos da legislação em vigor e regulamentação complementar.
2. Na execução do orçamento da despesa devem ser respeitados os princípios e regras definidos no Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e ainda as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, constantes do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, com as respetivas alterações.
3. Nenhum compromisso pode ser assumido sem que tenham sido cumpridas cumulativamente as seguintes condições:
 - a. Verificada a conformidade legal e a regularidade financeira da despesa, nos termos da lei;
 - b. Registado previamente à realização da despesa no sistema informático de apoio à execução orçamental;
 - c. Emitido um número de compromisso válido e sequencial que é refletido na requisição externa.
4. Nenhum compromisso pode ser assumido sem que se assegure a existência de fundos disponíveis.
5. Na decisão de contratar devem ser considerados os pressupostos relacionados com a otimização dos recursos, racionalização administrativa, maximização do poder negocial do MRM, controlo e supervisão dos serviços, poupança orçamental e sustentabilidade do investimento pelo tempo de permanência ao serviço do Município.
6. Salvo determinação legal em contrário, o registo do compromisso deve ocorrer o mais cedo possível face à data de pagamento, sendo que as despesas permanentes, como salários, comunicações, água, eletricidade, rendas, contratos de fornecimento contínuos, devem ser registados mensalmente para um período deslizante igual ao período temporal de apuramento dos fundos disponíveis.
7. As despesas só podem ser cabimentadas, comprometidas, autorizadas e pagas, se estiverem devidamente justificadas e tiverem cobertura orçamental, ou seja, no caso dos investimentos, se estiverem inscritas no orçamento e no PPI, com dotação igual ou superior ao valor do cabimento e compromisso e, no caso das restantes despesas, se o saldo orçamental na rubrica respetiva for igual ou superior ao valor do encargo a assumir. O pagamento das despesas está condicionado à confirmação pelos serviços municipais do cumprimento das condições contratualmente assumidas.
8. As ordens de pagamento da despesa caducam a 31 de dezembro, devendo os encargos assumidos e não pagos até 31 de dezembro, ser processados por conta do orçamento do ano seguinte.
9. A cada fase do processamento das despesas corresponde um registo contabilístico, designadamente:
 - a. Cabimento;
 - b. Compromisso;
 - c. Registo da fatura ou documento equivalente;
 - e. Ordem de pagamento;
 - f. Pagamento.

Artigo 44.º

Regras para a realização de despesas atendendo à sua natureza

1. A realização das despesas, em geral, envolve os serviços operacionais e administrativos, nomeadamente: os serviços requisitantes, a APV, a CPA e a TES.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

2. Seguem regime próprio determinadas despesas, para as quais está vocacionada a AOP, tais como a aquisição de bens e serviços para investimentos candidatados ou a candidatar a fundos estruturais nacionais ou comunitários e as empreitadas de obras públicas.

3. Seguem regime próprio determinadas despesas, para as quais está vocacionado os RHU, tais como as despesas com o pessoal.

4. Para efeitos dos números 2 e 3, deve ser assegurado o facto de que as aquisições e contratações se efetuam de acordo com o PPI e/ou o orçamento, com base em deliberações do órgão executivo e através de requisições externas ou documento equivalente, designadamente contrato, propostos pelos responsáveis designados para o efeito, após verificação do cumprimento das normas legais aplicáveis.

5. Nenhuma despesa poderá ser assumida sem que haja uma autorização prévia expressa, sendo em caso contrário, para efeitos internos, considerada inexistente e com responsabilização pessoal do autor.

6. O circuito de realização de despesas obedece à seguinte tramitação e procedimentos:

a) O serviço requisitante do bem ou serviço deve preencher uma requisição interna, cujo modelo será submetido a despacho do Presidente ou do Vereador com o pelouro da gestão financeira, dando a conhecer a necessidade de realizar despesa, com a indicação de todas as especificidades do bem ou serviço, a quantidade e, se possível, o valor estimado do fornecimento e potenciais fornecedores a consultar;

b) O responsável dará o parecer acerca da necessidade, ou não, de se proceder a essa aquisição, atendendo sobretudo à previsão da mesma e à dotação disponível na rubrica orçamental em que a mesma será classificada em termos contabilísticos. Se o parecer for desfavorável, o procedimento fica sem efeito, caso contrário, o procedimento segue nos termos a seguir enunciados;

c) A requisição interna é remetida para a APV, que com base nesse documento efetua o cabimento da despesa. Caso verifique, devido ao interregno no tempo, que já não existe dotação disponível, deverá prestar informação à CPA para que a mesma dotação seja reforçada na alteração orçamental seguinte.

d) Após a entrada em vigor de cada alteração orçamental e revisão orçamental, a CPA deve entregar uma cópia dos respetivos documentos à APV.

e) Após o cabimento do valor estimado, com base na requisição interna, deve a APV, dar seguimento ao processo tendo em consideração que deverá adotar o tipo de procedimento correto, de acordo com a legislação em vigor em matéria de realização de despesas públicas com aquisição de bens e serviços;

f) A APV adota o procedimento previsto na alínea anterior e, após a sua conclusão, efetua a compra com base em requisição externa ou contrato, bem como o correspondente compromisso, coordenando todo o processo até ao fornecimento do bem ou serviço;

g) O fornecedor entrega o bem no sector indicado no processo de aquisição, o qual em regra deverá ser o Armazém, onde se procede à sua conferência física, qualitativa e quantitativa, pela guia de remessa e com cópia da requisição externa que tem em seu poder;

h) A guia de remessa é enviada à APV, depois de rubricada pelo funcionário - em regra, do Armazém - que recebeu os bens ou serviços prestados, para conferência com a requisição externa e posteriormente com a fatura;

i) Depois do processo completo, em que a fatura também está conferida, devem os devidos documentos do processo de despesa ser enviados para a CPA, onde é registada a fatura, emitida a ordem de pagamento e recolhida a respetiva autorização superior e, finalmente, efetivado o pagamento.

7. No caso de bens inventariáveis, a CPA, deverá preparar uma cópia para que o bem seja registado no património, de modo a que o inventário do património municipal se mantenha atualizado, estando os processos e procedimentos de controlo, a realizar nesta área, definidos no Regulamento de Inventário e Cadastro do Património Municipal de Reguengos de Monsaraz.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

8. A entrega da requisição interna na APV deverá ocorrer, pelo menos, com a antecedência mínima de 48 horas, caso se trate de bens que pelo respetivo valor não estejam sujeitos a procedimento concursal, ou com um prazo mínimo de 10 dias, caso se trate de aquisição de bens e serviços que pela sua natureza e valor estão sujeitos a procedimento concursal, sob pena de manifesta impossibilidade dos serviços em emitir a requisição externa e inviabilizar que a compra se efetue atempadamente.

Artigo 45º

Procedimentos de abertura do ano económico

1. Aquando da abertura do ano económico são cabimentados e comprometidos pelo sistema informático todos os compromissos já assumidos pelo Município cujo pagamento é devido no ano em causa.
2. Nas situações em que a dotação disponível no novo ano económico se mostre insuficiente para a abertura da totalidade dos compromissos registados no sistema informático, a CPA elabora uma proposta de alteração orçamental que contemple a totalidade dos reforços necessários, a qual é submetida à apreciação e aprovação da Câmara Municipal.

Artigo 46º

Autorizações assumidas

1. Consideram-se autorizadas na data do seu vencimento e desde que os compromissos assumidos estejam em conformidade com as regras e procedimentos previstos na LCPA e no Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, e outros requisitos legais, as seguintes despesas:
 - a. Vencimentos e salários;
 - b. Subsídio familiar a crianças e jovens;
 - c. Gratificações, pensões de aposentação e outras;
 - d. Encargos de empréstimos;
 - e. Rendas;
 - f. Contribuições e impostos, reembolsos e quotas ao Estado ou organismos seus dependentes;
 - g. Água, energia elétrica e gás;
 - h. Comunicações telefónicas e postais;
 - i. Prémios de seguros;
 - j. Obrigações resultantes de sentenças judiciais;
 - k. Publicações obrigatórias na Imprensa Nacional; e
 - l. Quotas anuais aprovadas em Assembleia Geral das Associações/Entidades, desde que previamente autorizada a respetiva adesão pelo órgãos municipais.
2. Consideram-se igualmente autorizados os pagamentos às diversas entidades por Operações de Tesouraria.

CAPÍTULO VIII

IMOBILIZADO

Artigo 47º

Princípios gerais

1. O imobilizado é constituído por todos os bens pertencentes ao MRM com características de continuidade ou permanência, por período superior a um ano, e que não se destinem a ser transformados ou vendidos, no decurso normal das suas operações.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

2. No imobilizado devem constar todos os bens, direitos e obrigações constitutivos do património municipal, quer sejam da sua propriedade, incluindo os bens de domínio público de que seja responsável pela sua administração e controlo, quer estejam em regime de locação financeira.
3. O imobilizado deve ser classificado, atendendo à sua natureza, da seguinte forma:
 - a. Os investimentos financeiros integram as aplicações financeiras de carácter permanente;
 - b. As imobilizações corpóreas incluem os imobilizados tangíveis, móveis ou imóveis, que a Autarquia utiliza na sua atividade, que não se destinem a ser vendidos ou transformados, com carácter de permanência e durabilidade superior a um ano, incluindo, igualmente, as benfeitorias e as grandes reparações que sejam de acrescer ao custo daqueles imobilizados;
 - c. As imobilizações incorpóreas integram as imobilizações intangíveis, englobando, nomeadamente, direitos e despesas de constituição, arranque e expansão da Autarquia, desde que estejam claramente definidos e os custos imputáveis possam ser identificados, individualizados e facilmente quantificados.
4. Devem manter-se em arquivo e conservados em boa ordem pela CPA todos os documentos de suporte à gestão de imobilizado, atendendo aos prazos e regras definidos na Portaria n.º 412/2001, de 17 de Abril e alterações introduzidas pela Portaria 1253/2009, de 14 de outubro.
5. Todas as despesas suportadas com imobilizações de adição, melhoramento ou substituição não concluídas à data de encerramento do exercício, devem ser classificadas como imobilizado em curso.

Artigo 48º

Gestão dos bens móveis e imóveis

1. A gestão do património municipal fica sujeita às regras, métodos e critérios de inventariação que constam, no geral, das instruções e do classificador geral constantes da Portaria n.º 671/2000, de 17 de Abril, que consubstancia o Cadastro e Inventário dos Bens do Estado, aplicável subsidiariamente à Administração Local, e em particular do Regulamento de Cadastro e Inventário do Imobilizado Corpóreo Autárquico.
2. As aquisições de imobilizado efetuam-se de acordo com as GOP's, nomeadamente o PPI, e com base nas orientações do Órgão Executivo, através de requisições externas ou documento equivalente, designadamente contratos, emitidos ou celebrados pelos responsáveis com competência para autorizar despesa, após verificação do cumprimento das normas legais aplicáveis.
3. Os bens constam do inventário da Autarquia desde o momento da sua aquisição até ao seu abate.
4. É da responsabilidade da CPA manter permanentemente atualizadas as fichas do imobilizado corpóreo, incorpóreo e do domínio privado e do domínio público municipal, assim como, o inventário patrimonial daqueles ativos, de modo a obter uma informação que assegure o conhecimento de todos os bens do Município e respetiva localização.
5. Compete a todos os Serviços facultar à CPA todos os elementos ou informações necessárias à manutenção atualizada da plataforma informática.
6. A CPA elabora, no final de cada ano económico, os mapas de inventariação do imobilizado que refletem a variação dos elementos constitutivos do património afeto à Autarquia, nos termos do estipulado na legislação em vigor.

Artigo 49º

Gestão de bens imóveis

1. A CPA, em colaboração com os restantes serviços, efetua o levantamento, coordenação e sistematização da informação de todos os imóveis pertencentes ao Município.
2. A cada bem corresponde uma ficha individual, criada com a entrega da escritura ou documento legal que titule a aquisição, a qual contém a informação estipulada na legislação em vigor.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

3. O serviço competente pela gestão do património imobiliário cria, classifica e atualiza as fichas individuais dos bens pertencentes ao Município, devendo todos os serviços intervenientes no processo de aquisição e gestão dos bens imóveis reportar àquele toda a informação necessária à inventariação, nomeadamente:

a. Cópia das escrituras celebradas, dos contratos, acordos ou sentenças;

b. Cópia dos alvarás de loteamento bem como da respetiva planta onde constem as áreas de cedência para os domínios privado e público do MRM;

4. Caso se trate de bens em curso, a AOP, após a sua conclusão, deve fornecer informação pertinente para a criação, classificação ou atualização das fichas individuais ao serviço competente pela gestão de património imobiliário.

Artigo 50º **Gestão de bens móveis**

1. A gestão de imobilizado de bens móveis deve ser realizada com vista a assegurar:

a. A salvaguarda da legalidade e regularidade no que respeita à gestão do imobilizado corpóreo da Autarquia;

b. A salvaguarda física do imobilizado corpóreo da Autarquia;

c. A exatidão e integridade dos registos contabilísticos e a garantia da fiabilidade da informação produzida;

d. A utilização económica e eficiente dos recursos;

e. A uniformização dos critérios de cadastro e inventariação.

2. A conservação e manutenção dos bens incluídos no cadastro e inventário dos bens móveis da Autarquia é da responsabilidade dos Serviços aos quais esses bens estão afetos sendo, em última instância, cada trabalhador responsável pelos bens e equipamentos que lhe sejam distribuídos.

3. Em cada Serviço será designado, pelo respetivo dirigente, um “Gestor de Bens Móveis” encarregue do controlo do conjunto de bens afetos aquele serviço. O “Gestor de Bens Móveis” terá, entre outras, as seguintes funções:

a. Controlar o conjunto dos bens afetos à orgânica;

b. Comunicar à CPA aquisições efetuadas pelo seu serviço, dando conhecimento da sua receção e localização, para que a CPA proceda à inventariação e etiquetagem dos bens;

c. Comunicar à CPA as transferências e abates;

d. Salvaguardar a manutenção dos documentos relacionados com a gestão dos bens afetos à orgânica;

e. Prestar todas as informações e todo o apoio solicitado pela CPA, tendo em vista a verificação, conferência e atualização do inventário dos bens afetos à orgânica.

Artigo 51º **Aquisição de bens móveis**

1. A receção de bens móveis deverá, em regra, ser efetuada pelo serviço requisitante, procedendo este à conferência quantitativa e qualitativa e ao seu registo na Fatura ou Documento equivalente.

2. A CPA atesta a conformidade dos documentos e evidências remetidos ou vertidos na Fatura e regista a ficha de bem na aplicação informática de inventário e cadastro.

3. A descrição dos bens para efeito de registo no aplicativo informático de inventário e cadastro e as regras para aposição de etiqueta constam do Regulamento de Inventário e Cadastro do Património Municipal.

4. A receção e gestão de ativos de natureza informática, hardware e software, será sempre da responsabilidade do Serviço Tecnologias de Informação (INF), devendo este serviço proceder em conformidade com o disposto nos números anteriores.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

5. A fatura ou documento equivalente é registado pela CPA sendo disponibilizados eletronicamente, pelo aplicativo informático de contabilidade, os dados financeiros para registo na ficha de inventário.

Artigo 52º **Abate de bens móveis**

1. O abate de bens é o processo pelo qual determinado bem é retirado do património do MRM.
2. As situações suscetíveis de originarem abates, de acordo com as deliberações do Órgão Executivo, são a alienação (auto de venda), a cessão (auto de cessão), a declaração de incapacidade do bem (auto de abate), furtos, extravios e roubos, destruição e incêndios (auto de abate).
3. As situações suscetíveis de originar o abate obedecem, em regra, ao seguinte:
 - a. **Alienação:**
 - i. O abate só será registado no aplicativo informático de inventário e cadastro, pela CPA, com a respetiva escritura ou documento de venda e compete ao Serviço responsável pelo bem coordenar o processo de alienação dos bens que sejam classificados como dispensáveis;
 - ii. Será elaborado, pelo serviço responsável, um auto de venda, caso não seja celebrada escritura de compra e venda, onde serão descritos os bens alienados e respetivos valores de alienação, mediante emissão de recibo de venda.
 - iii. O abate de viaturas é registado no aplicativo informático de inventário e cadastro, pela CPA, com o processo de alienação devidamente instruído, pela Serviço responsável, onde deverá constar uma cópia do documento vigente na Conservatória do Registo Automóvel pelo qual se transmitiu a propriedade.
 - b. **Cessão e doação:**
 - i. Deverá ser elaborado pela Serviço responsável a respetiva proposta de cedência, sendo posteriormente submetida a despacho do Órgão competente, dando conhecimento à CPA.
 - ii. Os registos no aplicativo informático de inventário e cadastro são da responsabilidade da CPA.
 - c. **Declaração de incapacidade do bem:**
 - i. Sempre que um bem seja considerado obsoleto, deteriorado ou depreciado, deverá ser comunicada a situação à CPA, com a devida justificação de inoperabilidade e destino final homologada pelo respetivo dirigente máximo, de forma a promover o processo de abate do bem.
 - d. **Furtos, extravios e roubos, destruição e incêndios:**
 - i. Nos casos de furtos, extravios e roubos ou de incêndios, deverá ser comunicada a situação à CPA para se proceder ao seu abate, sem prejuízo de comunicação da ocorrência à autoridade policial competente.
4. A deteção de situações suscetíveis de originar o abate de bens pode, ainda, decorrer de ações de controlo periódico efetuadas pela CPA, que elabora uma proposta de abate e remete à consideração superior.
5. Após autorização, a CPA regista o abate ao inventário na aplicação informática de inventário e cadastro, realizando posteriormente ao abate contabilístico do mesmo.
6. Caso o bem abatido se encontre coberto por seguro ou contrato de manutenção válido, a CPA deve comunicar tal facto ao Serviço Responsável pelos Seguros do Município e/ou à APV.

Artigo 53º **Transferência interna de bens móveis**

1. A transferência interna de bens carece de aprovação mútua dos responsáveis dos respetivos Serviços.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

2. Compete ao serviço cedente o envio do auto à CPA, comunicando a alteração da localização e da responsabilidade pelos mesmos.
3. A referida transferência é registada pela CPA na aplicação informática de inventário e cadastro.

Artigo 54º

Empréstimo de bens móveis a terceiros

1. Sempre que uma entidade terceira solicite à Autarquia o empréstimo de determinado bem, deve fazê-lo mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, com indicação da finalidade e período pelo qual pretende utilizar o bem.
2. Após decisão favorável do Executivo, o Serviço cedente elabora o documento de empréstimo de bens com indicação do início e termo do período de cedência.
3. O serviço cedente entrega os bens à entidade beneficiária, que assina o documento de empréstimo de bens, acusando a sua receção, devendo tal facto ser comunicado à CPA.
4. O Serviço cedente é responsável pelo controlo do cumprimento da data de devolução dos bens:
 - a. Caso a devolução seja efetuada dentro do prazo, o serviço cedente recebe os bens e comunica à CPA;
 - b. Caso o prazo de devolução não seja cumprido, o serviço cedente oficia a entidade beneficiária, a solicitar a devolução dos bens num determinado prazo;
 - c. Verificando-se o incumprimento do novo prazo mencionado na alínea anterior, o serviço cedente deve comunicar à CPA, que preparará informação para despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 55º

Crítérios de valorimetria

1. O ativo imobilizado, incluindo os investimentos adicionais ou complementares, é valorizado ao custo de aquisição ou ao custo de produção.
2. No caso de bens obtidos a título gratuito, estes deverão ser registados considerando o valor resultante da avaliação, segundo critérios técnicos adequados à sua natureza, devendo estes ser descritos nas respetivas fichas individuais dos bens.
3. Em caso de impossibilidade da aplicação de critérios técnicos, o imobilizado assume o valor do terreno no caso dos imóveis, valor do seguro atual para os ativos classificados como património histórico, artístico e cultural, ou, o valor zero nos outros casos até ser objeto de uma grande reparação, assumindo, então, o montante desta, devendo ser justificados nos anexos às demonstrações financeiras (nota 8.2.14) e na ficha individual do bem.
4. Não são objeto de inventário os bens com valor de aquisição inferior a 50,00 €, com exceção daqueles que, de acordo com o princípio da materialidade, a CPA decida incluir no inventário.
5. Sempre que se verifique uma grande reparação ou conservação de bens do imobilizado que aumente o seu valor e o período de vida útil, tal deve ser objeto de registo na respetiva ficha do bem.
6. Para efeitos do número anterior, as grandes reparações e beneficiações consubstanciam todas as modificações ou adições materialmente relevantes introduzidas em bens pertencentes ao imobilizado da Autarquia e que contribuam para acrescer substancialmente a respetiva produtividade ou o tempo de utilização, sem prejuízo no disposto no número seguinte.
7. Em caso de dúvida, consideram-se grandes reparações ou beneficiações sempre que o respetivo custo exceda 30% do valor patrimonial líquido do bem.
8. A falta de determinação, pelo Serviço competente, do acréscimo de vida útil que resulta da grande reparação, obriga a que a mesma seja calculada por recurso à seguinte fórmula:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

acréscimo de vida útil =
$$\frac{\text{valor da grande reparação}}{\text{valor de aquisição} + (\text{grandes reparações anteriores})} \times \text{vida útil inicial}$$

Artigo 56º **Reintegração e amortização**

1. O cálculo das amortizações do exercício deverá ter sempre como base o princípio contabilístico da consistência, de forma a preservar a fiabilidade das mesmas.
2. As amortizações do exercício deverão ser calculadas mensalmente através do método das quotas constantes, sendo o registo dos movimentos contabilísticos inerentes da responsabilidade da CPA.
3. Sempre que ocorram situações de desvalorização excecional de bens, esta é comunicada à CPA, que promove o seu registo na ficha de imobilizado.

Artigo 57º **Reconciliações**

A realização de reconciliações entre registos de inventário e os registos contabilísticos, quanto aos montantes de aquisições e das amortizações acumuladas deve ser realizada, pela CPA, com uma periodicidade mensal.

CAPÍTULO IX **ENDIVIDAMENTO BANCÁRIO DE CURTO, MÉDIO E LONGO PRAZO**

Artigo 58º **Disposições gerais**

1. O Município pode contrair empréstimos de curto, médio e longo prazo nos termos das disposições legais aplicáveis.
2. Os empréstimos a curto prazo, com maturidade até 1 ano, são contraídos apenas para ocorrer a dificuldades de tesouraria, devendo ser amortizados no próprio ano.
3. Os empréstimos a médio e longo prazo, com maturidade de 1 a 10 anos e superior a 10 anos, respetivamente, podem ser contraídos para aplicação em investimentos ou para assegurar o reequilíbrio financeiro do Município.
4. O recurso a empréstimos de curto, médio e longo prazo obedece aos limites de endividamento fixados na Lei.
5. Os empréstimos excecionados do limite de endividamento de médio e longo prazo são os que, em cada momento, estiverem previstos no quadro legal vigente.
6. No âmbito do endividamento bancário, cabe à FIN:
 - a) Realizar o cálculo do serviço da dívida dos empréstimos, a previsão e gestão orçamental destes encargos, o processamento dos encargos anuais, bem como a prestação de informação interna e externa sobre a situação da dívida bancária municipal de curto e de médio e longo prazo;
 - b) Compilar e tratar a informação pertinente à quantificação do stock da dívida bancária de curto e de médio e longo prazo do Município, bem como do stock dos empréstimos de médio e longo prazo excecionados do limite de endividamento, devendo calcular o limite geral dos empréstimos do MRM considerando esses dados.
7. O limite anual de endividamento é comunicado anualmente pela Direção Geral das Autarquias Locais ao MRM, mediante os dados facultados pela CPA.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Artigo 59º **Tramitação**

1. Na sequência da comunicação da decisão de iniciar o procedimento com vista a contratar um empréstimo, a FIN procede à consulta ao mercado e à análise das propostas, elaborando uma proposta de decisão a submeter aos órgãos municipais.
2. Para a contratação de empréstimos, qualquer que seja o seu prazo, devem ser consultadas, pelo menos, 3 instituições de crédito.
3. A proposta a submeter aos órgãos municipais para a contratação de empréstimos de médio e longo prazo contém obrigatoriamente informação sobre:
 - a. Condições fundamentais do empréstimo designadamente, montante, prazo, condições de utilização e de reembolso;
 - b. Mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do Município.
4. Após aprovação pelos órgãos municipais dos empréstimos de médio e longo prazo, o serviço diligencia a assinatura dos contratos junto das instituições de crédito envolvidas.
5. A FIN deve organizar os elementos necessários à submissão dos processos relativos aos empréstimos de médio e longo prazo, ao Tribunal de Contas;
6. A FIN notifica as instituições bancárias envolvidas quanto ao resultado do visto, bem como assegura os procedimentos orçamentais necessários à execução dos empréstimos, sendo igualmente responsável pelos pedidos de desembolso às entidades financiadoras.

Artigo 60º **Registos**

1. Os registos contabilísticos orçamentais e patrimoniais dos empréstimos são efetuados pela CPA, com base nos documentos emitidos pela instituição bancária e com verificação da respetiva correção por confronto entre os valores apresentados e os que resultam das condições contratadas.
2. Os encargos associados ao reembolso dos empréstimos contraídos são cabimentados na sua totalidade, devendo o registo contabilístico ser realizado pela CPA.
3. A CPA deve verificar os cabimentos e compromissos abertos para cada ano económico e promover a devida correção, se for caso disso, tendo em conta a evolução das condições financeiras ou outros fatores que possam implicar na previsão feita.
4. Cabe à CPA a conciliação bancária, assim como o reporte de qualquer situação que deva ser regularizada ou verificada por relação com o reembolso de empréstimos.
5. Fazem parte dos registos e controlo do endividamento bancário de médio e longo prazo, a elaboração dos seguintes mapas:
 - a) Mapa dos empréstimos a médio e longo prazo referente aos encargos previsionais, que faz parte do orçamento do Município;
 - b) Mapa dos empréstimos relativo aos movimentos efetuados ao longo do ano, o qual é parte integrante dos documentos de prestação de contas.

Artigo 61º **Controlo da capacidade de endividamento**

1. A CPA elabora e mantém permanentemente atualizada a conta corrente dos empréstimos contraídos, nela registando os encargos financeiros e as amortizações efetuadas.
2. Sempre que surjam alterações às regras que disciplinam o endividamento municipal, bem como nas situações de o Município pretender contrair ou amortizar extraordinariamente empréstimos, a FIN deve apresentar um relatório da análise da situação, tendo em consideração os limites fixados na legislação em vigor.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

CAPÍTULO X FUNDOS DE MANEIO

Artigo 62º Enquadramento legal

Os fundos de maneo devem integrar o sistema de controlo interno em cumprimento dos princípios estabelecidos no ponto 2.9.10.1.11 do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto - Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, na sua atual redação

Artigo 63º Objetivo

- 1. Fundos de maneo são fundos de caixa que se encontram à responsabilidade de um detentor designado para o efeito, com o objetivo de suprir a necessidade de efetuar o pagamento urgente e inadiável de pequenas despesas.*
- 2. Em casos de reconhecida necessidade a Câmara Municipal pode autorizar a constituição de fundos de maneo.*

Artigo 64º Finalidade

Conforme o definido no número um do artigo anterior, os fundos de maneo destinam-se ao pagamento urgente e inadiável de pequenas despesas.

Artigo 65º Autorização

Para efeitos de controlo dos fundos de maneo a Câmara Municipal deve deliberar, normalmente no início de cada ano económico, que coincide com o início de cada ano civil, sobre a aprovação da constituição dos fundos de maneo estritamente necessários, definindo as normas a que os mesmos devem obedecer, das quais deve constar:

- a) O valor de cada fundo de maneo;*
- b) A designação das unidades orgânicas respetivas;*
- c) O responsável pelo movimento de cada fundo de maneo; e*
- d) A afetação dos fundos de maneo, segundo a natureza das despesas, nas correspondentes rubricas da classificação económica.*

Artigo 66º Serviços utilizadores

Os serviços utilizadores dos fundos de maneo serão os serviços indicados nas propostas de constituição dos respetivos fundos.

Artigo 67º Titulares

Os titulares dos fundos de maneo serão indicados nas propostas de constituição dos respetivos fundos.

Artigo 68º Montantes



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

O montante de cada fundo de maneo a constituir não poderá ultrapassar o valor de 1.000,00€. O valor global a constituir de fundos de maneo não poderá ultrapassar o valor de 5.000,00€.

Artigo 69º Natureza das despesas

As despesas a pagar pelos fundos de maneo só podem revestir a natureza das rubricas da classificação económica, indicadas nas respetivas propostas de constituição aprovadas pela Câmara Municipal.

Artigo 70º Constituição

A constituição dos fundos de maneo far-se-á nos termos do n.º 2 do artigo 2º e do artigo 4º:

Artigo 71º Reconstituição dos fundos

- 1. A reconstituição é feita mensalmente, mediante a entrega obrigatória dos respetivos documentos de despesa.*
- 2. Os documentos comprovativos das despesas realizadas são:*
 - a) Vendas a dinheiro;*
 - b) Faturas/recibo; e*
 - c) Fatura e respetivo recibo.*
- 3. As despesas são registadas em livro adequado pelo respetivo titular.*
- 4. Nos documentos comprovativos das despesas realizadas através de fundos de maneo deve ser aposto um carimbo com a informação seguinte:*
 - a) Pago pelo fundo de maneo de (nome do titular);*
 - b) Justificação da realização da despesa; e*
 - c) Confirmação da prestação do serviço/receção dos bens.*
- 5. As despesas reportar-se-ão sempre ao mês da reconstituição e não poderão ultrapassar o montante do fundo de maneo.*
- 6. Em conformidade com as Normas de Execução do Orçamento Municipal, os documentos de despesas de fundo de maneo, devem ser enviados para a CPA no prazo máximo de 48 horas a contar da data de emissão do documento, de modo a permitir efetuar o compromisso até ao 5.º dia útil posterior à realização da despesa.*

Artigo 72º Reposição

Os fundos de maneo devem ser repostos até 31 de dezembro.

CAPÍTULO XI CONTABILIDADE ANALÍTICA

Artigo 73º Objetivos gerais

Deve a CPA, assegurar a manutenção de um sistema de contabilidade analítica abrangente, compatível e integrado, que contribua para a prossecução dos seguintes objetivos:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- a. Clarificar a utilização dos recursos públicos numa perspectiva de economia e eficiência;*
- b. Apoiar na fundamentação do valor a fixar para taxas e preços públicos;*
- c. Facilitar a elaboração do orçamento;*
- d. Fundamentar a valorização dos bens produzidos pela atividade autárquica;*
- e. Apoiar a adoção de decisões sobre a produção de bens e/ou a prestação de serviços com o conhecimento aprofundado dos respetivos custos e proveitos; e*
- f. Atribuir maior rigor ao nível da informação a fornecer aos órgãos autárquicos.*

Artigo 74º **Objetivos específicos**

O sistema de contabilidade analítica deve proporcionar informação sustentada da avaliação da performance económica da atividade autárquica nos seguintes domínios:

- a. Estrutura de custos da unidade orgânica;*
- b. Custo das atividades e projetos municipais;*
- c. Custo dos serviços prestados e bens produzidos pelo Município;*
- d. Custo das intervenções por administração direta;*
- e. Custo das transferências para entidades terceiras (em numerário e em espécie);*
- f. Custo e proveitos com a gestão de projetos financiados;*
- g. Custo com máquinas e viaturas (cálculo do custo hora/máquina e custo km/viatura)*
- h. Despesas com o imobilizado não englobadas na contabilidade analítica.*

Artigo 75º **Documentos**

Os documentos obrigatórios de suporte ao sistema de contabilidade analítica, cujo conteúdo mínimo necessário consta do ponto 12.3 do POCAL:

- a. Materiais (CC-1);*
- b. Cálculo de custo/hora da mão-de-obra (CC-2);*
- c. Mão-de-obra (CC-3);*
- d. Cálculo do custo/hora de máquinas e viaturas (CC-4);*
- e. Máquinas e viaturas (CC-5);*
- f. Apuramentos de custos indiretos (CC-6);*
- g. Apuramento de custos de bem ou serviço (CC-7);*
- h. Apuramento de custos diretos da função (CC-8);*
- i. Apuramento de custos por função (CC-9).*

CAPÍTULO XII **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Artigo 76º **Receita Virtual**



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Considerando que a receita virtual é toda aquela receita cuja liquidação é debitada à Tesouraria do MRM, que a mesma não é obrigatória nos termos do POCAL e que não terá registos contabilísticos específicos nos termos do SNC-AP, devem ser adotados os procedimentos de término da receita virtual até 30 de junho de 2019.

Artigo 77º **Responsabilidade**

Compete, em primeiro lugar, aos responsáveis de cada serviço assegurar o cumprimento dos preceitos definidos na presente NCI.

Artigo 78º **Delegações de competências**

Salvo nos casos em que a delegação ou subdelegação esteja expressamente proibida por lei, a competência para a prática dos atos mencionados na presente norma pode ser delegada ou subdelegada.

Artigo 79º **Norma revogatória**

São revogadas todas as normas internas, despachos e ordens de serviços atualmente em vigor na parte em que contrariem as regras e os princípios estabelecidos na presente NCI.

Artigo 80º **Entrada em vigor**

A presente NCI entra em vigor 1 de janeiro de 2019."

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----
----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 123/GP/2018; -----
----- b) Aprovar a Norma de Controlo Interno que se encontra anexa à Proposta n.º 123/GP/2018 e supra transcrita; -----
----- c) Determinar à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico a adoção dos procedimentos administrativos indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

Atribuição do Cartão Social do Município

----- A senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, deu conta da Proposta n.º 135/VP/2018, por si firmada em 19 de dezembro de 2018, referente à atribuição do Cartão Social do Município; proposta cujo teor ora se transcreve: -----

"GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA **PROPOSTA N.º 135/VP/2018** **ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO SOCIAL DO MUNÍCIPE**

Considerando,

-Que o Cartão Social destina-se a apoiar a população sénior, bem como os portadores de deficiência ou reformados por invalidez e os agregados familiares em situação de carência socioeconómica;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- Que, nos termos do disposto no n.º 1, do art. 5.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, podem ser beneficiários do Cartão Social do Município, os cidadãos que residam no concelho de Reguengos de Monsaraz há, pelo menos 2 anos e que se enquadrem numa ou mais situações:

- a) ter idade igual ou superior a 65 anos;
- b) ter deficiência ou incapacidade igual ou superior a 60%;
- c) ser reformado(a) por invalidez;
- d) pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica.

- Que as pessoas indicadas nas alíneas a), b), e c), do n.º 1 do art.º 5.º do citado Regulamento, terão que estar cumulativamente em situação de carência socioeconómica (n.º 2, do art.º 5.º);

- Que foram apresentados no Serviço de Ação Social, 5 (cinco) requerimentos a solicitar a atribuição do Cartão Social e documentos necessários à análise das candidaturas, pelos seguintes munícipes:

- 1. Susana de Fátima Canhão Pereira;
- 2. Francisco dos Santos Patanita;
- 3. Mónica Alexandra Godinho Valido;
- 4. Domingos António Rosado Valido;
- 5. Maria do Rosário Valido Godinho.

- Que o Serviço de Ação Social apreciou as candidaturas apresentadas para atribuição do Cartão Social do Município, procedendo à organização e análise dos respetivos processos.

Somos a propor ao Executivo Municipal:

a) Nos termos do disposto no art.º 5.º e no art.º 13.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, a atribuição do Cartão Social, pelos fundamentos seguintes, ao seguinte munícipe:

- 1. Susana de Fátima Canhão Pereira - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica.

b) Aprovar a proposta de indeferimento dos pedidos de atribuição do cartão social, nos termos do art.º 14.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, por falta de cumprimento do requisito na alínea d), do n.º 1, do art.º 5.º, do Regulamento, conforme melhor se encontra fundamentado em relatório constante dos processos, elaborado pelo Serviço de Ação Social do Município de Reguengos de Monsaraz, que se encontra aqui reproduzido para todos os devidos e legais efeitos, dos seguintes munícipes:

- 1. Francisco dos Santos Patanita;
- 2. Mónica Alexandra Godinho Valido;
- 3. Domingos António Rosado Valido;
- 4. Maria do Rosário Valido Godinho.

c) Que seja determinado ao Serviço de Ação Social, do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação que recair sob a presente proposta.”



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----
- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 135/VP/2018; -----
- b) Em consonância, aprovar a atribuição do Cartão Social do Município aos munícipes constantes da referida proposta, nos exatos termos consignados; -----
- c) Aprovar o indeferimento da atribuição do Cartão Social do Município aos munícipes constantes da referida proposta, nos exatos termos consignados; -----
- d) Determinar ao Serviço de Ação Social do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

Alteração ao número de beneficiários da Bolsa de Ocupação Temporária de Tempos Livres prevista no Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município de Reguengos de Monsaraz

----- A senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, deu conta da Proposta n.º 136/VP/2018, por si firmada em 19 de dezembro de 2018, referente à alteração ao número de beneficiários da Bolsa de Ocupação Temporária de Tempos Livres prevista no Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município de Reguengos der Monsaraz; proposta cujo teor ora se transcreve: -----

“GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 136/VP/2018

ALTERAÇÃO AO NÚMERO DE BENEFICIÁRIOS DA BOLSA DE OCUPAÇÃO TEMPORÁRIA DE TEMPOS LIVRES PREVISTA NO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO SOCIAL DO MUNÍCIPE DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Considerando:

- Que o Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, com as alterações aprovadas por deliberação da Assembleia Municipal de 27 de fevereiro de 2015, estabelece que os valores máximos anuais relativos aos benefícios nas áreas da habitação, saúde e apoio social de emergência, são definidos anualmente em reunião da Câmara Municipal, assim como o montante global da bolsa de ocupação de tempos livres e o número de vagas para a ocupação dessa bolsa;
- Que, mediante deliberação da Câmara Municipal, de 3 de janeiro de 2018, foi aprovado um número máximo de quarenta beneficiários do Cartão Social do Município, para a bolsa de ocupação temporária de tempos livres, para o ano de 2018;
- Que o número de munícipes não abrangidos por outros regimes ou medidas de apoio social tem vindo a aumentar e a procura por parte dos mesmos em ocupar os seus tempos livres tem sido cada vez maior;

Somos a propor ao executivo municipal:

Determinar, nos termos do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município de Reguengos de Monsaraz, designadamente nos termos do disposto no seu artigo 27.º, a alteração da deliberação camarária de 28 de novembro de 2018, na parte em que aprovou a proposta contemplada no n.º 124/VP/2018, de 48 (quarenta e oito) beneficiários para a bolsa de ocupação temporária de tempos livres, para 49 (quarenta e nove) beneficiários, no ano de 2018;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Determinar ao Serviço de Ação Social e à Divisão Financeira do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 136/VP/2018; -----

----- b) Determinar, nos termos do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município de Reguengos de Monsaraz, designadamente nos termos do disposto no seu artigo 27.º, a alteração da deliberação camarária de 28 de novembro de 2018, na parte em que aprovou a proposta contemplada no n.º 124/VP/2018, de 48 (quarenta e oito) beneficiários para a bolsa de ocupação temporária de tempos livres, para 49 (quarenta e nove) beneficiários, no ano de 2018; -----

----- c) Determinar ao Serviço de Ação Social e à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

Atribuição dos apoios previstos no Cartão Social do Município

----- A senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, deu conta da Proposta n.º 137/VP/2018, por si firmada em 19 de dezembro de 2018, referente à atribuição de apoios previstos no Cartão Social do Município na medida Ocupação Temporária de Tempos Livres; proposta cujo teor ora se transcreve: -----

“GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 137/VP/2018

ATRIBUIÇÃO DOS APOIOS PREVISTOS NO CARTÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO

Considerando,

-Que o Cartão Social destina-se a apoiar a população sénior, bem como os portadores de deficiência ou reformados por invalidez e os agregados familiares em situação de carência socioeconómica;

- Que os titulares do Cartão Social do Município podem ter benefícios através de uma bolsa de ocupação temporária;

- Que a ocupação temporária tem como objetivo a ocupação dos beneficiários do Cartão Social do Município na realização de atividades de interesse municipal, mediante a contrapartida de uma bolsa;

- Que só poderão ter acesso à bolsa de ocupação temporária os possuidores do Cartão Social do Município, desde que não sejam abrangidos por outros regimes ou medidas de apoio social e, apenas uma pessoa por agregado;

- Que a medida de ocupação em atividades de interesse municipal tem uma duração mínima de um mês e uma duração máxima de seis meses;

- Que os beneficiários do Cartão Social do Município poderão ser integrados em diversas áreas de atuação da competência do Município, tais como: Património e Cultura, designadamente, eventos organizados e/ou apoiados pelo Município; Desporto; Saúde; Ação Social; Ambiente e Proteção Civil; Apoio a Idosos e Crianças; Manutenção de equipamentos e espaços públicos e Outras áreas de reconhecido interesse municipal;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- Que para o ano de 2018, foi determinado nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 27.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, a fixação do valor do IAS, como montante global da bolsa de ocupação de tempos livres, num máximo de 49 beneficiários por ano;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

a) Integrar, nos termos do disposto do n.º 1, do art.º 23.º, e do n.º 2, do art.º 24.º, do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, o seguinte munícipe na medida Ocupação Temporária de Tempos Livres, pelo período de seis (6) meses:

1. Ana Cristina Barreto Correia.

b) Que seja determinado ao Serviço de Ação Social, à Divisão de Administração Geral e à Divisão Financeira do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sob a presente proposta.”

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 137/VP/2018; -----

----- b) Aprovar a integração da munícipe proposta na medida de Ocupação Temporária de Tempos Livres, no âmbito dos apoios previstos no Cartão Social do Município, nos exatos termos consignados; -----

c) Determinar ao Serviço de Ação Social, à Divisão de Administração Geral e à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros, inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

Atribuição dos apoios previstos no Cartão Social do Município

----- A senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, deu conta da Proposta n.º 138/VP/2018, por si firmada em 19 de dezembro de 2018, referente à atribuição dos apoios previstos no Cartão Social do Município, no que respeita à realização de obras nas habitações dos titulares do cartão, com o teor que ora se transcreve: -----

“GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 138/VP/2018

ATRIBUIÇÃO DOS APOIOS PREVISTOS NO CARTÃO SOCIAL DO MUNICÍPE

Considerando,

-Que o Cartão Social destina-se a apoiar a população sénior, bem como os portadores de deficiência ou reformados por invalidez e os agregados familiares em situação de carência socioeconómica;

- Que aos titulares do Cartão Social do Município é atribuído, na área da habitação, apoio de mão-de-obra em pequenos serviços e/ou reparações na residência permanente, com a respetiva licença de utilização válida ou recibo de arrendamento, nos casos aplicáveis, nas seguintes áreas:

a) Eletricidade;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- b) Canalizações;
- c) Pequenos arranjos de serralharia;
- d) Intervenções diversas de pequena bricolage;
- e) Outras reparações não estruturais, nomeadamente reparações em paredes, coberturas, pavimentos, tetos, construção de rampas;

- Que para o ano de 2018, foi determinado comparticipar cada beneficiário do Cartão Social do Município, num limite máximo de dez vezes (10 X) o valor do Indexante de Apoios Sociais (IAS), fixado pela Segurança Social (valor que poderá sofrer a respetiva atualização anual), por agregado familiar para os apoios previstos na área da habitação, num valor máximo anual de 37.000,00 €;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) Atribuir, nos termos do disposto na alínea e), do n.º 1, do art.º 9.º, do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, os seguintes valores referentes à realização de obra e mão-de-obra a realizar nas habitações dos beneficiários do Cartão Social do Município, conforme consta no orçamento que se anexa:

NOME DO BENEFICIÁRIO	Valores a disponibilizar
Lídia Guranda	Obra – 4.266,00 €
Manuel Tiago Capucho dos Santos	Pintura da fachada principal da habitação e cozinha (O beneficiário tem os materiais necessários, apenas solicita mão-de-obra)

b) Que seja determinado ao Serviço de Ação Social, à Divisão Financeira e ao Serviço de Produção e Manutenção do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais, humanos e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação que recair sob a presente proposta.”

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 138/VP/2018; -----

---- b) Em consonância, aprovar a atribuição dos apoios previstos aos munícipes titulares do Cartão Social do Município, nos exatos termos consignados; ----- c)

Determinar ao Serviço de Ação Social e à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros, inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Nova denominação das Escolas Básicas n.ºs 1 e 2 de Reguengos de Monsaraz

----- A senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, deu conta da Proposta n.º 139/VP/2018, por si firmada em 19 de dezembro de 2018, referente à nova denominação das Escolas Básicas N.ºs 1 e 2 de Reguengos de Monsaraz, com o teor que ora se transcreve: -----

"GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 139/VP/2018

NOVA DENOMINAÇÃO DAS ESCOLAS BÁSICAS N.ºs 1 E 2 DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Considerando que:

- As atuais denominações das Escolas Básicas n.ºs 1 e 2 de Reguengos de Monsaraz geram confusão na identificação dos respetivos estabelecimentos de ensino, o Município de Reguengos de Monsaraz pretende apresentar uma proposta de alteração das mesmas à Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares – Direção de Serviços da Região do Alentejo;
- O Município de Reguengos de Monsaraz, o Agrupamento de Escolas de Reguengos de Monsaraz e a Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Reguengos de Monsaraz consideraram como melhor método de seleção dos novos nomes das Escolas Básicas n.ºs 1 e 2 de Reguengos de Monsaraz, o método de votação entre nomes de personalidades históricas de Reguengos de Monsaraz e como colégio eleitoral a comunidade escolar diretamente relacionada com cada estabelecimento de ensino;
- As propostas de denominação que incluam o nome de um patrono ou outro nome alusivo à região devem fundamentar-se no reconhecido valor da personalidade que se tenha distinguido na região, nomeadamente no âmbito cultural, da ciência ou educação, podendo ainda ser alusivas à memória da expansão portuguesa, à antiga toponímia ou a características geográficas ou históricas local (n.º 2, do artigo 2.º, do Anexo ao Decreto-Lei n.º 299/2007, de 22 de agosto);
- Das Normas do Processo Eleitoral, definidas a priori do ato eleitoral, constavam como nomes de personalidade históricas de Reguengos de Monsaraz: 1) Alberto Janes; 2) António Gião; 3) Joaquim Rojão; 4) João Pires Gonçalves; e, 5) Manuel Augusto Mendes Papança; outrossim, foi elaborado um folheto com uma resenha biográfica das personalidades selecionadas e distribuído pelos eleitores;
- Das eleições para as novas denominações das Escolas Básicas n.ºs 1 e 2 de Reguengos de Monsaraz realizadas, no dia 07 de dezembro de 2018, foram apurados os seguintes resultados:

	Resultado da votação de todas as Escolas Básicas do Concelho							
	1	2	3	4	5	Voto Nulo	Voto em Branco	Não votantes
	Alberto Janes	António Gião	Joaquim Rojão	José Pires Gonçalves	Manuel Augusto Mendes Papança			
EB1	43	128	28	50	162	5	8	400
EB2	22	67	27	58	119	3	4	24
	Total votos	424						

- O nome "Manuel Augusto Mendes Papança" foi o nome mais votado para as ambas as escolas, sendo que em caso de empate, por meio do disposto no ponto 6, do artigo 9.º, das Normas do Processo Eleitoral, o nome mais votado seria atribuído à Escola



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Básica n.º 2 de Reguengos de Monsaraz e o segundo nome mais votado seria atribuído à Escola Básica n.º 1 de Reguengos de Monsaraz, que foi o patrono “António Gião”;

- “Manuel Augusto Mendes Papança” é natural de Reguengos de Monsaraz, tendo residido no Monte do Barrocal. Depois de ter sido administrador do concelho em 1846, foi eleito para a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz em 1851. A partir daqui e durante 20 anos (com um interregno em 1866-1867 e em 1872-1875) exerceu o cargo de forma exemplar. Implementou uma verdadeira política de beneficiação em Reguengos de Monsaraz: calcetamento de ruas e largos, construção do cemitério (1865), construção do edifício dos Paços do Concelho (1869), construção dos edifícios das Escolas Primárias com salas para ambos os sexos (onde atualmente se situam os correios), abertura de poços para abastecimento público, construção de estradas e caminhos, fundação do Hospital e da Santa Casa da Misericórdia e construção dos respetivos edifícios. Foi também presidente da Junta de Paróquia de Santo António de Reguengos. Deixou testamento no qual, de entre vários legados, se destacou um, o mais importante, de catorze contos para a construção da nova Igreja Matriz de Reguengos de Monsaraz;

- “António Gião” nasceu em Reguengos de Monsaraz. Terminou o curso do liceu, em Évora, com a nota final de 19 valores e seguiu, depois, para a Universidade de Coimbra, onde estudou durante dois anos, antes de se transferir para Estrasburgo, cidade onde se matriculou no Instituto de Física do Globo e onde obtém o diploma de Engenheiro Geofísico. Publicou mais de cem memórias e artigos originais, traduzidos em várias línguas, em algumas das mais conceituadas e prestigiadas revistas científicas da altura. Em 1960 foi professor catedrático de Mecânica e Astronomia na Faculdade de Ciências de Lisboa. Em 1963, organizou uma reunião da NATO sobre cosmologia em Lisboa, onde participaram várias figuras cimeiras da ciência mundial. O Professor António Gião foi seguramente o reguenguense mais conhecido no seu tempo. A sua viúva, Sophie Spira Gião, deixou em testamento à Sociedade Portuguesa de Autores, a casa onde António Gião nasceu e viveu em Reguengos, hoje conhecida por Casa António Gião;

- A alínea b), do n.º 2, do artigo 3.º e no n.º 2, do artigo 6.º, do Anexo ao Decreto-Lei n.º 299/2007, de 22 de agosto, preceitua que a denominação dos estabelecimentos de ensino público é fixada por despacho do Ministro da Educação, após proposta apresentada pela Câmara Municipal respetiva, acompanhada do parecer do órgão de direção do estabelecimento de educação ou de ensino em questão;

- O processo eleitoral de alteração da denominação das Escolas Básicas n.ºs 1 e 2 de Reguengos de Monsaraz decorreu dentro da normalidade, constituindo uma ação com aspetos de pedagogia e de cidadania importantes para a comunidade escolar do concelho de Reguengos de Monsaraz;

- A proposta de alteração de denominação dos estabelecimentos de ensino em apreço se encontra devidamente fundamentada no reconhecido valor de “Manuel António Mendes Papança” e de “António Gião”;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

a) A aprovação da alteração da denominação da “Escola Básica n.º 2 de Reguengos de Monsaraz” para “Escola Básica Manuel Augusto Papança”, e submissão da presente proposta ao Conselho Geral para emissão de parecer, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 6.º, do Anexo ao Decreto-Lei n.º 299/2007, de 22 de agosto;

b) A aprovação da alteração da denominação da “Escola Básica n.º 1 de Reguengos de Monsaraz” para “Escola Básica António Gião” e submissão da presente proposta ao Conselho Geral para emissão de parecer, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 6.º, do Anexo ao Decreto-Lei n.º 299/2007, de 22 de agosto;

c) A apresentação das propostas de alteração de denominação das Escolas Básicas n.ºs 1 e 2 de Reguengos de Monsaraz, acompanhadas dos pareceres dos Conselhos Gerais da respetiva escola, através de via eletrónica e em formulário próprio, à Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares – Direção de Serviços da Região do Alentejo, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 6.º, do Anexo ao Decreto-Lei n.º 299/2007, de 22 de agosto;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

d) Que seja determinado à Subunidade Orgânica Educação do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta.”

----- Prosseguiu no uso da palavra a senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, para referir que o processo irá agora ser enviado ao Conselho Geral do Agrupamento de Escolas para parecer. -----

--- Em seguida, usou da palavra a senhora Vereadora Marta Sofia da Silva Chilrito Prates para dar conta das vozes que ouviu de alguns ex –alunos das referidas escolas que também gostariam de ter participado no processo de votação, o que achou interessante, por ser bem revelador da ligação que se estabeleceu ao espaço escolar por estes antigos alunos.

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 139/VP/2018; -----

---- b) Aprovar a alteração da denominação da “Escola Básica n.º 2 de Reguengos de Monsaraz” para “Escola Básica Manuel Augusto Papança”, e submeter a presente proposta ao Conselho Geral para emissão de parecer, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 6.º, do Anexo ao Decreto-Lei n.º 299/2007, de 22 de agosto; -----

---- c) Aprovar a alteração da denominação da “Escola Básica n.º 1 de Reguengos de Monsaraz” para “Escola Básica António Gião” e submeter a presente proposta ao Conselho Geral para emissão de parecer, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 6.º, do Anexo ao Decreto-Lei n.º 299/2007, de 22 de agosto; -----

d) Apresentar as propostas de alteração de denominação das Escolas Básicas n.ºs 1 e 2 de Reguengos de Monsaraz, acompanhadas dos pareceres do Conselho Geral da respetiva escola, através de via eletrónica e em formulário próprio, à Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares – Direção de Serviços da Região do Alentejo, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 6.º, do Anexo ao Decreto-Lei n.º 299/2007, de 22 de agosto; -----

---- e) Determinar à Subunidade Orgânica de Educação do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

Administração Urbanística

Comunicação Prévia

----- O senhor Vereador da Câmara Municipal Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis deu conta da Informação Técnica n.º EUR/024/2018, datada de 21 de dezembro de 2018, emanada da Subunidade Orgânica de Expediente Urbanístico, que ora se transcreve na parte referente aos processos de comunicação prévia de operações urbanísticas deferidos por seu despacho: -----

1.

Processo
Requerente
Objeto

86/2018
Nicole Batista Patinho Martins.
Comunicação Prévia para obras de edificação.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Localização
Proposta

Reguengos de Monsaraz
Admitida

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Licenciamento para obras de legalização – Processo administrativo n.º 84/2018

----- Presente o **processo administrativo n.º 84/2018**, de que são titulares Joana Miranda Jorge e Serafim António Teodoso Prata. -----

----- O senhor Vereador da Câmara Municipal, Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis, deu conta da Informação Técnica n.º URB/NV/076/2018, de 20 de dezembro de 2018, com o teor que ora se transcreve: -----

“Informação Técnica N.º URB/NV/076/2018

Para:	<i>Vereador Miguel Singéis</i>
CC:	
De:	<i>Serviço de Urbanismo</i>
Assunto:	<i>Licenciamento para obras de legalização</i>
Utilização:	<i>Habitação</i>
Requerente:	<i>Joana Miranda Jorge e Serafim António Teodoso Prata</i>
Processo n.º:	<i>84/2018</i>
Data:	<i>Reguengos de Monsaraz, 20 de dezembro de 2018</i>
Data entrada:	<i>03/12/2018</i>
Prédio	
Matriz:	<i>Urbano</i>
Designação:	
Artigo:	<i>2900</i>
Descrição:	<i>1276/19900403 - Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz</i>
Morada:	<i>Rua São João de Deus n.º 91, Reguengos de Monsaraz</i>
Freguesia:	<i>Reguengos de Monsaraz</i>

1. INTRODUÇÃO:

No seguimento da análise ao processo submetido pelos Requerentes para controlo prévio, estes serviços técnicos elaboraram as seguintes considerações que se revelam neste parecer interorgânico, endo-municipal de carácter obrigatório, em ordem ao preceituado no Código do Procedimento Administrativo e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado pelo acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

2.1 Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE):

A presente pretensão está sujeita ao regime de comunicação prévia por se enquadrar nas operações urbanísticas previstas na alínea d), do n.º 4, do Artigo 4.º do RJUE, no entanto os requerentes optaram pelo regime de licenciamento nos termos do n.º 6 do mesmo artigo.

3. SANEAMENTO:

3.1 Instrução:

O processo encontra-se corretamente instruído, tendo em conta a tipologia da operação urbanística, em ordem ao preceituado na Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril.

4. PROPOSTA:

“As obras de intervenção realizadas no edifício decorrentes, segundo informação prestada pela requerente e que seguidamente se apresentam, pretendem garantir uma melhoria arquitetónica e estrutural da moradia inserindo-se no edificado urbano envolvente e não afectando a paisagem urbana existente. Além disso ofereceram melhores condições de habitabilidade e uma perseveração urbanística e arquitectónica da zona.

As alterações efectuadas incidiram fundamentalmente na zona junto à fachada posterior da área habitável do edifício e na cobertura. Alterações cirúrgicas nos arranjos exteriores do logradouro e a criação de divisões na zona de anexos com confrontação com a Rua Dona Amélia Rojão Cayola Bastos também foram efectuadas.”

In Memória Descritiva

5. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E NORMAS TÉCNICAS:

5.1 Enquadramento no Plano de Urbanização de Reguengos de Monsaraz (PURM):

Compulsado este Plano Municipal de Ordenamento do Território (PMOT), e tendo em conta a localização do prédio relativo à pretensão do Requerente, verifica-se que existe cumprimento da estratégia de ordenamento prevista.

No que concerne à Planta de Condicionantes, não se verifica a existência de qualquer servidão ou restrição de utilidade pública que colida com a pretensão.

6. ANÁLISE E CONCLUSÃO:

6.1 Análise:

A proposta apresentada revela uma Arquitetura que pelo seu traço, morfologia e materialidades, promove um enquadramento adequado com a envolvente urbana. Desta forma, não se vê inconveniente na aprovação da pretensão.

6.2 Conclusão:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Face ao exposto, propõe-se à Câmara Municipal:

a) a aprovação do projeto de arquitetura;

b) a notificação dos Requerentes, caso se verifique o deferimento da pretensão, que deverá requerer a emissão do alvará de licença de obras de construção, nos prazos previstos no RJUE.”

----- Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da Informação Técnica sobredita; -----

----- b) Aprovar o projeto de arquitetura; -----

----- c) Notificar os titulares do processo do teor da presente deliberação, bem como de que deverão requerer a emissão do alvará de licença de obras de construção, nos prazos previstos no RJUE. -----

Licenciamento para obras de remodelação, adaptação e ampliação – Aprovação do projeto de Arquitetura e Especialidades – Processo administrativo n.º 89/2018

----- Presente o **processo administrativo n.º 89/2018**, de que é titular Nuno Miguel Santos Nunes. -----

---- O senhor Vereador da Câmara Municipal, Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis, deu conta da Informação Técnica n.º URB/NV/077/2018, de 21 de dezembro de 2018, com o teor que ora se transcreve: -----

“Informação Técnica N.º URB/NV/077/2018

Para:	Vereador Miguel Singéis
CC:	
De:	Serviço de Urbanismo
Assunto:	Licenciamento para obras de remodelação, adaptação e ampliação – aprovação do projeto de Arquitetura e Especialidades
Utilização:	Habitação e Estabelecimento de Restauração
Requerente:	Nuno Miguel Santos Nunes
Processo n.º:	89/2018
Data:	Reguengos de Monsaraz, 21 de novembro de 2018
Data entrada:	19/12/2018
Prédio	
Matriz:	Urbano
Designação:	
Artigo:	818
Descrição:	1317/19990726 - Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz
Morada:	Rua de Santo António n.º 1, Campinho
Freguesia:	Campo

1. INTRODUÇÃO:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

No seguimento da análise ao processo submetido pelo Requerente para controlo prévio, estes serviços técnicos elaboraram as seguintes considerações que se revelam neste parecer interorgânico, endo-municipal de carácter obrigatório, em ordem ao preceituado no Código do Procedimento Administrativo e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado pelo acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL:

2.1 Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE):

A presente pretensão está sujeita ao regime de comunicação prévia por se enquadrar nas operações urbanísticas previstas na alínea d), do n.º 4, do Artigo 4.º do RJUE, no entanto o requerente optou pelo regime de licenciamento nos termos do n.º 6 do mesmo artigo.

3. SANEAMENTO:

3.1 Instrução:

O processo encontra-se corretamente instruído, tendo em conta a tipologia da operação urbanística, em ordem ao preceituado na Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril.

4. PROPOSTA:

“A intervenção a realizar no imóvel para além de uma remodelação pontual para a habitação existente, nomeadamente a instalação sanitária, cozinha, substituição de pavimentos, rebocos de paredes e tetos, vãos de janelas e portas e cobertura, prevê a adaptação do espaço anteriormente destinado a garagem a estabelecimento de bebidas. É composto por sala destinada a clientes, cozinha, instalação sanitária unissexo prevendo a utilização para pessoas com mobilidade condicionada e logradouro. A habitação será composta por 2 quartos, sala/cozinha, arrumos e circulação.

O edifício, de construção tradicional, é constituído por uma estrutura resistente em betão armado e por alvenarias de tijolo furado, sendo os paramentos exteriores rebocados e pintados a tinta de água de cor branco, sendo que os alizares são pintados à cor cinza de acordo com o definido nas peças desenhadas em anexo.

O pavimento adotado será cerâmico.

A cobertura será em telha tipo lusa de barro cor vermelha assente em ripado pré-fabricado de betão.”

In Memória Descritiva

5. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E NORMAS TÉCNICAS:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

5.1 Enquadramento no Plano Diretor Municipal (PDM):

Compulsado este Plano Municipal de Ordenamento do Território (PMOT), e tendo em conta a localização do prédio relativo à pretensão do Requerente, verifica-se que a mesma se enquadra, na Planta de Ordenamento, na classe de Espaço Urbano, cumprindo os preceitos regulamentares aplicáveis.

No que concerne à Planta de Condicionantes, não se verifica a existência de qualquer servidão ou restrição de utilidade pública que colida com a pretensão.

6. ANÁLISE E CONCLUSÃO: Análise:

A proposta apresentada revela uma Arquitetura que pelo seu traço, morfologia e materialidades, promove um enquadramento adequado com a envolvente urbana. Desta forma, não se vê inconveniente na aprovação da pretensão.

6.2 Conclusão:

Face ao exposto, propõe-se à Câmara Municipal:

a) a aprovação do projeto de arquitetura e especialidades e efetivo licenciamento;

b) a notificação do Requerente, caso se verifique o deferimento da pretensão, que deverá requerer a emissão do alvará de licença de obras de construção.”

----- Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da Informação Técnica sobredita; -----

----- b) Aprovar o projeto de arquitetura e especialidades e efetivo licenciamento; -----

----- c) Notificar o titular do processo do teor da presente deliberação, bem como de que deverá requerer a emissão do alvará de licença de obras de construção, nos prazos previstos no RJUE. -----

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

----- O senhor Presidente da Câmara Municipal informou que nos termos do disposto no artigo 49.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais, fixava-se o período de intervenção aberto ao público. ----- Não se verificou qualquer intervenção. -----

APROVAÇÃO EM MINUTA

----- A presente ata ficou lavrada, lida e aprovada em minuta, por unanimidade, no final da reunião de harmonia com o preceituado no artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais. -----

----- E nada mais havendo a apreciar, o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu por encerrada a reunião. Eram onze horas. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

----- E eu _____ na qualidade de Secretário desta
Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz lavrei, li e subscrevi a presente ata. -----